

LIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA

**O MODELO JURÍDICO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS EM
UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO**

Estudo sobre a mediação judicial no âmbito do Direito de Família

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Sociologia da Faculdade de Filosofia e Ciências
Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais para
obtenção do título de Mestra em Sociologia

Área de Concentração: Sociologia das Desigualdades e
da Estratificação

Orientadora: Prof^a Dra. Yumi Garcia dos Santos

Belo Horizonte
2017

301

O48m

2017

Oliveira, Lidianne Santos de

O modelo jurídico de administração de conflitos em uma perspectiva de gênero [manuscrito] : estudo sobre a mediação judicial no âmbito do Direito de Família / Lidianne Santos de Oliveira. - 2017.

157 f. : il.

Orientadora: Yumi Garcia dos Santos.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Inclui bibliografia

1.Sociologia – Teses. 2. Relações de gênero - Teses.
3.Mediação - Teses. 4.Paz - Teses. 5. Direito de família – Teses. I. Santos, Yumi Garcia dos . II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



Programa de Pós Graduação em Sociologia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Federal de Minas Gerais

ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

LIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete), reuniu-se a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado, intitulada: **"O modelo jurídico de administração de conflitos em uma perspectiva de gênero - Estudo sobre a mediação judicial no âmbito do Direito de Família"**. A banca foi composta pelos professores doutores **Yumi Garcia dos Santos** (Orientadora- DSO/UFMG), **Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro** (DSO/UFMG) e **Erica Renata de Souza** (UFMG).

Procedeu-se a arguição, finda a qual os membros da Banca Examinadora reuniram-se para deliberar, decidindo por unanimidade pela:

Aprovação
Reprovação da Dissertação ()

Para constar foi lavrada a presente ata, datada e assinada pelos examinadores.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.


Profa. Dra. Yumi Garcia dos Santos (Orientadora- DSO/UFMG)


Profa. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (DSO/UFMG)


Profa. Dra. Erica Renata de Souza (UFMG)

Minha mais profunda gratidão...

Às mulheres que foram imprescindíveis nesta etapa da minha vida, neste período tão curto de tempo que tanto de mim exigiu. Pela força, coragem, autoconfiança e humildade que precisei desenvolver com toda intensidade neste período, não conseguiria se não fosse o amparo, o afeto, a delicadeza cotidiana e toda compreensão que recebi de minha mãe Eloise, das minhas divas e companheiras diárias de luta e caminhada Elizabete e Aléxia; e das queridíssimas amigas Márcia, Carolina, Izabela, Camila e Adriana.

À Professora Dra. Yumi Garcia dos Santos, a quem tive o prazer e o privilégio de ter como orientadora, pelo aprendizado e pela suavidade deste rico encontro.

À Professora Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, pela disponibilidade em compor a banca examinadora e pelas generosas contribuições no momento do meu exame de qualificação.

À Professora Dra. Erica Renata de Souza, por aceitar fazer parte da banca examinadora, pelo estímulo e pelos subsídios na qualificação e, especialmente, por ter me proporcionado um dos momentos mais agradáveis e proveitosos na universidade ao me admitir em sua turma na disciplina Antropologia de Gênero.

Ao meu pai que tanto amo, João, por ser uma pessoa tão generosa e amiga.

Ao meu amado irmão Fabiano, pelo apoio fundamental nas horas difíceis, pela amizade e pelas traduções do “juridiquês”.

À querida Rose, pelo apoio de sempre.

À força feminina da minha família, pela sustentação e poder.

A todos os amigos e amigas, que de perto ou de longe nutrem meu espírito e me proporcionam doces momentos e, como são muitxs, agradeço na figura da querida Célia Lynn Goodwin, por ser a matriarca do pedaço.

Às/aos queridas/os amigas/os que conheci no mestrado: Carol, Rafa, Joice e Antônio.

Às servidoras e estagiárias do CEJUSC, pela receptividade e pela enorme colaboração, no desejo de que este trabalho possa retribuir o aprendizado adquirido.

Às/aos professoras/es, colegas e servidoras/es do Programa de Pós Graduação em Sociologia.

Às/aos amigos e colegas da PBH, pela convivência, pela paciência e pelas trocas.

A nossa cidadania depende diretamente da nossa capacidade de indignação. Esta, por sua vez, só se concretiza a partir do exercício permanente da perplexidade (Helena Greco)

Resumo

O presente estudo é voltado para conflitos no âmbito do Direito de Família tratados pelo serviço de mediação inscrito no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, comarca de Belo Horizonte. O estudo tem como objetivo precípuo analisar a forma como se dá o acesso das mulheres ao judiciário no tratamento de disputas decorrentes da ruptura ou ausência das relações de conjugalidade entre casais com filhos. As análises do montante apreendido serão teoricamente fundamentadas à luz de produções que abordam as temáticas de gênero, família e modelos legais de pacificação.

Não se trata, contudo, de uma pesquisa de avaliação de impacto, mas antes, de uma leitura qualitativa acerca da forma como o judiciário, orientado pelas ideologias de pacificação, lida com disputas familiares que podem refletir, direta ou indiretamente, situações que envolvem assimetrias de poder e formas de dominação que perpassam pelas relações de gênero.

Palavras-chave: gênero, mediação judicial, cultura de paz, administração estatal de conflitos.

Abstract

The present study is focused on the conflicts in the Family Rights ambit dealt by the mediation service registered in the Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC [Judiciary Center for Conflicts Solution and Citizenship], of the Minas Gerais Court of Law, Belo Horizonte county. The main aim of this study is to analyze the way in which the women have access to the judiciary dealing with disputes from the rupture or inexistence of conjugality relationships between couples with children. The analyses of the grasped amount will be theoretically based according to the productions that approach the gender, family and pacification legal models themes.

However, it is not an impact evaluation research, but rather a qualitative reading about how the judiciary, oriented by pacification ideologies, deals with family disputes that can reflect, directly or indirectly, situations that involve power asymmetries and domination ways which intertwine throughout the gender relationships.

Keywords: gender, judicial mediation, peace culture, state conflict management

Lista de Siglas

AC – Análise de Conteúdo

ADR - *Alternative Dispute Resolution*

APGL - Associação de Pais e Mães Gays e Lésbicas

Cejus - Centros Judiciários de Solução de Conflitos

Cejusc - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CMDH - Coordenadoria de Direitos Humanos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPC - Código do Processo Civil

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

CRP – Conselho Regional de Psicologia

DSD – Depoimento Sem Dano

DSM – Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais

EaD - Ensino à Distância

ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

FD/UnB - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família

JECrims - Juizados Especiais Criminais

LGBT – Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

MEC - Ministério da Educação

NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

PBH - Prefeitura de Belo Horizonte

RAD - Resolução Alternativa de Conflitos

RAD - Resolução Apropriada (ou Amigável) de Conflitos

SAP – “Síndrome” da Alienação Parental

STF – Supremo Tribunal Federal

TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	p.11
2 DEFINIÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA.....	p.14
2.1 A MEDIAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.140/15	p.16
2.2 O SERVIÇO DE MEDIAÇÃO NO ÂMBITO DO CEJUSC DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.....	p.19
2.3 EMBASAMENTOS TEÓRICO-CONCEITUAIS E IDEOLÓGICOS DA MEDIAÇÃO ADOTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL	p.22
3 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA E METODOLOGIA	p.26
3.1 PERGUNTAS DE PESQUISA.....	p.27
3.2 METODOLOGIA.....	p.30
4 FAMÍLIAS, GÊNERO E JUSTIÇA – APANHADO TEÓRICO.....	p.33
4.1 BREVE HISTORICIZAÇÃO DOS ARRANJOS FAMILIARES CONTEMPORÂNEOS NO BRASIL	p.33
4.2 CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS SOBRE A PLURALIDADE EM TORNO DAS NOÇÕES DE FAMÍLIA E A NOÇÃO DE GÊNERO INCORPORADA AO ESTUDO	p.39
4.3 ESTUDOS DE FAMÍLIA, GÊNERO E JUDICIÁRIO	p.42
4.4 OS MODELOS ESTATAIS DE PACIFICAÇÃO	p.45
5 OS INSTRUMENTAIS-BASE DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE - DESCRIÇÃO ANALÍTICA.....	p.49
5.1 O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO "CURSO AUTOINSTRUCIONAL OFICINA PAIS E MÃES"	p.50
5.2 A CARTILHA DO DIVÓRCIO PARA OS PAIS.....	p.81
5.3 A CARTILHA DO/A INSTRUTOR/A.....	p.95
6 AS OFICINAS PRESENCIAIS DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO - OBSERVAÇÕES DE CAMPO.....	p. 100
6.1 OFICINA PRESENCIAL DO DIVÓRCIO – TURMA 1.....	p. 101
6.2 OFICINA PRESENCIAL DO DIVÓRCIO – TURMA 2.....	p. 106
6.3 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS OFICINAS OBSERVADAS.....	p. 113
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	p. 116
REFERÊNCIAS	p. 119
ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010	p.125

ANEXO II LEI Nº 13.140 DE 26 DE JUNHO DE 2015	p. 142
ANEXO III LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010	p. 155

1 INTRODUÇÃO

Este estudo surge a partir de inquietações vivenciadas no cotidiano de trabalho, no exercício da função de Analista de Políticas Públicas – Assistente Social, junto à Coordenadoria de Direitos Humanos - CMDH da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, mais precisamente nas atividades realizadas em parceria com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG no âmbito do extinto projeto “Orientação Jurídica e Direitos Humanos”, entre os anos de 2013 e 2015. Em seu escopo, a proposta era voltada para a população residente nos territórios mapeados a partir de indicadores de risco e vulnerabilidade social, no atendimento a demandas por acesso às instituições de atendimento jurídico e ainda na oferta das sessões de conciliação de competência do referido parceiro. As sessões eram realizadas nos chamados Juizados de Conciliação, que consistiam em estruturas adaptadas conforme a disposição física dos equipamentos municipais denominados Espaços BH Cidadania¹. Enquanto lócus de execução do Programa BH Cidadania da PBH, os Espaços BH Cidadania funcionavam como equipamentos de referência multisetorial local e contemplavam, além de ações desenvolvidas com a rede local de atendimento à população, serviços inscritos nas políticas de Assistência Social, Saúde, Esporte e Lazer, entre outras.

O público predominante do serviço era formado por mulheres cujas principais demandas consistiam em informações acerca de requerimento de divórcio, regulamentação de guarda dos filhos/as e prestação de alimentos, basicamente. Ainda, tratavam-se de mulheres em sua maioria com baixa escolaridade, negras e com renda proveniente de benefícios socioassistenciais ou de vínculos informais de trabalho. Tais características quanto ao perfil prevalente entre os/as usuários/as, bem como à natureza das principais demandas², levaram a equipe técnica então vinculada à CMDH³ a lançar um olhar mais atento ao atendimento prestado, considerando ser fundamental que a abordagem se desse conforme os parâmetros, pautas e diretrizes de uma política inscrita no campo dos Direitos Humanos.

À medida que foi possível desenvolver instrumentais para o monitoramento e avaliação do serviço, a equipe se deparou com diversas situações que apontavam para um considerável distanciamento entre a execução do projeto e as pautas referentes às relações de raça/etnia, classe e, sobretudo, gênero. Embora este abismo seja igualmente verificado em diversas áreas

¹ Após a reforma administrativa ocorrida no ano de 2017, os chamados Espaços BH Cidadania passaram a ser reconhecidos como Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

² Este perfil foi identificado a partir do banco de dados implementado pela equipe técnica da CMDH.

³ A Coordenadoria de Direitos Humanos foi extinta no ano de 2017, conforme a Lei Municipal 11.065/2017.

das políticas públicas, inclusive retratado em relevantes trabalhos e produções teóricas, considere importante incluir nos debates já existentes uma análise, mesmo que modesta, em torno das chamadas “políticas públicas” de competência do judiciário.

O que almejo com esta pesquisa é reforçar a importância de se incorporar a dimensão de gênero nas intervenções estatais, como forma de prevenir ou superar as constantes violações de direitos em nível institucional que afetam cotidianamente as mulheres. Para tanto, proponho um diálogo entre o serviço de mediação judicial e as contribuições teóricas de autoras que se dedicam aos estudos de gênero.

A proposta original da pesquisa tinha como recorte o serviço de conciliação desenvolvido pelo TJMG na comarca de Belo Horizonte. Contudo, ao longo de uma maior aproximação com o campo, optei pelo exame acerca do serviço de mediação, pelo fato deste atuar de maneira mais aprofundada nos conflitos que perpassam direta ou indiretamente pelas relações de gênero. Dentre as várias áreas do Direito contempladas pelo serviço de mediação, optei pela análise da abordagem institucional sobre os conflitos inscritos no Direito de Família, provenientes das rupturas de laços conjugais, sexuais ou afetivos entre casais com filhos/as crianças ou adolescentes.

Entre outros aspectos que diferenciam esta política judiciária das demais, destaca-se a forma como os mecanismos judiciais de administração de conflitos vêm construindo sua identidade institucional a partir de um intenso apelo discursivo à cultura de paz com vistas à produção de consenso. Sendo assim, o que buscarei observar é a forma como este serviço percebe situações nas quais o acesso aos direitos socialmente conquistados se choca com a busca por um desfecho harmônico e pacífico dos conflitos, especialmente naqueles que envolvem, de forma intrínseca, as relações de gênero.

É importante salientar que a análise sobre a mediação neste estudo se refere exclusivamente ao serviço no âmbito do Poder Judiciário, não incluindo as iniciativas da sociedade civil organizada, tampouco os serviços de competência do Poder Executivo.

As ferramentas metodológicas adotadas para este estudo envolvem análise documental dos instrumentais teóricos e operacionais elaborados pela instituição, bem como a observação participante em uma das atividades ofertadas pelo serviço de mediação, denominadas “oficinas do divórcio” ou “oficinas de parentalidade”.

O trabalho se divide em cinco capítulos, sendo o primeiro a presente introdução e, o segundo, correspondente à definição do campo de pesquisa. O terceiro capítulo é voltado para a

formulação do problema de pesquisa e descrição da metodologia. No capítulo seguinte exponho a delimitação teórica incorporada ao estudo, a ser tomada como parâmetro de análise dos dados. O quinto capítulo é dedicado ao montante de dados documentais seguido das análises e o capítulo subsequente é reservado às observações de campo. Por fim, dedico um breve espaço para as considerações finais, sem qualquer pretensão conclusiva.

De antemão reconheço uma lacuna neste estudo referente à limitação da pesquisa aos arranjos familiares, sexuais e afetivos de pessoas cis heterossexuais. Esclareço que esta característica do trabalho está ligada à obstrução histórica do acesso das pessoas travestis, transexuais, lésbicas, gays, etc., ao órgão em questão, o que impede uma análise mais ampla e diversa, diante da ausência de elementos empíricos a serem observados. Diante desta prévia constatação, buscarei ao longo do texto suscitar este debate sempre que possível, mesmo que de maneira abreviada.

2 DEFINIÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA

O Direito de Família é regulado pelo Código Civil Brasileiro e corresponde a uma série de normas jurídicas que estabelecem direitos e obrigações relacionados à convivência familiar. No âmbito desta matéria são tratadas questões que envolvem casamento, divórcio, vínculos de parentesco, filiação, reconhecimento de paternidade, poder familiar, regimes de bens, prestação de alimentos, entre outras. O tratamento jurídico a tais conflitos compete aos órgãos que compõem o Poder Judiciário, sendo que a/o cidadã/ao pode recorrer tanto aos meios formais, isto é, quando ocorre a judicialização das demandas por meio da abertura de processos, como aos meios autocompositivos, operados por programas e serviços que lançam mão dos modelos jurídicos de administração de conflitos sem a participação direta de autoridade judicial (como juízes/as, promotores/as e defensores/as públicos/as), tais como a conciliação e a mediação.

De acordo com levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ⁴, no ano de 2015 foram contabilizados em torno de 73,9 milhões de casos pendentes. Destes, 80% estão concentrados na Justiça Estadual, onde se situam as disputas que envolvem o Direito de Família, dentre outros litígios. Tal realidade vem levando o judiciário a conferir aos modelos jurídicos de administração de conflitos a promessa de uma resposta rápida e economicamente viável para o enfrentamento da problemática em torno do elevado estoque de processos, posto que tais modelos sugerem um deslocamento gradativo da justiça estatal para a autocomposição.

A conciliação e a mediação correspondem a dispositivos de administração de conflitos aplicados ao campo do direito processual. De adesão relativamente espontânea⁵, estas modalidades propõem a negociação direta entre as partes e, como dito, sem a participação de autoridades judiciais. Visam, sobretudo, proporcionar resoluções com maior celeridade e economia, além de, prevenir a judicialização dos conflitos (AZEVEDO, 2009).

A cultura da pacificação social corresponde a um dos principais postulados que orientam os mecanismos informais de administração de conflitos e tem como uma de suas influências o método *Alternative Dispute Resolution* (ADR), desenvolvido nos Estados Unidos a partir da

⁴ Informações extraídas do relatório “Justiça em Números – Ano-Base 2015”. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>

⁵ O texto da Lei 13.140/15, em seu Art. 2º, estabelece que “ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação”, o que permite interpretações diversas já que há uma divergência semântica entre “não ser obrigado a permanecer” e “não ser obrigado a se submeter” (BRUM VAZ, 2015).

década de 1970, em resposta aos movimentos sociais da década de 1960 que lutavam pela ampliação do acesso aos direitos. Segundo a antropóloga Laura Nader, “[...] o país passou de uma preocupação com a justiça para uma preocupação com a harmonia e a eficiência, de uma preocupação com a ética do certo e do errado para uma ética do tratamento, dos tribunais para a ADR.” (NADER, 1994, s.p)

No Brasil, as formas alternativas de tratamento de disputas começaram a ser exploradas a partir da década de 1980, durante o processo de redemocratização pós golpe de 1964. De um lado, encontravam-se os movimentos acadêmicos e populares de luta pelo acesso à justiça em defesa de formas não estatais de resolução de conflitos, especialmente no trato de disputas coletivas relacionadas à reforma urbana, não contempladas em função da tradição liberal-individualista do ordenamento jurídico brasileiro. De outro lado, encontrava-se o Estado, que passou a incorporar mecanismos informais de administração de conflitos individuais em uma tentativa de responder ao histórico de exclusão político-jurídica intensificado durante o regime militar, ocorrido entre os anos de 1964 e 1985 (JUNQUEIRA, 1996). Assim, em 1984, foi promulgada a Lei nº 7.244/1984, que instituía o Juizado Especial de Pequenas Causas, adotando o método da conciliação para lidar com controvérsias consideradas como de menor complexidade.

Posteriormente, no ano de 1995, os Juizados de Pequenas Causas foram substituídos pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 9.099/1995. Entre outras alterações, esta versão incluiu como possíveis partes as microempresas e contemplou, ainda, situações de violência doméstica, tais como, lesões corporais leves, categorizadas como crimes de menor potencial ofensivo⁶.

Na década de 2000, com a implantação do Movimento pela Conciliação no Conselho Nacional de Justiça e as iniciativas da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, houve significativa projeção nas áreas de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário. A principal diferença entre mediação e conciliação consiste no fato de que a primeira trata de maneira continuada os conflitos nos quais as partes possuem algum tipo de vínculo pessoal, ao passo que a segunda é voltada para a construção de acordos em uma única sessão, referentes a disputas pontuais.

⁶ A aplicabilidade sobre os crimes de violência doméstica, incluindo lesão corporal, foi revogada somente em 2012, seis anos após a promulgação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), diante das reivindicações de movimentos feministas (BRASIL, 2013).

No ano de 2010, as modalidades de conciliação e mediação adquirem status de política pública de competência do Poder Judiciário com a publicação da Resolução do CNJ nº 125/2010 (ANEXO I). Tal normativa estabelece as diretrizes para o desenvolvimento dos serviços de mediação e conciliação, visando a uniformidade das ações desenvolvidas nas diferentes comarcas do território nacional.

A aposta na ampliação dos modelos jurídicos de administração de conflitos pode ser percebida de maneira mais explícita no texto do novo Código do Processo Civil - CPC, em vigor desde março de 2016 e na Lei federal 13.140/2015, conhecida como Lei da Mediação. O novo CPC prevê, entre outras medidas, a criação de setores denominados Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC em todas as comarcas do país, além de conferir aos juízes a obrigatoriedade de lançar mão da tentativa de conciliação ou mediação, quando couber, antes de julgar qualquer processo de natureza cível.

2.1 A MEDIAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.140/15

A Lei de Mediação (ANEXO II) dispõe sobre tal gênero autocompositivo na administração pública, bem como estabelece regras para a mediação entre particulares. De acordo com este dispositivo, considera-se mediação: “[...] a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.” (LEI 13.140/15, Art. 1º, Parágrafo único)

O terceiro imparcial de que trata o trecho da lei é chamado “mediador/a” ou ainda “gestor de conflitos” (CNJ, 2016). Em seus artigos 9º e 11, a lei expõe os requisitos para se tornar um/a mediador/a. Em nível extrajudicial, tal agente pode ser qualquer pessoa capacitada para fazer mediação, independente de formação profissional, bastando para tanto obter previamente a confiança das partes. Já os/as mediadores/as judiciais necessitam comprovar graduação em curso do ensino superior concluído há, pelo menos, dois anos e vinculado a qualquer área do conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Além disso, deve ser capacitado em instituição de formação de mediadores credenciada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Os/as mediadores/as judiciais, embora sejam equiparados/as a servidor/a público/a no exercício de suas funções para os efeitos da legislação penal (Art. 8º), podem atuar como profissionais liberais e sua remuneração deve ser custeada pelas partes, cujo valor deverá ser

fixado pelos tribunais (Art. 13). A figura do/a mediador/a enquanto profissional liberal é uma das novidades expressas na lei, já que anteriormente este serviço era gratuito, prioritariamente voltado para as camadas mais pobres da população e desenvolvido exclusivamente por servidores/as do/a judiciário ou por agentes voluntários certificados e supervisionados pela instituição judiciária.

Estabelecendo-se um paralelo entre a Lei 13.140/15 e a supramencionada Resolução 125/10, é possível observar que entre os princípios norteadores elencados em ambas, o chamado “princípio da decisão informada” não fora mencionado no texto da recente Lei de Mediação. Tal princípio consiste no “dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido” (RESOLUÇÃO Nº 125/10, Anexo III, Art. 1º, Inciso II). Possivelmente, a ausência deste tópico na Lei de Mediação está relacionada, entre outros fatores, à não exigência de formação em Direito dos/as mediadores/as, à desvinculação de tais agentes à instituição judiciária e à nova concepção adotada em torno do acesso à justiça, a qual se dissocia da efetivação do direito e passa a ser atribuída à satisfação das partes em seu aspecto subjetivo.

Não se pretende com tal suposição reforçar o imaginário de que somente pessoas com formação na área jurídica são capazes de conhecer e interpretar as leis, no entanto, a ausência de abordagem quanto aos direitos individuais e coletivos nos processos educacionais básicos, bem como a linguagem codificada e excludente dos textos legais, fazem com que, na maioria das vezes, a compreensão em torno das normas jurídicas permaneça como privilégio da advocacia ou de membros vinculados ao Poder Judiciário. Na pior das hipóteses, o desconhecimento do/a mediador/a e das partes quanto a esta matéria pode incorrer em acordos que ferem a ordem justa e violam direitos, sobretudo aqueles conquistados por meio de intensas mobilizações sociais e portanto, frutos da participação cidadã.

Embora o procedimento da mediação tenha como finalidade trabalhar o conflito pela via do consenso, sendo concluído com a lavratura do termo final quando ocorre a celebração de um acordo, a lei ainda prevê o encerramento da mediação quando esgotadas as possibilidades de negociação pela via do diálogo ou por solicitação de uma ou ambas as partes, muito embora tenha sido possível inferir que tanto a adesão quanto o desligamento das partes se dão mediante intensos mecanismos de persuasão, assunto que será melhor detido adiante.

Um último ponto de relevância para este estudo a ser destacado no tocante à Lei 13.140/15, consiste no fato de que durante todo o procedimento da mediação judicial os processos ficam suspensos, o que muitas vezes pode tornar ainda mais morosa a conclusão das disputas, caso

as partes não construam o acordo pela via da mediação. A suspensão do processo durante esta etapa de administração de conflitos corresponde a uma estratégia que visa, sobretudo, suavizar as altas taxas de congestionamento⁷ do Poder Judiciário, uma vez que a partir do ano de 2015 deixaram de ser contabilizados como “pendentes” os processos que se encontram suspensos (cerca de 10 milhões de casos em 2015)⁸.

Os aspectos acima destacados sinalizam que a proposta da mediação no âmbito do judiciário brasileiro é voltada, prioritariamente, para atuar sobre o elevado estoque de processos porém, sem superar o cenário de intensa precarização e desigualdade nas relações de trabalho. Conforme expõe o relatório “Justiça em Números” produzido pelo CNJ, a força de trabalho no Poder Judiciário se divide em 3,8% de magistrados, 61,7% de servidores e 34,5% dos chamados “trabalhadores auxiliares” que por sua vez correspondem predominantemente aos estagiários (41,7%) e aos terceirizados (46,5%). Estes últimos, ou seja, pouco mais de um terço da força de trabalho, custam para o judiciário aproximadamente 5% do total das despesas com recursos humanos. Os outros 95% dos 40 bilhões de Reais alocados anualmente, apenas na Justiça Estadual, são distribuídos entre magistrados e servidores, sendo que a média de gasto mensal para cada magistrado corresponde a 500% da média destinada para cada servidor. Ainda, 25% dos cargos de servidores no âmbito da Justiça Estadual estão vagos, dado este que não inclui o corpo de magistrados. Dos cargos instituídos de servidores, cerca de 83% tem como atribuição atuar diretamente na tramitação de processos.

Sendo assim, nota-se que a escolha adotada pelo judiciário frente ao congestionamento das ações ajuizadas envolve fundamentalmente a interpretação de que o elevado número de causas levadas à justiça se deve a uma suposta “cultura do litígio” e não às fragilidades do sistema de justiça. Tal pressuposto necessita de maior problematização uma vez que, se por um lado não há como responsabilizar o Estado por todos os conflitos que podem ser vivenciados pelos indivíduos, por outro, responsabilizar a população pelos problemas operacionais do judiciário parece não ser a estratégia mais justa.

⁷ Taxa de Congestionamento: indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados).

⁸ Informações extraídas do relatório “Justiça em Números – Ano-Base 2015”. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoaes/pj-justica-em-numeros>

2.2 O SERVIÇO DE MEDIAÇÃO NO ÂMBITO DO CEJUSC DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Esta seção será dedicada a uma breve apresentação do CEJUSC, com destaque para o serviço de mediação desenvolvido na comarca de Belo Horizonte. Para tanto, optei por descrevê-los com base nas informações prestadas pelas estagiárias e servidoras da instituição, durante a etapa exploratória da pesquisa realizada entre outubro de 2015 e setembro de 2016⁹.

Conforme narrado pela mediadora entrevistada, o serviço de mediação no âmbito do Tribunal de Justiça foi formalmente instituído em Belo Horizonte no ano de 2012, então vinculado à extinta Central de Conciliação e posteriormente ao CEJUSC, implementado no mesmo ano. Experimentalmente, por iniciativa de um juiz lotado na Vara de Família, a instituição já lançava mão da técnica da mediação desde o ano de 2006, contando para tanto, com o trabalho voluntário das servidoras vinculadas à Central de Serviço Social e Psicologia do TJMG.

A execução do serviço é desenvolvida pelo CEJUSC, todavia, o órgão responsável pelo desenvolvimento da política judiciária de administração de conflitos é o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, criado pela Resolução Nº 661/2011. Compete a este último, entre outras atribuições, o credenciamento de mediadores/as e conciliadores/as, a criação dos CEJUSCs em todas as comarcas do Estado, bem como treinamento e a capacitação os/as agentes envolvidos.

O acesso ao serviço de mediação pode se dar de diversas formas, entre elas: demanda espontânea para os casos previstos em lei, encaminhamentos realizados pelos/as juízes/as, pela equipe técnica judiciária e conciliadores/as, ou mediante solicitação requerida pelos/as advogados/as das partes.

As atividades ofertadas consistem em sessões individuais ou conjuntas de mediação, além de oficinas ministradas em grupo, direcionadas para pessoas que estão vivenciando conflitos decorrentes da ruptura ou ausência de vínculos conjugais, sexuais ou afetivos e que possuem filhos/as crianças ou adolescentes, com algumas exceções.¹⁰ Tais oficinas são denominadas

⁹ Como exposto na introdução deste trabalho, o projeto de pesquisa original era voltado para o serviço de conciliação que, somado à mediação, correspondem às principais frentes de atuação do CEJUSC. Dessa forma, na fase inicial do estudo exploratório realizado em campo, foram ouvidas três estagiárias então vinculadas ao setor de conciliação, que além de descreverem aspectos relacionados ao cotidiano de estágio em suas funções específicas, também expuseram suas percepções sobre o CEJUSC de modo geral.

¹⁰ Em Belo Horizonte, tais atividades podem contemplar avós ou outros familiares além dos pais e mães, que se encontram em processo de disputa de guarda ou regulamentação de visitas, por exemplo.

“Oficinas do Divórcio” ou “Oficina de Pais e Filhos” e correspondem, em grande parte dos casos, ao contato inicial dos/as usuários/as com o serviço de mediação.

Ressalta-se que os casos encaminhados para as sessões de mediação no âmbito do CEJUSC são atendidos pelas mediadoras vinculadas à instituição na condição de servidoras, sendo portanto um serviço gratuito. As partes que optam por mediadores/as particulares costumam ser direcionadas ao CEJUSC somente para participarem das oficinas, as quais são desempenhadas pelas servidoras em conjunto com mediadores/as credenciadas pelo NUPEMEC que atuam como profissionais liberais ou voluntárias/os.

Informações acerca de aspectos que compõem o perfil da população-alvo, bem como da natureza das principais demandas, tiveram que se limitar às percepções das entrevistadas, uma vez que o setor não coleta dados com tais detalhamentos. O único levantamento efetuado atualmente no setor corresponde ao quantitativo de atendimentos e de atividades realizadas. Além disso, as sessões de mediação e os grupos temáticos não geram nenhum tipo de relatório, de modo que o único registro para além da contabilização dos atendimentos consiste no termo de acordo ao final das sessões, nos casos em que fora possível construir um consenso entre as partes.

De acordo com a mediadora entrevistada, a maior parte das situações atendidas pelo setor corresponde a disputas referentes ao Direito de Família, envolvendo divórcio, guarda dos/as filhos/as, regulamentação de visitas, prestação de alimentos e demais conflitos familiares. Os outros casos se referem, basicamente, a partilhas de bens e heranças, conflitos comunitários e questões tocantes à desapropriação de imóveis.

Quanto ao perfil predominante da população que acessa o CEJUSC, tanto as estagiárias entrevistadas como a mediadora relataram que há prevalência de mulheres com baixa renda, além de uma representação significativa de pessoas negras entre o público demandante. Conforme apontou uma das estagiárias entrevistadas,

São as mulheres quem mais solicitam. Assim, em relação à classe, são geralmente trabalhadores, pessoas mais humildes. Dá de tudo, mas quem a gente mais atende é a população mais pobre, que não tem muita informação, instrução. São aqueles com mais direitos violados. E... com relação à raça, hoje eu consigo sim perceber que os negros buscam muito o serviço. Eu não posso dizer em números, mas é o que eu vejo. [...] Até porque não tem estatística de nada ou se tem não é passado nada pra nós. Lá eles apenas somam os atendimentos que você fez, agora, se foi homem, se foi mulher, se foi criança, não, isso a gente não tem. Pra eles se o cidadão tá procurando o serviço tá ótimo, tudo certo. (Estagiária do CEJUSC-TJMG, 2015).

O trabalho no setor de mediação vem sendo conduzido por profissionais que exercem a função de Técnicas Judiciárias graduadas em Serviço Social e Psicologia, duas estagiárias das mesmas áreas de formação, além de Oficiais de Apoio Judicial responsáveis pelas atividades administrativas. A composição deste quadro técnico é embasada em uma proposta interventiva denominada como “psicossocial”, característica dos desenhos operacionais presentes nas políticas públicas socioassistenciais. A antropóloga e cientista social Heloísa Buarque de Almeida (2004), em seus estudos sobre os Juizados Especiais Criminais de Família, apontou que tal embasamento corresponde a uma das especificidades que compõe a identidade institucional dos serviços de administração judicial de conflitos que tratam de questões familiares. Conforme verificado no discurso de uma juíza que respondia pela coordenação de um Juizado Especial Criminal paulistano e que foi entrevistada pela referida autora,

O JECrifam tem uma estrutura diferenciada, por quê? Por causa do embasamento psico-social que se quer dar à prestação jurisdicional. [...] Na grande maioria das vezes, nestas questões de família, as pessoas vêm em busca do quê? De ajuda, de apoio psicológico, de apoio social. Muitas vezes, o casal quer o quê? Quer a separação, quer regulamentação a respeito da guarda dos filhos, quer um acerto a respeito de alimentos, **ou quer mesmoum abraço, um acolhimento, uma atenção por parte de algum organismo do Estado.** [...] (Juíza JECrifam apud ALMEIDA, 2004, p. 89, grifos meus)

Além do caráter presumidamente acolhedor atribuído ao modelo de atendimento psicossocial, tal arranjo é também marcado pela composição de um corpo profissional predominantemente feminino, “dentro da lógica conservadora da divisão sexual e social do trabalho” (SANTOS, 2014, p. 479), que imputa às mulheres a função de desempenhar práticas desta natureza como forma de reproduzir no mundo profissional as habilidades determinadas a elas no ambiente doméstico.

Em razão destas características, o CEJUSC é popularmente conhecido neste tribunal como “setor social”. Segundo as estagiárias entrevistadas, o setor é percebido no conjunto do Tribunal de Justiça como um serviço acessório, o qual, dada a ausência de profissionais vinculados à área do Direito, é descaracterizado enquanto parte integrante do sistema de justiça, e portanto, de menor importância. Conforme avaliou uma das entrevistadas,

No conjunto da instituição eu não tenho muita ideia ainda de como [o CEJUSC] é visto. Mas você percebe, até pela localização de onde está o setor, porque de acordo com a sua escala de importância é aonde eles te colocam. O judiciário funciona assim, né, tem gente que vai ficar no topo e no caso do setor, que eles chamam lá de “social”, fica no subsolo, lá na salinha do fundo, no cantinho abafado. Daí por esta

característica externa você já imagina qual é a concepção que eles têm do CEJUSC né. (Estagiária do CEJUSC, 2015)¹¹

Em suma, determinados aspectos verificados nas narrativas das entrevistadas permitiram identificar que o CEJUSC, na prática, corresponde a um órgão voltado especialmente para as camadas mais subalternizadas da população, cujas demandas jurídicas muitas vezes são traduzidas como conflitos que não exigem um tratamento formal do ponto de vista jurídico e que, portanto, “não deveriam estar ocupando o espaço do Judiciário, tampouco o tempo de seus agentes” (DEBERT e OLIVEIRA 2007, p. 331).

2.3 EMBASAMENTOS TEÓRICO-CONCEITUAIS E IDEOLÓGICOS DA MEDIAÇÃO ADOTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

De acordo com a Resolução nº 125/10, o curso de formação de mediadores/as deve obedecer a carga horária mínima de 100 horas distribuídas em duas etapas, sendo um módulo teórico com 40 horas de duração e um módulo prático via estágio supervisionado com carga horária mínima de 60 e máxima de 100 horas.

A referida normativa ainda dispõe sobre as diretrizes curriculares do curso de mediadores/as e conciliadores/as, estabelecendo leituras obrigatórias a serem trabalhadas durante o módulo teórico que envolvem temas como cultura de paz, teoria dos jogos, teorias do conflito, legislação correlata, entre outros. Esta etapa é orientada basicamente pelo conteúdo programático expresso no documento intitulado “Manual de Mediação”, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça. Trata-se, como o nome sugere, de manual contendo um apanhado teórico sobre a autocomposição, complementado com recomendações em tópicos e exercícios para fixação. O documento, que possui aproximadamente 390 páginas, começou a ser produzido no ano de 2001 e encontra-se em sua 6ª edição, publicada em 2016. Surgiu como iniciativa do atualmente denominado Grupo de Pesquisa e Trabalho em Resolução Adequada de Disputas, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB).

O documento em sua edição mais recente modifica a nomenclatura relacionada à sigla RADs, atribuindo a esta o significado “Resolução Adequada (ou Amigável) de Conflitos” no lugar

¹¹ Em setembro de 2016, o CEJUSC adquiriu sede própria e atualmente se situa no Bairro Gutierrez, sendo este um bairro de classe média alta situado na região oeste da capital. A mudança de espaço se deu em adequação ao aumento da demanda pelos serviços informais, fomentada pelo Novo CPC. Se por um lado o novo espaço físico apresenta melhores condições de acomodar o público demandante (apesar de não se situar na região central da cidade), por outro lado sua nova localização o isola ainda mais das instâncias formais do judiciário.

da denominação original “Resolução Alternativa de Conflitos”. Para fins deste estudo, será adotado o termo “Administração Estatal de Conflitos”, dada a compreensão de que não é possível presumir a resolutividade dos conflitos pelas técnicas autocompositivas sem maiores elementos para análise¹², tampouco julgá-las aprioristicamente como “adequadas”.

O manual supracitado apresenta a mediação enquanto uma prática capaz de conferir eficiência aos recursos materiais e humanos do Poder Judiciário, diante do grande deficit operacional supostamente intensificado pela cultura do litígio. Para tanto, defende ser necessária uma mudança de perspectiva que substitui a adversidade pela parceria entre as partes envolvidas em um conflito, vislumbrando uma paulatina redução da demanda pela justiça formal.

Entre os principais subsídios teóricos que estruturam a compreensão sobre do funcionamento da mediação, destacam-se a Teoria dos Jogos e a Teoria do Conflito.

Em nível metateórico, a Teoria dos Jogos se situa na perspectiva científica do individualismo metodológico e consiste em um dos ramos da matemática aplicada, bem como da economia, incorporados ainda a outras áreas como a Sociologia. Individualismo metodológico é, basicamente, um conceito que considera os fenômenos sociais explicáveis apenas a partir dos indivíduos (ELSTER, 1989). Para desenvolver sobre o tema, os autores do manual lançaram mão das formulações do matemático John von Newman e de John Forbes Nash. A teoria se propõe à análise de situações estratégicas entre atores sociais, mais precisamente em circunstâncias que envolvem barganha. É estruturada com base em situações-dilema entre indivíduos colocados em posições opostas, os quais necessitam tomar decisões estratégicas que, uma vez combinadas, podem provocar efeitos de profunda desvantagem para ambas, maior vantagem para uma em detrimento da outra, ou um desfecho onde ninguém ganha ou perde. Cada um dos possíveis desdobramentos está intimamente relacionado à decisão das partes em cooperar ou não cooperar, de modo que se os envolvidos não cooperam os resultados são os mais danosos, ao passo que se as partes cooperam chega-se ao “equilíbrio”, posto que desfrutam das mesmas vantagens e desvantagens. Dessa forma, a colaboração mútua é incentivada, buscando-se romper com uma suposta lógica de maximização dos ganhos individuais.

Existe uma grande variedade de abordagens e premissas que envolvem as chamadas teorias do conflito. O manual em questão endossa a compreensão do que os autores denominam como

¹² A atual avaliação dos serviços de administração de conflitos no âmbito do judiciário consiste na quantificação dos acordos e em uma pesquisa de satisfação do/a cidadão, na ocasião do atendimento. Não foi desenvolvido até o momento estudo para avaliação de impacto do serviço capaz de inferir sobre a resolutividade a partir de indicadores específicos.

teoria moderna do conflito, sobretudo no tocante ao modo de se perceber o conflito em uma ótica positiva. Ressalta-se que em tal perspectiva o conflito é pensado somente a partir das interações entre indivíduos. Sua base argumentativa é ancorada em teorias advindas de diversas áreas do conhecimento, entre elas a Fisiologia, como exposto no seguinte trecho extraído da referida publicação:

[...] o simples fato de se perceber o conflito de forma negativa desencadeia uma reação denominada “retorno de luta ou fuga (ou apenas luta ou fuga) ou resposta de estresse agudo. O retorno de luta ou fuga consiste na teoria de que animais reagem a ameaças com uma descarga ao sistema nervoso simpático impulsionando-o a lutar ou fugir. (BRASIL, CNJ, 2016, p. 52)

Em tal raciocínio, a percepção do conflito em sua dimensão positiva evita que o mecanismo de fuga seja desencadeado, o que fomentaria um maior entendimento entre as partes na produção do consenso.

A abordagem teórica em torno do conflito é também influenciada pelo trabalho do psicólogo social Morton Deutsch, que desenvolve o conceito de *processos construtivos de resolução de disputas*. Trata-se de uma definição que atribui a uma condução adequada dos conflitos por meio de técnicas o potencial de transformar as disputas em um evento fortalecedor de vínculos, dialogando com a ideologia da pacificação social.

A noção de pacificação social descrita no manual permite a interpretação de que a paz, e não a ordem justa, deve ser perseguida na administração de conflitos pelo judiciário. Assim,

Um conflito possui um escopo muito mais amplo do que simplesmente as questões juridicamente tuteladas sobre a qual as partes estão discutindo em juízo. Distingue-se, portanto, aquilo que é trazido pelas partes ao conhecimento do Poder Judiciário daquilo que efetivamente é interesse das partes. Lide processual é, em síntese, a descrição do conflito segundo os informes da petição inicial e da contestação apresentados em juízo. Analisando apenas os limites dela, na maioria das vezes não há satisfação dos verdadeiros interesses do jurisdicionado. Em outras palavras, pode-se dizer que somente a resolução integral do conflito (lide sociológica) conduz à pacificação social; não basta resolver a lide processual – aquilo que foi trazido pelos advogados ao processo – se os verdadeiros interesses que motivaram as partes a litigar não forem identificados e resolvidos. (Op. cit., p. 148)

O trecho acima distingue os aspectos processuais das reais motivações que levam as partes ao conflito. Tal concepção não seria de todo problemática se a mediação atuasse complementarmente ao andamento do processo em suas fórmulas positivadas, para que também fossem afiançados os direitos previstos no ordenamento jurídico. Contudo, sendo a mediação judicial, na prática, um mecanismo substitutivo da justiça formal em grande parte dos casos observa-se que, de certo modo, o interesse pela harmonização dos conflitos pode

predominar sobre a resolução das disputas pela via da efetivação do direito. Não obstante a paz seja percebida enquanto uma condição socialmente desejável, é necessário aprofundar sobre a ideologia da pacificação de maneira criteriosa, sobretudo porque esta noção vem acompanhada de duas complexas redefinições propagadas pelo judiciário nos últimos anos, referentes aos papéis atribuídos a este poder e à noção de acesso à justiça.

A revisão quanto ao papel do Poder Judiciário adaptada para a proposta dos métodos autocompositivos de administração de conflitos, situa esta esfera enquanto um “hospital de relações sociais, ou até mesmo, um centro de paz” (Op. cit, p. 320). Lançando mão dos métodos da conciliação e da mediação como instrumentos da pacificação social, o judiciário passa a se dedicar com mais afinco à proposta de harmonização dos conflitos por meio de ações comunicativas, para além de uma prática exclusivamente voltada à prolação de sentenças. Sob o prisma da autocomposição, a concepção de acesso à justiça se desloca da efetivação dos direitos positivados e passa a ser atrelada à satisfação dos usuários quanto à percepção destes de que o procedimento foi justo, estabelecendo-se uma compreensão dicotômica entre “processos humanizados” e “processos positivados”. Desse modo, “para a autocomposição a justiça é um valor construído pelas próprias partes. Na heterocomposição a justiça é decorrente da adequada aplicação de procedimento previsto em lei”. (Op. cit., p. 32) Sendo assim,

em razão do foco em satisfação do público com serviços de pacificação social estabeleceu-se que o acesso à Justiça não se confunde com acesso ao Judiciário, tendo em vista que não visa apenas a levar as demandas dos necessitados àquele Poder, mas realmente **incluir os jurisdicionados que estão à margem do sistema[...] (Op. cit., p. 38, grifos meus)**

Apresentadas de maneira sucinta as premissas gerais atinentes à proposta da mediação no âmbito do judiciário, cabe reforçar que este estudo se dedicará aos casos relativos ao Direito de Família, que por sua vez são orientados em suas especificidades por material complementar, também publicado pelo CNJ. Trata-se do manual denominado “Oficina de Pais e Filhos – Cartilha do Instrutor” e do material base das oficinas de parentalidade intitulado “Cartilha do Divórcio para o Pais”. Por se tratar de documentos que dialogam diretamente com o objeto da pesquisa, a apresentação dos referidos instrumentais se dará com maior aprofundamento nos moldes da técnica de análise documental e será exposta no Capítulo 5, dedicado ao desenvolvimento empírico da pesquisa.

3 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA E METODOLOGIA

Expostos os princípios basilares que norteiam o serviço de mediação no judiciário, bem como a forma como este fora institucionalmente estruturado, cabe uma breve elucidação quanto às especificidades do trabalho no trato de disputas que perpassam pelo Direito de Família, com vistas a situar o tema de pesquisa de maneira mais precisa.

Como dito, as atividades voltadas para conflitos oriundos da ausência ou ruptura dos vínculos entre casais com filhos/as crianças e adolescentes são orientadas por material complementar. Embora tais publicações estejam organizadas conforme o público a que se destinam, ou seja, instrutores/as, “pais e mães”, filhos/as, é possível identificar que todos eles apresentam estrutura semelhante, como se fossem adaptações de um único documento para os/as leitores/as correspondentes.

Um primeiro olhar sobre o teor dos referidos manuais permitiu identificar que as noções de família incorporadas nas produções são teoricamente influenciadas pelo modelo funcionalista parsoniano de análise familiar. Tal assertiva pode ser ilustrada por meio do fragmento destacado abaixo, extraído da “Cartilha do Divórcio para os Pais”:

Vários estudos já demonstraram que a presença do pai e da mãe na vida dos filhos é fundamental para o regular desenvolvimento deles, tornando-os pessoas equilibradas, bem formadas, comunicativas e aptas para o convívio social, **já que cada um desempenha papel diferente e importante na família e na sociedade.** (BRASIL, CNJ, 2015, p. 79, grifos meus)

A teoria funcionalista de Talcot Parsons exerceu forte predominância no pensamento norte-americano entre as décadas de 1950 e 1960, e teve influência marcante na sociologia brasileira. Em tal ótica, a família é considerada a base fundamental na manutenção regular da ordem social diante de sua função socializadora. Parsons apontava que existem duas funções básicas e irredutíveis de família: uma relacionada à socialização primária das crianças e outra referente à estabilização das personalidades dos adultos. Outro aspecto relevante do modelo parsoniano de análise familiar se baseia na categorização de papéis sexuais familiares pré-definidos para homens e mulheres, sendo que os primeiros assumem na família a função de *líder instrumental*, relacionada à provisão e ao disciplinamento, a partir do desempenho de atividades no meio *externo* ao subsistema familiar, ao passo que às últimas é atribuída a função *expressiva*, dedicada às questões *internas* à família concernentes à manutenção da integração entre os membros e à regulação dos níveis de tensões entre os componentes da unidade familiar. (PARSONS; BALES *et. al.*, 1955). Segundo este raciocínio, os distintos

papéis sociais estabelecem uma relação de complementaridade, cuja conformação de homens e mulheres às funções socialmente¹³ pré-estabelecidas é essencial para o equilíbrio da instituição familiar, e conseqüentemente, para a manutenção do funcionamento regular da ordem social. Para tanto, Parsons argumentava que o isolamento da unidade familiar em relação às outras unidades de parentesco atribuiria maior eficácia no alcance das funções familiares, uma vez que possibilitaria a especialização de tais funções. Esta linha de pensamento contou com o reforço de correntes científicas ligadas, sobretudo, às áreas da Psicologia, Psiquiatria e Saúde Mental.

Conforme apontam Heilborn e Sorj (1999), a teoria funcionalista de Parsons suscitou inúmeras críticas entre pesquisadoras de gênero. Influenciadas pelos estudos pioneiros de feministas norte-americanas, com destaque para a publicação em 1963 da obra “Mística Feminina” de Betty Friedan, estudiosas argumentavam que o modelo parsoniano, além de legitimar a subordinação feminina e o confinamento das mulheres ao ambiente doméstico, limitava a compreensão de gênero enquanto papel social e não como categoria de análise teórica capaz de dar conta do conjunto da vida social a partir da noção de gênero enquanto princípio de organização social. Além disso, conforme aponta Fonseca (2002), o modelo nuclear de família tido como necessário ao desenvolvimento sadio de toda e qualquer pessoa, em muitas circunstâncias possibilitou análises que facilmente se tornaram julgamentos morais.

3.1 PERGUNTAS DE PESQUISA

A breve exposição acima intentou problematizar a incorporação do pensamento funcionalista enquanto norteador das intervenções profissionais no âmbito do judiciário que envolvem conflitos familiares associados às relações de parentalidade e, intrinsecamente, às relações de gênero. Ao lançar mão de uma perspectiva que corrobora tais posições, aliada aos mecanismos estatais de pacificação que tomam os conflitos somente no plano individual das interações, o judiciário caminha na contramão de pautas e conquistas advindas da mobilização popular, sobretudo dos movimentos feministas, no que se refere ao enfrentamento das variadas formas de subordinação das mulheres.

¹³ De acordo com Heilborn & Sorj (1999), embora o funcionalismo parsoniano tenha sido uma referência mais negativa do que positiva para a sociologia de gênero, sua principal contribuição consiste no contraponto às visões essencialistas sobre as identidades humanas, corroborando o reconhecimento no campo científico de que as diferenciações entre os sexos são socialmente construídas.

Dessa forma, o problema central da presente pesquisa pode ser assim delineado:

- Quais implicações para o acesso das mulheres à justiça podem ser verificadas no serviço de mediação judicial, pela forma como é teórica e metodologicamente estruturado?

Diferentes concepções circundam a noção de *acesso à justiça*. Sob o prisma da autocomposição,

[...] a Justiça se concretiza na medida em que as próprias partes foram adequadamente estimuladas à produção de tal consenso e, tanto pela forma como pelo resultado, estão satisfeitas com seu termo. Constata-se de plano que, nesta forma de resolução de disputas, o polissêmico conceito de Justiça ganha mais uma definição, passando a ser considerado também em função da satisfação das partes quanto ao resultado e ao procedimento que as conduziu a tanto. (AZEVEDO, 2009, p. 14)

Todavia, a noção de acesso à justiça que será incorporada ao estudo irá ao encontro das formulações jurídico-feministas, atentas à devida aplicação da lei, rejeitando quaisquer tentativas de flexibilização ou subjetivação dos direitos conquistados, assim:

O acesso à justiça implica o conhecimento da lei, a possibilidade de fazer uso desse conhecimento, a existência de mecanismos ou canais que transformem o direito potencial em direito real e no tratamento igualitário, livre de preconceitos, oferecido pelo Poder Judiciário. (BASTERD, 2011, p. 30)

Cabe reafirmar que não se trata de uma pesquisa de avaliação de impacto, o que exigiria a adoção de uma série de procedimentos que extrapolam os objetivos desta proposta e os recursos disponíveis. Trata-se, antes, de um estudo voltado para um debate já existente que aborda a temática de gênero no âmbito do judiciário a partir do exame ao serviço de mediação.

Para tanto, o percurso em direção à questão central do estudo levará em conta as seguintes perguntas auxiliares:

- Se e de que maneira o judiciário representado pelo setor de mediação percebe e incorpora a noção de gênero na análise das demandas relativas ao direito de família?

- *De que maneira o serviço de mediação, na incumbência de produzir o consenso, pode reafirmar ou desconstruir as assimetrias de poder percebidas nas relações de gênero?*

- *De que maneira o serviço de mediação, na incumbência de produzir o consenso, pode reconhecer ou deslegitimar direitos socialmente conquistados, sobretudo aqueles que contemplam direta ou indiretamente as mulheres?*

Considerando que os trabalhos que discutem gênero e judiciário privilegiam as situações que envolvem diretamente o atendimento prestado às mulheres vítimas de violência (CAMPOS org., 2011; CORRÊA, 1983; PASINATO, 1998; CORRÊA e SOUZA orgs., 2006; DEBERT, GREGORI e OLIVEIRA orgs., 2008), intenta-se que os resultados desta pesquisa possam trazer elementos capazes de ampliar o foco do referido debate. A opção por situações que são interpretadas como conflitos de ordem familiar se dá diante da hipótese de que em serviços que tomam as famílias como unidade de intervenção por meio de estratégias de pacificação haja uma tendência ainda maior de eclipsar as assimetrias de poder, naturalizando e legitimando possíveis violações de direitos atinentes às relações de gênero em nome do consenso e do apaziguamento dos conflitos. Ainda, conforme observado por Jane Jenson (2012), a centralidade outorgada à infância e à parentalidade pelas políticas públicas que tomam as famílias como foco de intervenção, situa as relações de gênero em um lugar secundário, posto que o que está em jogo não são as relações em si, mas a adequação dos envolvidos aos papéis sexuais socialmente definidos, visando o bem-estar dos/as filhos/as.

Ressalta-se, ainda, que as problematizações referentes aos modelos jurídicos de administração de conflitos que serão expostas ao longo da pesquisa não remetem a uma defesa da judicialização de disputas, posto que não se pretende aprofundar em tal debate no estudo. No entanto, considerando que a difusão destas modalidades compõe uma agenda política voltada para a consolidação de uma nova economia dos modelos jurídicos, torna-se necessário um exame crítico acerca dos interesses que perpassam pelas ideologias da pacificação no âmbito estatal. Conforme sugere Laura Nader,

A harmonia como concepção geral de vida deveria ser investigada minuciosamente no que se refere à construção das leis, tal como o conflito foi investigado minuciosamente no que se refere ao desenvolvimento da lei. Os dois deveriam ser examinados com respeito às noções de um mundo novo, para que possamos diferenciar um mundo de justiça de um mundo de estabilidade. (NADER, 1994, s.p)

As perguntas elencadas acima explicitam a intenção de privilegiar a discussão de gênero enquanto parâmetro de análise, sem perder de vista outros aspectos e marcadores que se articulam a esta temática.

3.2 METODOLOGIA

A definição das ferramentas metodológicas passou por diversas adequações, na medida em que foram realizados os primeiros contatos com o campo. A proposta original contemplava a observação das sessões de mediação, além da realização de entrevistas com as mulheres usuárias do serviço e com as mediadoras. De acordo com Weiss (1994), algumas das razões para se optar pela técnica da entrevista estão relacionadas ao interesse do/a pesquisador/a em obter descrições mais detalhadas sobre um determinado assunto, compreender determinados processos e também integrar múltiplas perspectivas de diferentes pessoas em torno de um único objeto. Contudo, a coleta das informações precisou ser estrategicamente repensada, sobretudo devido ao chamado “princípio da confidencialidade” que rege o modelo institucional da mediação.

As sessões de mediação se diferem das audiências, pois não podem ser públicas devido ao compromisso de sigilo sobre todas as informações expostas no procedimento¹⁴. Dessa forma, somente podem participar como observadoras as pessoas que se encontram em processo de formação de mediadores/as, sendo vetada a presença de estudantes e pesquisadores/as com vinculações diversas.

No tocante à intenção de entrevistar as mulheres atendidas pelo serviço, buscava-se dedicar a elas um espaço de fala no qual suas percepções, sensações e avaliações pudessem ser contempladas com maior visibilidade. Contudo, surgiram diversos impasses que inviabilizaram as entrevistas, relacionados especialmente ao recrutamento das colaboradoras. Devido à confidencialidade das mediações, aliada ao fato de que muitos casos tratados no serviço correm em segredo de justiça, informações quanto a identificação e meios de contato das mulheres não são divulgadas pelo órgão. Além disso, julgou-se inapropriado recrutar as mulheres por intermédio das mediadoras¹⁵ enquanto informantes-chave, diante da

¹⁴ Os relatos, informações e diálogos ocorridos durante as sessões de mediação não são registrados e não podem, inclusive, ser utilizados como provas em um processo.

¹⁵ No caso das mediações pré-processuais que não correm em segredo de justiça, bem como os casos em que as partes já foram desligadas do serviço.

impossibilidade de assegurar que as entrevistadas seriam indicadas aleatoriamente e não a partir de critérios relacionados à adesão das partes ou ao êxito das negociações.

A ideia de entrevistar as mediadoras foi cogitada no intuito de aprofundar diretamente sobre a forma como as profissionais percebem e incorporam as noções de gênero no cotidiano de trabalho. Contudo, o reduzido número de servidoras permitiria facilmente a identificação destas, o que poderia trazer implicações de ordem ética já que a entrevista fora pensada com a finalidade de abordar temas sensíveis no lugar de simples descrições do cotidiano institucional.

Considerando todos esses percalços, optou-se por um desenho metodológico que pudesse atender razoavelmente os objetivos da pesquisa, sem perder de vista os parâmetros éticos e científicos.

Sendo assim, o estudo se organizará em duas etapas e lançará mão das técnicas qualitativas de observação participante e análise documental.

A primeira etapa corresponde ao levantamento documental de manuais, cartilhas e peças audiovisuais que compõem o conteúdo programático das oficinas de parentalidade, também conhecidas como "oficinas de divórcio" nas modalidades presencial e Educação à Distância - EaD. Intenta-se, a partir destes instrumentais, identificar as influências teóricas e ideológicas que embasam as produções, tendo como parâmetro de análise a literatura de gênero nas Ciências Sociais. A abordagem analítica a ser incorporada se orienta pela metodologia de desconstrução e reconstrução dos dados, na qual "o pesquisador desconstrói, tritura seu material à vontade e depois, procede a uma reconstrução" (CELLARD, 2012, p. 304). Nessa perspectiva, as análises vão além de uma síntese dos elementos acumulados e se propõem a uma reconstrução que combina a problemática e o quadro teórico levantados com as observações extraídas dos documentos. A partir desta abordagem no tratamento das informações, percebeu-se a necessidade de aprofundar em determinados temas que não foram definidos aprioristicamente, mas que se mostraram relevantes à medida que os documentos foram explorados, como é o caso da temática da alienação parental.

Na segunda etapa da pesquisa serão expostas sistematicamente as notas de campo provenientes da observação às oficinas de parentalidade realizadas no CEJUSC. A observação participante permite testemunhar situações com que as pessoas se deparam e ainda verificar como elas se comportam diante de determinadas circunstâncias (BECKER, 1993). A opção pela técnica da observação participante se deu diante do interesse em verificar as interações

envolvendo as mediadoras que orientam as oficinas e os/as participantes, bem como as reações dos membros do grupo diante da explanação do conteúdo programático da atividade que por sua vez, será detalhado na primeira etapa da pesquisa.

Embora as oficinas não sejam consideradas procedimentos de mediação, mas sim programas educacionais preventivos, cabe salientar que na comarca de Belo Horizonte estas atividades são vinculadas ao setor de mediação do CEJUSC e são desenvolvidas pelas mesmas profissionais que coordenam as sessões junto às partes, o que permite, de certa forma, realizar inferências sobre a atuação do corpo de mediadoras junto às mulheres.

4 FAMÍLIAS, GÊNERO E JUSTIÇA – APANHADO TEÓRICO

Considerando que o presente estudo se estrutura em torno do exame das relações que envolvem o poder judiciário e as famílias-alvo de suas intervenções, a partir da literatura de gênero no âmbito das ciências sociais, a revisão teórica que se segue buscará contemplar as temáticas família, gênero e judiciário; e privilegiará os estudos pertinentes às perguntas de pesquisa. Antes de aprofundar nos conceitos e pressupostos teóricos a serem incorporados ao estudo, cabe inicialmente um sucinto apanhado contextual das famílias no Brasil.

4.1 BREVE HISTORICIZAÇÃO DOS ARRANJOS FAMILIARES CONTEMPORÂNEOS NO BRASIL

Em adesão ao pensamento de Mariza Corrêa, não corresponde tarefa plausível escrever “a” história da família brasileira, tampouco se deve supor que o estudo de formas de organização familiar de um grupo dominante possa substituir a história de todas as formas de organização de família no Brasil (CORRÊA, 1981). No artigo “*Repensando a Família Patriarcal Brasileira*”, a autora problematiza os clássicos que abordam nossa historiografia, especialmente a obra “*Casa Grande e Senzala*”, de Gilberto Freyre e o ensaio “*The Brazilian family*”, de Antônio Cândido de Mello e Souza, em um esforço de atentar para a existência de diversas organizações familiares alternativas aos modelos das chamadas “família patriarcal brasileira” e “família conjugal moderna”, as quais não foram consideradas em tais escritos, o que resultou no ocultamento de diferentes possibilidades de organização familiar que representassem de fato a maioria da população brasileira. Em seu pensamento, os clássicos em questão exprimem a forma como seus criadores tentaram propor uma homogeneização histórica a partir das formas dominantes, ignorando ainda o fato de que a imposição de tal projeto societário se deu através de intensos conflitos, do uso de violência e de manipulações. Identifica que o problema central de ambas as obras,

[...] é então o contraste entre essa sociedade multifacetada, móvel, flexível e dispersa, e a tentativa de acomodá-la dentro dos estreitos limites do engenho ou da fazenda: lugares privilegiados do nascimento da sociedade brasileira. Recuando para o interior da instituição dominante num certo momento no Brasil colonial, e fazendo dela seu ponto de observação, os autores assumem o olhar de seus habitantes – os senhores brancos e sua família. (CORRÊA, 1981, p. 9)

Se por um lado não é possível compreender todos os arranjos familiares existentes no Brasil colonial a partir do modelo de família patriarcal observado por Freyre, por outro não se deve

desconsiderar que, na prática, a noção de família patriarcal brasileira instituiu a marginalização dos demais arranjos familiares. Considerando que a chamada família conjugal moderna é tratada enquanto “descendente direta” da família patriarcal na historiografia clássica, as generalizações a seu respeito também necessitam ser contestadas (CORRÊA, *op. cit.*).

Sendo assim, as notas referentes ao modelo de família conjugal (ou nuclear) moderna, a serem expressas nos trechos seguintes remetem mais a um projeto da burguesia industrial de impor uma nova ordem societária, do que propriamente uma descrição generalizada dos arranjos familiares brasileiros.

A Revolução Industrial do século XVIII correspondeu a um dos marcos decisivos para as mudanças sobre as concepções de família, ao instituir a dimensão privada familiar, em oposição à esfera pública (SARTI, 2005). A família nuclear moderna, instituição que acompanha a ascensão da burguesia, passa então a se apresentar como uma entidade cujas funções vão além da reprodução da vida, dos bens e dos nomes, correspondendo também ao locus de formação moral e espiritual a partir da nova preocupação com a educação e com a infância, além do estreitamento dos laços afetivos entre os membros da família, aspectos antes desconhecidos pela Idade Média (ARIÈS, 1973). Segundo Foucault,

A célula familiar, assim como foi valorizada durante o século XVIII, permitiu que, em suas duas dimensões principais – o eixo marido-mulher e o eixo pais-filhos – se desenvolvessem os principais elementos do dispositivo de sexualidade (o corpo feminino, a precocidade infantil, a regulação dos nascimentos e, em menor proporção, sem dúvida, a especificação dos perversos). (FOUCAULT, 1988, p. 102)

O que Foucault define como *dispositivo*, consiste em uma rede que se pode estabelecer entre componentes heterogêneos que envolvem discursos, instituições, leis, enunciados científicos, morais, entre outros, e está sempre inscrito em um jogo de poder (FOUCAULT, 1979).

O dispositivo de sexualidade trata das sensações do corpo, da qualidade dos prazeres e superpõe ao dispositivo da aliança, que por sua vez corresponde aos sistemas matrimoniais, de parentesco, entre outros, definindo o que é permitido e proibido, prescrito e ilícito. A família, nesta concepção, atua como o elemento alternador entre a sexualidade e a aliança, na medida em que “transporta a lei e a dimensão do jurídico para o dispositivo da sexualidade; e a economia do prazer e a intensidade das relações para o regime da aliança” (FOUCAULT, 1988, p. 103). Dessa forma, para se compreender o significado histórico de família, é necessário percebê-la como uma estrutura social, econômica e política, sem contudo desconsiderar a dimensão da sexualidade.

No Brasil, a partir de meados do século XIX, a defesa de um modelo de comportamento feminino simbolizado pela figura da esposa-dona-de-casa-mãe-de-família foi reforçada pelo discurso médico-sanitarista. A questão da mortalidade infantil foi encarada pelo saber médico como problema sobretudo de ordem moral, cuja principal ameaça estaria relacionada ao chamado aleitamento mercenário - prática adotada pelas mulheres das classes mais altas, brancas, que recrutavam as mulheres pobres, predominantemente negras, para a função de amamentar de seus filhos. Assim, o discurso moralizador em nome da ciência buscava enfatizar o amor materno enquanto sentimento supostamente inato, sendo a maternidade uma vocação natural e sagrada das mulheres. A figura desta “nova-mãe” passa então a assumir papel fundamental no seio da família, relacionado às responsabilidades com a saúde dos filhos e do marido, bem como à formação do caráter da futura força de trabalho do país. O caminho da mulher branca ao destino doméstico é, portanto, delimitado por duas vias: a do instinto natural e a do sentimento de responsabilidade para com a nação. (RAGO, 2014). Conseqüentemente, verifica-se a imposição de um modelo ancorado na domesticação das famílias e no confinamento das mulheres brancas aos limites do lar, supervalorizando a maternidade dentro dos parâmetros legais do matrimônio a partir de uma série de prescrições de cunho moral que incidiam diretamente sobre os corpos e comportamentos das mulheres.

Mais tarde, em meados do século XX, o advento das tecnologias reprodutivas impactou substancialmente na superação do determinismo biológico que impunha a maternidade enquanto destino social das mulheres. A chegada da pílula anticoncepcional no mercado, a partir da década de 1960, permitiu às mulheres dissociar a sexualidade da reprodução, ampliando as possibilidades de inserção das mulheres no espaço público (SARTI, 2005). A fertilização *in vitro* e a barriga de aluguel foram outros importantes mecanismos que impulsionaram mudanças na família, ao tornar a relação sexual entre homens e mulheres ato prescindível à reprodução. Cláudia Fonseca (2002) acrescenta a este rol das chamadas “novas tecnologias reprodutivas” a invenção do teste de DNA, ao final da década de 1980. Para a antropóloga, embora este recurso possa trazer efeitos obscuros, tais como a ingerência legal em assuntos familiares e a supervalorização de “verdades biológicas”, a garantia do direito de filiação proporcionada pelo teste de DNA veio favorecer as mulheres e as crianças, sobretudo pertencentes às camadas mais pobres, ao abalar certas “prerrogativas patriarcais” relacionadas à livre rejeição da paternidade de filhos indesejados por parte dos homens.

A difusão dos métodos contraceptivos aliada às transformações na composição sexual do mercado de trabalho marcadas pela inserção maciça das mulheres, entre outros fatores,

apresenta como consequência uma relevante redução do número de filhos por grupo familiar. No entanto, é importante não perder de vista que a inserção das mulheres na esfera pública via trabalho remunerado se deu em contextos de precarização das relações de trabalho e de afrouxamento dos direitos trabalhistas. Assim, a redução do número de filhos pode estar tanto relacionada a uma redefinição de prioridades pessoais, incluindo-se o investimento na carreira profissional, como também a questões de natureza socioeconômica, dadas as condições precárias de contratação da mão-de-obra, como é o caso das mulheres pobres e com baixa qualificação profissional. Outrossim, a participação das mulheres no mercado de trabalho não as eximiu de permanecerem como as principais responsáveis pelo trabalho doméstico. Tal sobrecarga associada à fragilidade no alcance das políticas públicas de conciliação entre família e trabalho levou as mulheres a considerarem como uma saída possível o declínio do número de filhos, reduzindo assim o trabalho reprodutivo (SORJ, FONTES e MACHADO; 2007).

A diminuição do tamanho das famílias é apenas uma das diversas transformações dos arranjos familiares verificadas nas últimas décadas. Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE¹⁶, a proporção de mulheres chefes do domicílio subiu de 24,9% no ano 2000 para 38,7% em 2010. Além disso, 87,4% das famílias que não possuem o cônjuge em sua composição são comandadas por mulheres, o que significa a predominância da representatividade feminina entre as famílias monoparentais¹⁷. Cabe ressaltar que no Brasil a monoparentalidade feminina não corresponde a um fenômeno recente, posto que esta realidade se faz presente na vida das mulheres negras desde o período da escravidão¹⁸. No entanto, a monoparentalidade feminina enquanto fenômeno contemporâneo pode ser percebida tanto entre a população negra como branca. A legalização do divórcio também pode ser entendida como um dos fatores que contribuíram para esta realidade. Há ainda uma associação entre monoparentalidade feminina e pobreza, por razões ligadas a uma inserção precária no mercado de trabalho combinada com o rendimento inferior do trabalho feminino se comparado aos homens. Nesse sentido, a pauperização das famílias monoparentais tem

¹⁶ Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/10/mais-mulheres-assuem-a-chefia-das-familias-revela-pesquisa-do-ibge>

¹⁷ O termo monoparentalidade pode ser entendido de diferentes maneiras quando se trata de famílias monoparentais e domicílios monoparentais. Famílias monoparentais pressupõem não somente a ausência como também a isenção de um dos cônjuges das responsabilidades familiares, sendo que domicílios monoparentais podem ser compreendidos como aqueles que não contam com a presença de um dos cônjuges no domicílio devido à separação, mas que de alguma forma participam da vida familiar, inclusive pela via da guarda compartilhada (Lefaucheur, Côte e David et. alii, apud Santos, 2008).

¹⁸ Em que pese a escassez de estudos que privilegiam esta discussão, julgou-se importante contemplar a fala das militantes negras que chamam atenção para esta realidade e que, coerentemente, questionam a “novidade” atribuída à monoparentalidade feminina no Brasil, somente a partir do período em que este fenômeno passou a atingir de maneira mais expressiva as mulheres brancas (ver Santos, 2010).

como consequência a feminização da pobreza a partir da monoparentalidade (SANTOS, 2008).

Em termos de parentalidade, as famílias homoparentais correspondem à outra importante forma de composição familiar em ascensão. O termo homoparentalidade foi primeiramente adotado na década de 1990 na França por integrantes da Associação de Pais e Mães Gays e Lésbicas – APGL. Embora esta expressão venha sendo adotada no Brasil por estudiosos/as e movimentos sociais, seu uso ainda divide opiniões posto que, de um lado interpreta-se que esta denominação pode sugerir que a parentalidade apresenta especificidades de acordo com a orientação sexual dos pais/mães, e de outro considera-se que este pode ser um importante mecanismo político capaz de conferir visibilidade a este arranjo familiar (UZIEL, MELLO e GROSSI, 2006).

No Brasil, em meio a um cenário de intensos embates e resistências, casais homossexuais vem aos poucos conquistando o reconhecimento quanto aos seus direitos civis, pelo menos no que tangem às relações de conjugalidade. No ano de 2011, o Supremo Tribunal Federal – STF declarou o reconhecimento de casamento entre pessoas do mesmo sexo por analogia à união estável e mais tarde, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou resolução que obriga todos os cartórios do território nacional a celebrarem casamentos civis, bem como converterem a união estável em casamento. De acordo com o último Censo, em 2010 cerca de 60 mil casais se declararam homossexuais, sendo a primeira vez que tal informação foi coletada no país em uma pesquisa censitária de abrangência nacional.

Todavia, é importante levar em consideração o sistema hierárquico de valores sexuais que permeia o pensamento das sociedades ocidentais modernas, no qual os casais formados por gays e lésbicas se encontram no limite da respeitabilidade, enquanto pessoas travestis e transexuais, entre outras/os, permanecem na base da pirâmide (RUBIN, 2012).

Considerando ainda que “a noção moderna de família pressupõe a existência de crianças no processo de legitimação moral, social e jurídico do que é considerada uma família” (SOUZA, 2006, p. 284), a formalização institucional das uniões monogâmicas homossexuais, por si só, não é suficiente para que a conjugalidade entre gays e lésbicas seja percebida socialmente enquanto família. Dessa forma, mesmo que o reconhecimento da união homossexual seja considerado uma importante conquista, e ainda que a paulatina visibilidade dos arranjos familiares homossexuais venha explicitando a urgência de se repensar as concepções de

família¹⁹, não se pode afirmar que todos os segmentos de pessoas que compõem a sigla LGBT compartilham do mesmo reconhecimento e visibilidade.

Em meio a tantas modificações no decurso da história, muitas delas frutos de lutas e reivindicações, verifica-se atualmente no Brasil o acirramento de tensões em torno do que se entende por família. De um lado, movimentos sociais e segmentos da sociedade civil prosseguem com as reivindicações pela ampliação de direitos e reconhecimento da pluralidade dos arranjos familiares. De outro, uma vertente elitista e conservadora que se encontra em grande representatividade no congresso brasileiro, resiste à superação do modelo nuclear da família burguesa e atua em defesa de uma concepção de família restrita à união entre homem e mulher, como pode ser observado no teor do Projeto de Lei 6583/2013 denominado Estatuto da Família. Mais do que um retrocesso em termos de ampliação dos direitos, esta proposta, ao se voltar para a defesa incondicional da instituição familiar nos referidos moldes, despreza a diversidade, bem como as sérias contradições que permeiam a convivência familiar, sobretudo em se tratando da violência masculina intrafamiliar que atinge em grandes proporções as mulheres, as crianças e os adolescentes (THURLER, 2010).

Entre consensos, dissensos, avanços e retrocessos que circundam este complexo tema, é possível constatar que os desdobramentos que incidem sobre instituição familiar não obedecem a uma linearidade, tampouco podem ser pensados em uma perspectiva evolucionista e generalizante. Ao lado de conquistas e processos notadamente emancipatórios, encontra-se a manutenção e o acirramento de desigualdades atribuídas à reprodução de um modelo dominante, presentes no discurso de alas conservadoras da sociedade, na mídia e nas pequenas práticas cotidianas. Além disso, há de se considerar as articulações entre diferentes marcadores sociais, tais como raça/etnia, classe, geração, orientação sexual e gênero, as quais proporcionam formas diferenciadas de se compreender as dinâmicas familiares, bem como as relações entre família, estado e sociedade, conforme vão se aproximando ou se distanciando dos padrões hegemônicos.

¹⁹ Souza (2006) ainda chama atenção para variações mais complexas em torno da parentalidade homossexual, como por exemplo as relações de co-parentalidade que envolvem a dissolução de uniões heterossexuais seguidas de vivências conjugais homossexuais por uma das partes.

4.2 CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS SOBRE A PLURALIDADE EM TORNO DAS NOÇÕES DE FAMÍLIA E A NOÇÃO DE GÊNERO INCORPORADA AO ESTUDO

Trabalhos que se dedicam ao tema *família* apresentam uma vasta diversidade conceitual, variando de acordo com a área de conhecimento e com o que se pretende explorar. Cristina Bruschini, uma das grandes referências brasileiras da literatura sociológica de gênero, abordou em alguns de seus ensaios esta pluralidade. Ao descrever seu percurso teórico na busca de uma compreensão que atendesse empiricamente sua pesquisa com famílias na cidade de São Paulo, a autora defendia uma abordagem multidisciplinar, baseada nas contribuições das áreas da sociologia, antropologia e psicologia, basicamente. Tal articulação permitiria, em seu ponto de vista, captar as dimensões econômicas, culturais e psicológicas que fazem parte do cotidiano familiar. Além disso, apontava que os estudos de família devem levar em conta (ainda que em uma perspectiva crítica) suas funções *econômicas*, teoricamente predominantes nos trabalhos de inspiração marxista; *socializadoras*, percebidas mais fortemente na corrente funcionalista difundida principalmente por Parsons e Freud; e *reprodutoras da ideologia*, verificadas nos estudos que se dedicam à vida cotidiana (BRUSCHINI, 1989). Pensando os grupos familiares enquanto organismos vivos, dinâmicos e que não se resumem a um mero agrupamento de indivíduos, Bruschini desenvolve a seguinte compreensão: “A família é um conjunto de pessoas ligadas por um laço de sangue, parentesco ou dependência, que estabelecem entre si relações de **solidariedade e tensão, conflito e afeto**.”(*op. cit.*, p. 13, grifos meus).

Diversos estudos brasileiros procuraram pensar as famílias enquanto foco de intervenção do Estado, dedicando-se sobretudo às famílias provenientes das camadas populares. Sobre tal abordagem serão destacados os trabalhos antropológicos de autoras como Cláudia Fonseca (2005) e Cynthia Sarti (2004; 2005):

Ao propor uma *teoria da prática* voltada para os processos de intervenção com famílias, Cláudia Fonseca (*op. cit.*) centra sua análise nos *modos de vida*, que apresentam diferentes nuances conforme as categorias sociais atribuídas aos grupos familiares. Nesta perspectiva, a autora considera inapropriada a associação entre família e unidade domiciliar, posto que esta última deixa de lado as dinâmicas familiares que extrapolam os limites da casa e, portanto, não contemplam as organizações que se dão em redes de colaboração mútua, características das famílias mais pobres. Ainda, para Fonseca, captar os modos de vida requer um exercício auto-reflexivo que permita ao observador rechaçar uma visão moralista comumente utilizada para definir a família do *outro*, sobretudo quando este outro pertence às classes mais pobres.

Em direção semelhante, Cynthia Sarti (2005) chama atenção para as distorções provocadas pelas ideias apriorísticas de família. Buscando romper com um modelo idealizado e naturalizado, comumente observado nas abordagens institucionais no âmbito das políticas sociais, a antropóloga sugere que a ideia de família se constitui simbolicamente, a partir do discurso sobre si própria. Dessa forma, suas possíveis definições devem partir das próprias formulações que as famílias expressam sobre si por meio da linguagem. Tal estratégia, que pressupõe habilidades de escuta por parte do/a pesquisador ou do/a técnico/a, evitaria concepções etnocêntricas, as quais antecipariam a realidade a ser observada.

Tendo em vista que o proposto neste estudo contempla tanto as abordagens sociológicas de família quanto os pressupostos que orientam as intervenções institucionais, as perspectivas adotadas para análise no que concerne a noção de família ao longo deste trabalho partirão, basicamente, das contribuições teóricas acima descritas.

A famosa frase de Simone de Beauvoir “*Ninguém nasce mulher, torna-se mulher*” (2009, p. 361), do clássico “O Segundo Sexo” publicado em 1949, traduz o fundamento central do pensamento de gênero, isto é, a recusa do determinismo biológico. Contudo, a palavra “gênero” fora adotada somente algumas décadas depois.

Em meados da década de 1970, Gayle Rubin desenvolve o conceito de sistema sexo/gênero, no qual tanto o sexo quanto o gênero correspondem a produtos da atividade humana histórica²⁰. Nesta perspectiva,

Toda sociedade conta ainda com um sistema de sexo/gênero: um conjunto de arranjos através dos quais a matéria-prima biológica do sexo e da procriação humana é moldada pela intervenção humana e social e satisfeita de forma convencional, pouco importando o quão bizarras algumas dessas convenções podem parecer. (RUBIN, 1993, p. 5)

No Brasil, os estudos que mais tarde vieram a se inscrever no campo de gênero se iniciaram na década de 1970, durante o período ditatorial, em um contexto que mesclava militância política, pesquisa acadêmica e cenário político-cultural. As primeiras pesquisas com mulheres foram frutos das mobilizações de alunas e professoras ligadas aos movimentos feministas (CORRÊA, 2001)²¹.

²⁰ Rubin incorpora a análise marxiana para pensar a estrutura da opressão sexual, a partir do elemento *histórico e moral* assinalado por Marx. Para a autora, é este elemento que dotou o capitalismo de uma herança cultural das formas de masculinidade e feminilidade (*op. cit.*; p. 5)

²¹ Para uma leitura sobre a história dos feminismos no Brasil para além do eixo Rio-São Paulo, ver: FERREIRA, Mary Maria. Feminismos no Nordeste Brasileiro – Histórias, Memórias e Práticas Políticas. In: POLIS Revista Latinoamericana, 2011.

A concepção de gênero enquanto categoria de análise se alastrou na década de 1990 com a tradução do famoso artigo da historiadora Joan Scott. Sua compreensão parte da revisão de distintas correntes de pensamento, reforçando a recusa ao essencialismo biológico, bem como apontando a reciprocidade na construção das significações de gênero e poder. Para Scott, “O ‘uso do gênero’ coloca a ênfase sobre todo o sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade.” (SCOTT, 1995; p. 76)

Gênero, portanto, corresponde às construções sociais sobre o que representa ser homem e ser mulher. As identidades masculinas e femininas são construções culturais, com diferenças nas relações sociais e de poder entre homens e mulheres, fazendo com que gênero se torne uma categoria de classificação de indivíduos assim como raça/etnia, classe, etc.

Ainda na década de 1990, outra importante contribuição do feminismo para os estudos de gênero corresponde à formulação do conceito de interseccionalidades. O termo interseccionalidades foi difundido pela jurista afro-americana Kimberlé Crenshaw, e sua concepção tem como herança os debates do movimento do final da década de 1970 conhecido como *Black Feminism*, em contraponto ao feminismo branco, de classe média, heteronormativo (HIRATA, 2014). Segundo Crenshaw,

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p. 177)

No Brasil, a intelectual e feminista negra Lélia Gonzales incorporou antecipadamente a perspectiva interseccional em seus ensaios, sem contudo descrevê-la em tais termos, privilegiando em suas reflexões acerca da realidade das mulheres negras a correlação entre os eixos de classe, raça e gênero. A relevante contribuição de suas produções abordava não somente a dimensão teórica como também política. Como militante fortemente engajada nos movimentos sociais (negro, feminista, homossexual e de luta pela redemocratização), Lélia teceu importantes críticas aos feminismos da época, que protagonizados por mulheres brancas e de classe média não contemplavam em sua maioria, pautas relacionadas à condição das mulheres negras e pobres. (RIOS e RATTIS, s.d.).

Levando em conta que o perfil predominante de mulheres que acessam atualmente a mediação no CEJUSC se articula, segundo exposto pelo próprio serviço, com outros marcadores de diferenciação, torna-se fundamental incorporar a perspectiva interseccional nas análises.

4.3 ESTUDOS DE FAMÍLIA, GÊNERO E JUDICIÁRIO

Como dito, diversas publicações abordaram a atuação do sistema judiciário brasileiro em conflitos que tocam as relações de gênero, mais especificamente voltados para a condução de processos que envolvem atos de violência contra as mulheres (CORRÊA, 1983; PASINATO, 1998; CORRÊA e SOUZA orgs., 2006; DEBERT, GREGORI e OLIVEIRA orgs., 2008).

O estudo pioneiro de Mariza Corrêa (1983) sobre os crimes de assassinato entre casais chamou atenção para a forma como o judiciário atua enquanto mecanismo perpetuador de desigualdades de gênero, uma vez que o que se julga não é necessariamente o crime em si, mas a (in)adequação dos/as envolvidos aos papéis sexuais socialmente estabelecidos. Corrêa se debruçou sobre processos de homicídio ocorridos em Campinas nas décadas de 1950 e 1960, destacando como a alegação em torno da “legítima defesa da honra” foi utilizada em muitos casos para justificar os homicídios cometidos pelos homens contra suas esposas/companheiras. Ao descrever o percurso dos processos analisados, a autora expõe sobre a atuação dos/as advogados/as, promotores/as e defensores/as públicos/as, definindo-os como *manipuladores técnicos*. Nesse raciocínio, a manipulação consiste em estratégias de traduzir os códigos legais à luz dos códigos sociais, na intenção de influenciar a decisão do júri popular, que por sua vez não possui domínio sobre os textos das leis. Conclui que a decisão pela condenação ou absolvição dos acusados está intimamente associada à conformação dos envolvidos aos modelos de comportamentos sociais (combinada ainda a fatores de classe), em detrimento de uma análise capaz de contemplar toda a complexidade e as ambiguidades que permeiam os relacionamentos afetivos/conjugais, bem como os direitos e obrigações prescritos pela norma jurídica. Estudos mais recentes que abordam os chamados “crimes de honra” (CORRÊA e SOUZA; 2006), salientam a persistência desta perspectiva na atualidade, ainda perceptível nas decisões jurisprudenciais e em legislações vigentes em diversas partes do mundo.

Ainda em relação ao tratamento dos casos de violência contra as mulheres, porém correspondentes àqueles tidos como de “menor potencial ofensivo”, destacam-se alguns estudos publicados na década de 2000 que analisavam o atendimento prestado às mulheres

vítimas de violência pelos Juizados Especiais Criminais - JECrims. Como exposto anteriormente, tais equipamentos, classificados como dispositivos informais de justiça, foram instituídos pela lei 9.099/1995 em substituição aos Juizados de Pequenas Causas. Mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha no ano de 2006, casos de violência doméstica ainda eram encaminhados para os JECrims, até que somente em 2012, diante de pressões dos movimentos feministas, a aplicabilidade da lei dos Juizados Especiais aos crimes de violência doméstica foi finalmente revogada. Marcela Beraldo de Oliveira e Guita Grin Debert (2007), atentaram para o fato de que, se por um lado a criação das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher trouxe maior visibilidade para o fenômeno da violência de gênero, por outro a informalidade das sessões de conciliação dos Juizados Especiais, para onde os casos eram encaminhados pelas próprias delegacias, retrocedia as agressões ao plano da invisibilidade. Conforme apontam as autoras, tal arranjo institucional exprime o quão insignificante o fenômeno da violência contra as mulheres foi considerado pelo judiciário.

Outra estratégia de invisibilização da violência contra as mulheres verificada por Debert (2006) corresponde ao retorno de um entendimento de família enquanto instituição privilegiada para a garantia do bem-estar na sociedade. Ao constatar que as Delegacias de Defesa da Mulher estavam retrocedendo para o que se poderia considerar uma “Delegacia da Família”, reintroduzindo a instituição familiar como a tônica central das tomadas de decisão por parte dos agentes nos casos que envolviam crimes de violência contra as mulheres, a autora aponta que “O risco de (re)transformar uma questão política num assunto privado é fruto de processos distintos que se combinam no contexto brasileiro, quando a questão da justiça está em jogo” (DEBERT, 2006, p. 18)²². Tais processos remetem, segundo a mesma, a uma tendência atual das políticas públicas de incorporar as famílias como aliadas imprescindíveis no tratamento dado pelo Estado às questões sociais que afetam principalmente aos estratos mais pobres. Nesse aspecto, é importante sublinhar que o viés familista²³ das políticas públicas opera com o pressuposto de ocultar as desigualdades e conflitos de gênero que se dão no seio da família (SANTOS, 2014).

²² No ano de 2017, o Tribunal de Justiça da Bahia aprovou um requerimento administrativo para alterar a denominação das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para “Varas de Justiça e Paz em Casa”. Tal decisão fere absurdamente a visibilidade do fenômeno da violência contra as mulheres contrariando, portanto, a literalidade e o espírito da Lei Maria da Penha. Para saber mais sobre este assunto, acesse: <http://www.neim.ufba.br/wp/sobre-a-mudanca-da-nomenclatura-das-varas-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-na-bahia/>

²³ O termo “familista” é comumente atribuído às políticas assistenciais e remetem a uma perspectiva que compreende as unidades familiares enquanto principais responsáveis pelo bem-estar de seus membros (MIOTO, 2009), eivadas ainda, por uma lógica que estabelece uma associação metonímica entre *família* e *mulheres*, enquanto alvos de intervenção.

Não obstante a contundência com que os referidos estudos retratam a atuação do sistema de justiça brasileiro e seu impacto nas relações de gênero, vale afirmar que o presente trabalho partirá de um sentido diverso. Enquanto as pesquisas existentes centraram-se nas instâncias de atendimento às mulheres vítimas de violência, entre as quais já foi possível identificar uma abordagem voltada para a conformação das mulheres aos papéis sexuais estabelecidos pelos modelos nucleares de família, reitera-se que este trabalho lançará seus olhares para um serviço que manifestadamente toma a família como foco de intervenção, cuja principal finalidade reside na restauração dos vínculos familiares. Como dito, supõe-se que em serviços desta qualidade há uma tendência, manifesta ou latente, em minimizar, desconsiderar ou até mesmo legitimar de forma mais incisiva, as formas de dominação e assimetrias de poder no âmbito das relações de gênero, sob o pretexto da primazia da convivência familiar.

Outra dimensão a ser considerada gira em torno do caráter patriarcal do judiciário brasileiro. É comum observar em diversos textos jurídicos a afirmação de que o judiciário foi “despatriarcalizado” à medida em que substituiu o termo “pátrio poder” pela expressão “poder familiar” no texto da Constituição Federal. Contudo, considera-se que a lógica patriarcal persiste à tal revisão terminológica e se expressa na prática jurídica de variadas formas. No intuito de situar a perspectiva a ser adotada em torno do tema “patriarcado”, segue uma breve exposição do pensamento de Carole Pateman.

Na obra *O Contrato Sexual*, Pateman trabalha o conceito de patriarcado por meio da história do contrato sexual. Em sua abordagem, o patriarcado não deve ser tratado como um termo que alude apenas o direito do *pai*, colocando em relevo a figura do *marido*, tendo em vista que o direito sexual ou conjugal se estabelece antes mesmo do direito de paternidade, que por sua vez impõe a maternidade (apud SAFFIOTI, 2004). Contextualiza que o termo “patriarcado” foi quase totalmente ignorado no século XX, diante da interpretação tradicional da história do pensamento político moderno, de que a teoria e o direito patriarcais já não existiriam há pelo menos 300 anos. Ao final da década de 1960, nos Estados Unidos, o renascimento do movimento feminista organizado trouxe novamente esse debate aos espaços acadêmicos e populares. As discussões giravam em torno do significado de patriarcado e como poderia ser empregado esse termo, não havendo um consenso entre as feministas, o que suscitou na proposta de seu abandono definitivo. Para Pateman, o termo patriarcado muitas vezes foi tido como controverso devido às interpretações patriarcais de seu significado, sendo importante frente a isso que se faça uma história feminista deste conceito em vez de abandoná-lo, uma vez que esta corresponde à única formulação no âmbito da teoria política feminista que se

refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza "a forma de direito político exercido pelos homens pelo fato de serem homens" (PATEMAN, 1993 p. 39). Assim, segundo a autora, para compreender melhor a formulação moderna da concepção de patriarcado, deve-se superar alguns pressupostos patriarcais, como os de que "patriarcado" é compreendido no sentido literal de governo do pai ou direito paterno, ou de que as relações patriarcais são familiares e que a gênese da família (patriarcal) seria sinônimo da origem da vida social. No lugar dessas interpretações, a autora procura introduzir a compreensão de que em uma sociedade civil (contratual), a criação política não é própria da paternidade, mas sim da masculinidade e que tanto a sociedade civil como o capitalismo possuem uma estrutura patriarcal.

4.4 OS MODELOS ESTATAIS DE PACIFICAÇÃO

Tendo em vista que grande parte das produções sociológicas que abordam os métodos conciliatórios de resolução de disputas se fundamenta nas teorias do conflito, optou-se neste estudo por explorar os significados da *harmonia*, partindo da compreensão de que os modelos jurídicos pautados na pacificação são ainda pouco problematizados enquanto potenciais mecanismos de controle e transmissão de ideias hegemônicas. Para tanto, serão incorporadas as contribuições no campo da antropologia que se dedicam a esta temática, com destaque para o trabalho de Laura Nader (1994).

A mencionada antropóloga utiliza o termo "harmonia coerciva" para se referir ao modelo legal de harmonia como técnica de pacificação. Em sua etnografia junto aos Zapotecas²⁴ realizada no ano de 1957, Nader buscou decifrar a discrepância entre os conflitos verificados nas relações interpessoais e a caracterização zapoteca mexicana da própria cultura como sendo conciliatória e harmonizadora. Percebeu que os estilos harmônicos de solução de conflitos eram, possivelmente, acomodações internas à dominação, uma vez que as ideologias da harmonia eram aspectos verificados nos processos colonizatórios introduzidos pela Coroa e seus missionários como instrumentos de pacificação. Concluiu, portanto, ser altamente provável que a ideologia da harmonia faça parte do sistema de controle cultural que se espalhou pelo mundo todo com a colonização política europeia e a evangelização cristã.

²⁴ Zapotecas são povos indígenas nativos do Sul do México, que foram colonizados pela Coroa Espanhola. Atualmente, totalizam cerca de 400.000 pessoas, sendo a maioria convertida ao catolicismo.

Outro ambiente explorado pela antropóloga corresponde ao cenário norte-americano em meados da década de 1970. No intuito de estudar como a ideologia da harmonia se estruturava nos estados modernos ocidentais, Nader se debruçou sobre a criação da chamada *Alternative Dispute Resolution (ADR)* ou RAD, na tradução para o português.

A ADR engloba programas que enfatizam meios não judiciais para lidar com disputas. [...] Esta veio a ser conhecida como justiça informal. Uma justiça que promoveu o acordo, mais que vencer ou perder, que substituiu o confronto pela harmonia e pelo consenso, a guerra pela paz, as soluções vencer ou vencer. Atraiu parceiros muito inesperados – políticos de direita preocupados com o sucesso das pautas de direitos, comunidades religiosas, grupos de psicoterapia, firmas cansadas de pagar altas quantias por honorários advocatícios, administradores e mesmo ativistas da década de 60. (NADER, 1994, s.p)

Há ainda estudos que identificam, no contexto brasileiro, o emprego estatal de dispositivos de pacificação desde os processos colonizatórios, com destaque para o trabalho do antropólogo João Pacheco de Oliveira (2014). Suas análises em torno da pacificação têm como objeto a atuação das Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs nas favelas cariocas, e apontam como tais mecanismos foram assumindo novas roupagens desde a colonização no Brasil. As contribuições trazidas pelo trabalho de Oliveira elucidam que as práticas pacificadoras estatais comumente são dirigidas a camadas subalternizadas da população e, portanto, expressam uma visão civilizatória que se aplica a um outro percebido como social e moralmente inferior.

Outra grande contribuição para este estudo consiste na tipologia traçada por Jaqueline Sinhoretto (2010). A autora demonstra a seletividade do campo estatal de administração de conflitos a partir de uma escala que envolve quatro níveis hierarquicamente organizados conforme os rituais, as pessoas e os tipos de conflitos.

No topo da escala encontram-se os conflitos protagonizados por pessoas que possuem grande prestígio social e desfrutam de considerável capital simbólico e financeiro, cujos conflitos são transformados em grandes casos de justiça. Acessam todas as potencialidades do sistema em suas mais elevadas instâncias e, com uma impressionante rapidez, conseguem ter seus direitos defendidos na justiça.

A segunda escala é composta por pessoas cujos recursos se esbarram nas barreiras burocráticas do acesso à justiça. Contempla a população em geral que comumente recorre às instâncias formais do judiciário. Nesta escala, ainda é possível acessar o sistema de justiça, “mas as barreiras de acesso são consideráveis, os mecanismos seletivos são operantes e há vieses importantes na aplicação da justiça segundo o perfil social dos envolvidos.” (SINHORETTO, 2010, p. 114)

A terceira escala, onde se situa a proposta da mediação judicial e os juizados especiais, consiste nos rituais de administração de conflitos que apelam para a informalidade e atuam como uma barreira de acesso em resposta às fragilidades do sistema, sobretudo ligadas ao congestionamento de processos nos tribunais. São dedicados ao atendimento de conflitos considerados como de “menor importância”. Dessa forma,

É a retórica do desafogamento dos tribunais, que pressupõe que haja conflitos e litigantes que não sejam tão legítimos quanto os outros. Isto não quer dizer que os usuários dos juizados e dos serviços informalizados não possam ficar satisfeitos com o desfecho, mas sim que a qualidade jurídica das soluções pode ser bastante precarizada. (SINHORETTO, 2010, p. 115)

A quarta e última escala corresponde aos rituais informais que se dão fora do sistema legal. São endereçados às camadas mais subalternizadas da população e destituídos de qualquer forma de oficialização, sem respaldo de leis e direitos embora nem todas as decisões sejam ilegais. As práticas são desenvolvidas por agentes estatais situados nos mais baixos níveis hierárquicos das profissões jurídicas, a saber: agentes policiais, conciliadores de juizados, mediadores leigos, delegados plantonistas e comissários de polícia.

Outro ponto abordado pela mesma autora e que apresenta interface com esta pesquisa, toca as discussões que relacionam as reformas judiciais ao ativismo político. O campo estatal de administração de conflitos, em todas as suas escalas de intensidade, vem sendo tensionado pelas lutas políticas de grupos e atores organizados. Com efeito, é possível identificar importantes conquistas, sobretudo quando estas lutas conseguem deslocar uma categoria de conflitos e pessoas de um nível de intensidade para outro mais elevado. É o caso da Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

Fruto das mobilizações dos movimentos feministas, a Lei Maria da Penha desloca conflitos no âmbito da violência de gênero que antes eram tratados em instâncias informais, para uma escala mais formal de tratamento²⁵. Contudo, dada a fragmentação e a hierarquização do referido campo, as reformas advindas das lutas sociais muitas vezes não possuem ressonância em toda a esfera judiciária, já que esta conforma as reivindicações em estruturas acessórias que pouco dialogam com os demais setores e instâncias. Além disso, a autora sugere que os grupos e movimentos organizados voltem seus olhares para o campo estatal como um todo, já que uma mesma situação pode receber diferentes abordagens de acordo com o perfil atingido.

²⁵ Embora a Lei Maria da Penha seja considerada uma vitória importantíssima, não se pode perder de vista que tal conquista se depara com sérias fragilidades e limites, quando se observa o questionável tratamento formal dispensado pelo Judiciário, bem como a controversa e seletiva lógica punitivista do sistema de justiça criminal brasileiro.

No caso das mulheres vítimas de violência, o tratamento legal dos casos nos parâmetros da Lei Maria da Penha pode muitas vezes contemplar prioritariamente as mulheres que se enquadram nos grupos de pessoas inscritas no primeiro ou segundo nível da escala hierárquica. Às demais restaria o tratamento informal, já que a interpretação sobre o fenômeno da violência doméstica pode ser ainda facilmente forjada enquanto um mero conflito familiar ou afetivo, se interpretado em uma perspectiva individualizante e descompromissada com as pautas reivindicatórias coletivas²⁶.

O trabalho de Jaqueline Sinhoretto oferece ainda pistas significativas para compreender a distinção entre formas alternativas (ao Estado) de tratamento de conflitos e as formas estatais de administração de disputas, já que estas últimas por se situarem em um campo altamente hierarquizado, atuam precipuamente para atender aos interesses das autoridades judiciais as quais, embora não entrem em cena nos procedimentos informais, não deixam de exercer o controle, sobretudo do acesso às instâncias mais equipadas do sistema.

²⁶ Sobre este assunto, destaca-se que, conforme apresentado no Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil, “As taxas de homicídio de brancas caem na década analisada (2003 a 2013): de 3,6 para 3,2 por 100 mil, queda de 11,9%; enquanto as taxas entre as mulheres e meninas negras crescem de 4,5 para 5,4 por 100 mil, aumento de 19,5%. Com isso, a vitimização de negras, que era de 22,9% em 2003, cresce para 66,7% em 2013.” (WAISELFISZ, 2015)

5 OS INSTRUMENTAIS BASE DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE – DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Os materiais selecionados para análise correspondem a publicações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Este Conselho possui como uma de suas atribuições o estabelecimento de diretrizes para a condução de programas, projetos e campanhas no âmbito do poder judiciário. Um dos projetos se chama “Oficina de Pais e Filhos” e consiste na realização de atividades coletivas em formato de oficinas, a serem ministradas pelos Tribunais de Justiça em suas respectivas comarcas, tendo como público-alvo as famílias com filhos crianças e/ou adolescentes que enfrentam conflitos relacionados à ruptura do vínculo conjugal, sexual ou afetivo. Tais atividades são orientadas por materiais publicados pelo referido órgão, os quais foram organizados pela Juíza Vanessa Aufiero da Rocha, que atualmente responde pela Coordenadoria da Família e Sucessões do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Conforme exposto anteriormente, as oficinas desenvolvidas na comarca de Belo Horizonte são executadas pela equipe do CEJUSC que atua no setor de mediação de conflitos. As atividades correspondem a ações educativas complementares às sessões de mediação e seu roteiro é disposto no material intitulado “Oficina de Pais e Filhos - Cartilha do Instrutor”²⁷. Este documento apresenta o formato de um manual e foi publicado no ano de 2016. Em suas 244 páginas constam passos metodológicos para a realização das oficinas, acompanhados de recomendações quanto às falas e reflexões que o/a instrutor/a deve estimular para o alcance dos objetivos da proposta.

Outro material a ser explorado se chama “Cartilha do Divórcio para os Pais”²⁸. Publicado no ano de 2015, este documento apresenta conotação semelhante a um “guia prático de comportamento” voltado para os pais e mães separados ou em processo de separação/divórcio. É estruturado a partir de tópicos descritivos sobre as possíveis consequências que um processo de divórcio acarreta para a vida dos/as filhos/as, seguidos de recomendações direcionadas para os pais e para as mães com o subtítulo “Como você pode ajudar”, além de aconselhamentos sobre como proceder em determinadas situações de conflito. Este material é distribuído às/aos participantes na ocasião das oficinas.

²⁷ Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/cartilha%20do%20instrutor%20-20oficina%20pais.%20filhos%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20CNJ.pdf>

²⁸ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>

Para além das atividades presenciais, o CNJ disponibiliza as oficinas na modalidade de Ensino à Distância - EAD²⁹. O curso é estruturado em cinco módulos, a saber: Módulo 1: *A experiência da separação para os adultos*; Módulo 2: *A experiência da separação para seu filho*; Módulo 3: *Você, seu filho e seu par parental*; Módulo 4: *Alienação Parental* e Módulo 5: *Escolhas*. Cada etapa do curso é orientada por um texto base, complementado por vídeos (curtas-metragens, fragmentos de filmes e de episódios de telenovela) e por um questionário a ser respondido ao final de cada leitura.

Como mencionado anteriormente, são tímidas as variações entre os textos-base de cada publicação. Dessa forma, a apresentação dos materiais será cuidadosamente organizada de modo que não soe repetitivo ao/a leitor/a. Não obstante a semelhança entre os documentos, optou-se em um primeiro momento apresentar minuciosamente o conteúdo do curso online, posto que este apresenta um montante maior de informações. Os documentos seguintes serão detalhados, portanto, apenas nos aspectos que complementam o teor do primeiro.

É importante frisar que o foco das oficinas são as relações parentais, e não as relações de gênero, embora estas últimas sejam intrínsecas ao recorte das primeiras. Dessa forma, as análises buscarão fundamentalmente problematizar como e com qual finalidade essa dissociação é formulada, bem como apontar suas possíveis implicações para o atendimento às mulheres que são submetidas a este serviço.

5.1 O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO "CURSO AUTOINSTRUCIONAL OFICINA PAIS E MÃES"

O curso "Oficina Pais e Mães Online" é desenvolvido em plataforma específica, característica dos cursos de modalidade EaD. Qualquer pessoa pode acessar o curso, o qual é disponibilizado em caráter permanente. A carga horária estimada é de 20 horas de duração e, como dito, o curso é dividido em cinco módulos.

O conteúdo é disponibilizado em versão PDF e também por meio de recurso similar ao software Power Point, nomeado como "conteúdo interativo". Ainda é aplicado ao final de cada módulo um questionário com perguntas de fixação e reflexão.

O conteúdo interativo do curso é composto de 209 telas distribuídas nos cinco módulos e seu teor é ilustrado com fotografias extraídas do banco de imagens do CNJ. Entre as imagens que

²⁹ O curso pode ser acessado através do link: <http://www.cnj.jus.br/formacao-e-capitacao/cursos-abertos?view=course&id=18>

retratam indivíduos e famílias, das 136 fotografias que retratam pessoas, 8 são representadas por pessoas negras e 128 por pessoas brancas. No tocante às imagens contendo casais, somente uma delas é representada por um casal de lésbicas, todas as outras exibem pares cis heterossexuais.

5.1.1 MÓDULO I - "A EXPERIÊNCIA DA SEPARAÇÃO PARA OS ADULTOS"

O assunto abordado neste primeiro módulo trata, basicamente, dos possíveis impactos que uma separação provoca na vida dos adultos, sejam de ordem psíquica ou relativos à vida prática, tais como dor, sofrimento, insegurança, “queda no padrão de vida” e alterações na rotina doméstica. Em seguida, é abordada a existência de diferentes arranjos familiares em torno da argumentação de que o fim do relacionamento conjugal não implica no fim da família. Neste módulo consta a única menção às relações homoafetivas verificada em todo o conteúdo do curso (Figura 1).

O material tipifica os arranjos familiares da seguinte forma:

- Família nuclear – pai, mãe e filhos vivem todos juntos.
- Família monoparental – os filhos vivem apenas com um dos pais.
- Família recomposta – o pai ou a mãe voltou a se casar com outra pessoa.
- Família ampliada – outros familiares (avós, tios, primos, etc.) vivem com a família nuclear.
- Família binuclear – família formada pelos 2 (dois) lares das pessoas que se divorciaram e tiveram filhos.
- Família homoafetiva – os dois ascendentes são do mesmo sexo, sejam homens ou mulheres.
- Família canguru – família composta pelos pais e pelos filhos, os quais, embora já maiores e independentes, continuam morando com aqueles.
- Família unipessoal – família composta por uma única pessoa.

Figura 1- Descrição ilustrada sobre o arranjo familiar homoafetivo, segundo o Curso Pais e Mães Online.



Embora mencionem timidamente a possibilidade de arranjos familiares homossexuais, as relações parentais de que trata a proposta são ancoradas em uma concepção de família heterossexual, monogâmica e consumada a partir de vínculos legais de filiação, sobretudo de ordem consanguínea, como poderá ser verificado ao longo da descrição dos instrumentais.

A variedade dos arranjos familiares, limitadamente esquematizada pelos organizadores da proposta, reduz a compreensão de famílias à unidade doméstica, deixando de lado as redes de ajuda mútua que extrapolam os limites do domicílio e são características das composições familiares dos estratos mais pobres da população (FONSECA, 2005). Dessa forma, o parâmetro de família adotado é compatível às organizações familiares da classe média e exprime o ideal da família conjugal nuclear, de modo que os esforços do projeto em questão são dedicados ao amortecimento dos possíveis impactos decorrentes do insucesso desta instituição, provocado pela dissolução dos vínculos conjugais entre indivíduos. Nesta perspectiva, a separação de um casal é tida necessariamente como uma perda, que por sua vez, desencadeia danos materiais e emocionais aos envolvidos.

No tocante aos efeitos psíquicos da separação, o material didático do curso aponta que o processo psicológico se dá em estágios, baseados no Modelo de Sofrimento de Kübler-Ross. Trata-se de um modelo desenvolvido pela psiquiatra suíça Elisabeth Kübler-Ross, a partir de estudo realizado com pacientes terminais, o qual apresenta cinco estágios lineares que envolvem o processo de luto, a saber: negação, raiva, barganha, depressão e aceitação. A explanação sobre este assunto é concluída pelos autores com a seguinte afirmativa:

[...] dependendo do estágio do processo psicológico, é natural que você tenha ainda fortes sentimentos em decorrência da separação, inclusive a dor. Mas lembre-se, outra pessoa além de você também está sendo afetada pela sua separação: o seu filho! Talvez você não consiga escolher como se sente. Mas você pode escolher como se comportará sobre seus sentimentos. E essa escolha fará muita diferença na vida do seu filho! (CNJ, 2015, Curso Pais e Mães Online, Telas 30-1)

A assertiva acima destacada introduz o que os organizadores apontam como a principal finalidade do projeto, que consiste na garantia do bem-estar dos filhos de casais que vivenciam conflitos resultantes da dissolução dos vínculos conjugais. Os módulos seguintes trazem de forma mais explícita tal intenção.

5.1.2 MÓDULO II - "A EXPERIÊNCIA DA SEPARAÇÃO PARA SEU FILHO"

O módulo II é organizado em 39 telas divididas em duas partes, contendo ainda links para quatro vídeos. Na primeira parte do módulo, a abordagem acerca dos estágios psicológicos da separação é retomada, dessa vez se referindo aos sentimentos vividos pelos/as filhos/as. São destacados três principais fatores que causam traumas aos filhos decorrentes da separação, sendo: a queda no padrão de vida, a redução do convívio com um dos genitores e a existência de conflitos intensos e prolongados entre pais e mães.

O apontamento referente à queda do padrão de vida remete a uma concepção que associa monoparentalidade feminina e pauperização das famílias, o que por sua vez colocaria as crianças e adolescentes em condições mais vulneráveis. Sobre este assunto, vale destacar que os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE apresentados a partir dos censos de 2000 e 2010 mostram que, no primeiro, 24,9% dos 44,8 milhões de domicílios particulares eram chefiados por mulheres, ao passo que no segundo Censo, as mulheres chefiavam 38,7% dos 57,3 milhões de domicílios registrados³⁰. O referido levantamento contempla domicílios chefiados por mulheres com ou sem a presença de um companheiro, demonstrando um significativo aumento de famílias cujas mulheres são as principais provedoras. Entretanto, conforme salienta Cynthia Sarti (2005),

Cumprir o papel masculino de provedor não configura, de fato, um problema para a mulher, já acostumada a trabalhar. Para ela, o problema está em manter a dimensão do respeito, que é conferida pela presença masculina. Mesmo quando sustentam economicamente suas unidades domésticas, elas podem continuar designando, em algum nível, um "chefe" masculino. Isso significa que, mesmo nos casos em que a mulher assume-se como provedora, a identificação do homem com a autoridade moral que confere respeitabilidade à família não necessariamente se quebra. (SARTI, 2005, p. 29-30)

Além disso, embora cada vez mais as mulheres estejam assumindo a chefia das famílias, no caso dos arranjos monoparentais femininos, o acesso das mulheres ao mercado de trabalho ainda se dá em condições mais precárias se comparadas aos homens e mulheres sem filhos (SORJ e FONTES, apud SORJ, FONTES E MACHADO, 2008). Ainda assim,

o fato de as famílias monoparentais femininas serem menos capazes de mobilizar recursos econômicos não significa necessariamente que essa desvantagem seja transmitida aos filhos, como tampouco o fato de as famílias compostas por casal alcançarem um nível de renda mais elevado, ou por contarem com dois provedores ou porque têm um provedor do sexo masculino, assegura para as novas gerações melhores oportunidades de vida. (Op. cit., p. 5)

³⁰ Fonte: UNESP. Disponível em: <http://www.unespciencia.com.br/2016/09/mulheres-78/>

As autoras supracitadas concluem que seus estudos sobre monoparentalidade feminina e bem-estar das crianças não indicaram evidências que as famílias com tal estrutura apresentam condições mais adversas ao bom desenvolvimento dos/as filhos/as. Além disso, apontam que a pauperização das famílias chefiadas por mulheres não deve ser explicada pela monoparentalidade feminina, já que abrange outros fatores, tais como raça/etnia, idade, classe, etc.

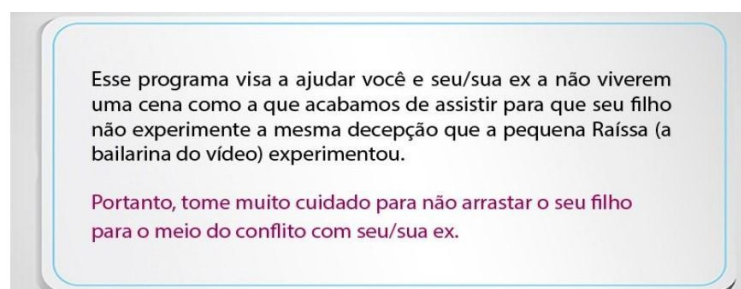
No tocante aos traumas provocados nas crianças expostas a conflitos intensos entre pais e mães, os organizadores do curso introduzem a discussão com a apresentação de um vídeo. Trata-se de um fragmento da telenovela de nome *Salve Jorge*, exibida pela Rede Globo entre os anos de 2012 e 2013, que apresenta o seguinte enredo:

- Video - Cena da novela *Salve Jorge* – Glória Perez. Rede Globo 2012/13

A personagem combina um encontro pelo telefone, que deverá ocorrer após sua ida à escola da filha Raíssa, que fará uma apresentação. Em seguida, a cena se volta para o palco de um auditório, onde sua filha e as colegas da escola fazem uma apresentação de balé. A criança avista o pai e a avó paterna na plateia e sorri para eles. A mãe chega ao local da apresentação, fica de pé ao fundo do auditório e manda um beijo para a filha. Assenta-se na poltrona ao lado do ex-marido e da sogra, que imediatamente esboçam uma feição de descontentamento. O pai se retira da plateia, pelo fato de a mãe ter se assentado ao seu lado. A criança, do palco, vê a cena e se entristece, começando a chorar em meio às outras dançarinas que dão continuidade à apresentação. A mãe, da plateia, também começa a chorar. A apresentação se encerra, as dançarinas se posicionam no canto do palco e a criança permanece ao centro, chorando. A cena se encerra com uma trilha sonora dramática.

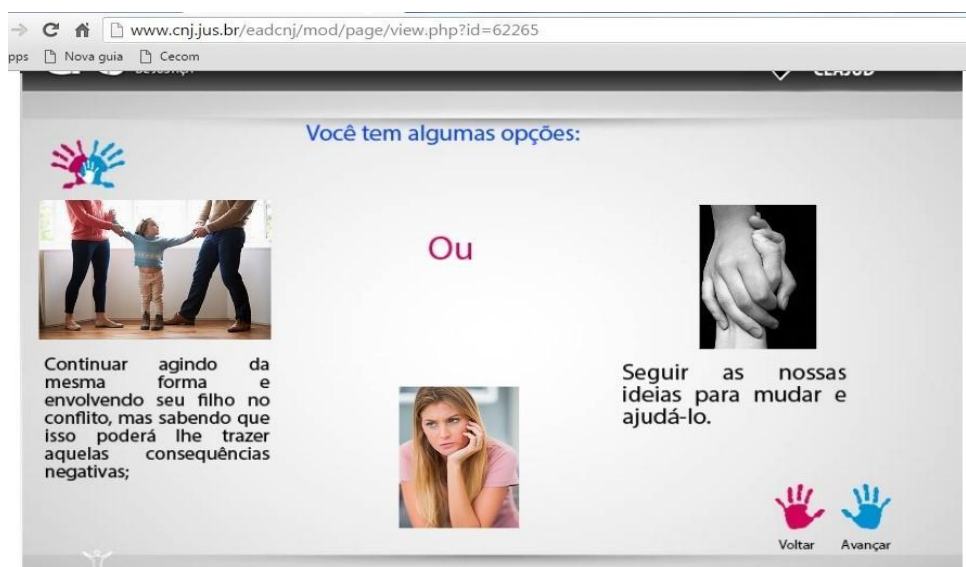
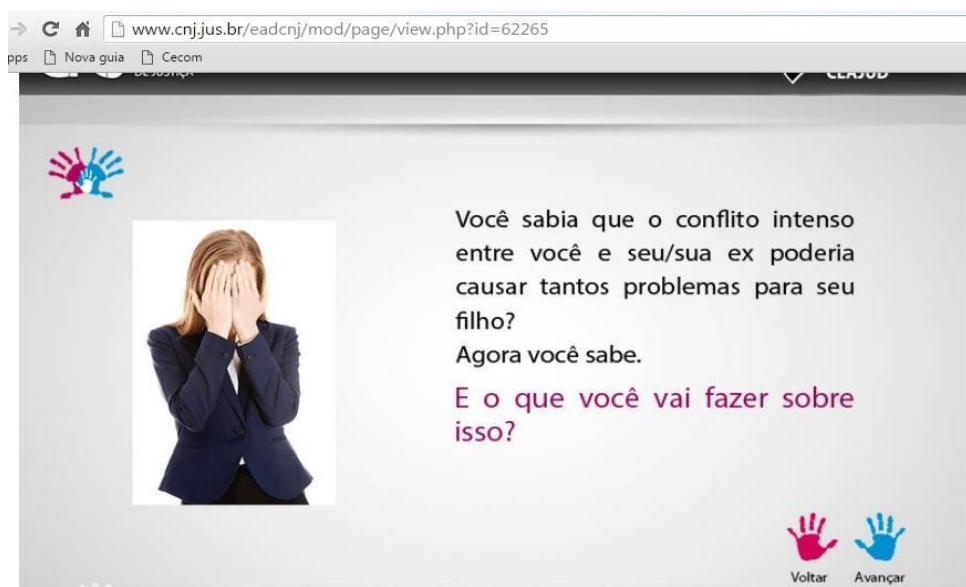
A tela subsequente ao link do vídeo (Figura 2) direciona o/a espectador/a para a seguinte reflexão:

Figura 2: Reflexão sugerida pelos organizadores a partir da exibição do vídeo 1.



Na sequência, são elencados possíveis efeitos de um relacionamento conflitivo entre os pais e mães para a vida dos/as filhos/as, sendo eles: “dificuldade de se relacionar com as pessoas, comportamento agressivo em casa e na escola, dificuldade em acatar negativas, distúrbios do sono e do apetite, redução da autoestima e da autoconfiança, sentimento de culpa e de impotência, dificuldades em seguir ordens de autoridades, sintomas físicos como dores de cabeça e câibras, solidão, regressão para etapas anteriores do desenvolvimento da criança, insegurança, depressão, medo, raiva, tristeza, sofrimento, medo de rejeição, ansiedade, comportamento de risco e delinquência”. A descrição dos supostos efeitos do conflito é concluída com as seguintes telas (Figuras 3 e 4):

Figuras 3 e 4: Reflexões propostas pelos organizadores do curso a partir da descrição dos efeitos negativos da separação para os/as filhos/as.



O conteúdo apresentado acima demonstra como o judiciário constrói seu repertório moral a partir de mecanismos de culpabilização, amparados pelos saberes científicos de determinados ramos das áreas da Psicologia e Psiquiatria. Outrossim, a forma como as mulheres são retratadas nas imagens sugere que são elas os principais alvos das intervenções ou, em outras palavras, as principais responsáveis pelos danosos impactos elencados. Mesmo que nos documentos a linguagem seja dirigida aos homens e mulheres simultaneamente, é possível perceber que a maior parte das passagens é direcionada às mulheres. Cabe ressaltar, contudo, que as mulheres surgem como alvo de intervenção diante do papel de mediadoras entre Estado e família, o que não significa que elas sejam contempladas no objeto de bem-estar da proposta (SANTOS, 2016).

Em “História da Sexualidade”, Michel Foucault assinala que a *histerização do corpo da mulher* corresponde a uma das estratégias que desenvolvem dispositivos específicos de saber e poder sobre o sexo. Dessa forma: “a Mãe, com sua imagem em negativo que é a ‘mulher nervosa’, constitui a forma mais visível desta histerização.” (FOUCAULT, 1988, p. 99). O conteúdo apresentado acima permite identificar esta estratégia e, a partir deste pressuposto, desenvolver seus mecanismos de poder a partir da culpabilização e da imposição de normas que incidirão sobre o comportamento e sobre os corpos das mulheres. Tal imposição, explicitamente colocada na Figura 4, coloca em xeque o pretenso atributo da mediação referente à autonomia das partes em conflito, já que às mulheres, presumidamente culpadas, caberia apenas seguir as recomendações expressas pela instituição.

O assunto tratado em seguida aborda uma suposta repetição dos filhos ao comportamento dos pais. Para tanto, os organizadores lançam mão de vídeos, um deles corresponde ao curta-metragem intitulado “Vida Maria”.

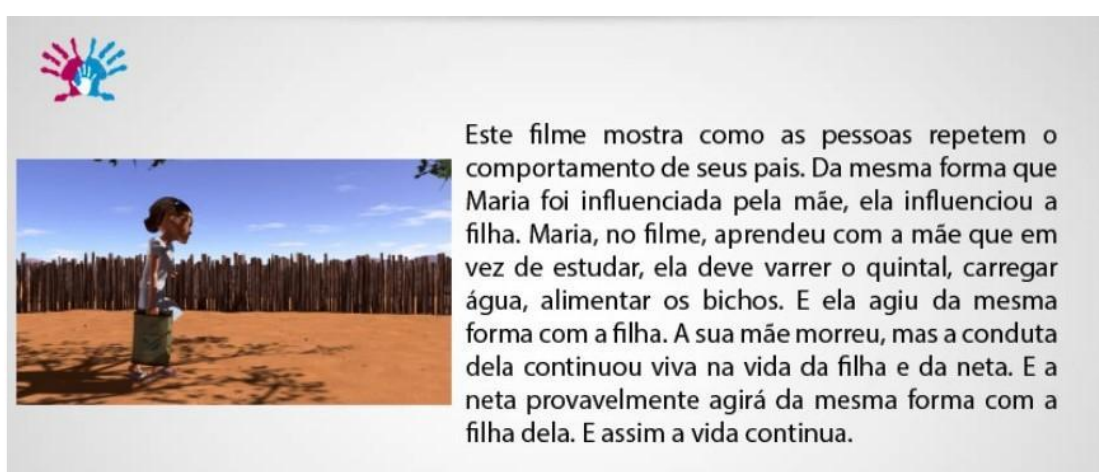
- *Curta metragem “Vida Maria” de Márcio Ramos – Brasil, 2006*

Trata-se de uma animação, que se inicia com a adolescente Maria José escrevendo seu nome em um caderno. A história se passa em um cenário de pobreza, no sertão nordestino. A mãe, ao ver a filha escrevendo, a puxa violentamente pelo braço e ordena que pare de “desenhar seu nome” e vá se dedicar às tarefas de casa, como varrer e dar água aos bichos. Maria José inicia, assustada, suas atividades domésticas. A menina demonstra dificuldade em executar as atividades, ofega e toca suas costas em sinal de dor. Seu pai chega em casa com um rapaz, que se oferece para carregar a lata d’água que Maria carregava na cabeça. Há um certo clima de romance na cena, que se desdobra com Maria, grávida, acompanhando o rapaz nas atividades. A história prossegue com Maria já adulta, grávida novamente e com um

semblante de descontentamento, trabalhando na roça. Enquanto varria o chão, seus sete filhos em fila lhe pedem a bênção. O curta termina com Maria, já idosa, repetindo a cena que vivera no início da animação, porém dessa vez é ela quem impede sua filha de escrever. Ao fundo da cena, o corpo da mãe de Maria é velado em casa.

Sem considerar o contexto social no qual se passa a trama, marcado pela pobreza e pela ausência de oportunidades, o comentário exposto sobre o vídeo procurou enfatizar a influência que os pais exercem no comportamento dos/as filhos/as, como pode ser verificado na Figura 5.

Figura 5: Comentário dos organizadores do curso sobre o curta-metragem "Vida Maria"



Fonte: CNJ, 2015

Os comentários ao vídeo refletem a perspectiva individualizante tomada pelo judiciário, totalmente destituída de uma leitura quanto aos contextos sociais que permeiam a vida dos sujeitos. A adoção deste recurso em particular para tratar das influências que pais e mães exercem sobre seus filhos/as, não somente reforça um olhar demasiadamente estereotipado sobre a pobreza como também exprime uma prática que responsabiliza os sujeitos pela condição social em que se encontram, traduzindo desigualdades sociais estruturais como violações de direitos perpetradas pelos indivíduos.

O assunto é complementado por um outro vídeo intitulado *Children See, Children Do*.

- *Video: Children See, Children Do - Austrália - Organização childfriendly*

O vídeo mostra cenas de adultos e adultas apresentando comportamentos "indesejáveis", como brigar ao telefone, fumar cigarro, jogar lixo no chão, vomitar na rua por motivo de embriaguez, agredir fisicamente uma pessoa e demonstrar descontrole emocional. Em todas as cenas os adultos são seguidos por crianças que reproduzem simultaneamente as mesmas

atitudes. A mensagem final diz: “Crianças vêem, crianças fazem. Torne sua influência positiva”

Diferentemente dos dois vídeos acima, que refletem exemplos tidos como inadequados, o vídeo seguinte exibe uma forma positiva de influência, segundo o ponto de vista dos organizadores.

- *Video: "Influência Positiva" (créditos não identificados)*

O vídeo se inicia com uma criança saindo do quarto de dormir usando um pijama e carregando seu cobertor e seu bicho de pelúcia. Desce as escadas de sua luxuosa casa em direção à mãe, que se encontra na cozinha descascando frutas. O menino observa a mãe sem que seja visto, enquanto isso, seu pai chega em casa usando um terno e carregando um buquê de flores, entregando-o em seguida para a mãe, que lhe retribui com um beijo. Em um outro momento, a criança segue para o jardim, colhe algumas flores e, assim como seu pai, as entrega à mãe que se encontra novamente na cozinha. O vídeo termina com a seguinte frase: “Um bom exemplo é o melhor sermão”.

O enredo do vídeo “influência positiva” retrata uma família nuclear de classe média na qual os adultos se apresentam em conformidade aos papéis sexuais impostos (mulher-mãe-esposadona de casa e homem-pai-provedor). Embora a moral manifesta da história esteja atrelada ao âmbito da afetuosidade nas relações domésticas, a pequena dramatização apresenta de forma adjacente outros aspectos a serem tomados como modelo, presentes no ideário burguês.

O Módulo II se encerra com a afirmação que os pais devem ser um modelo positivo de conduta para seus filhos e, para tanto, podem contar com as dicas que serão trabalhadas no módulo seguinte.

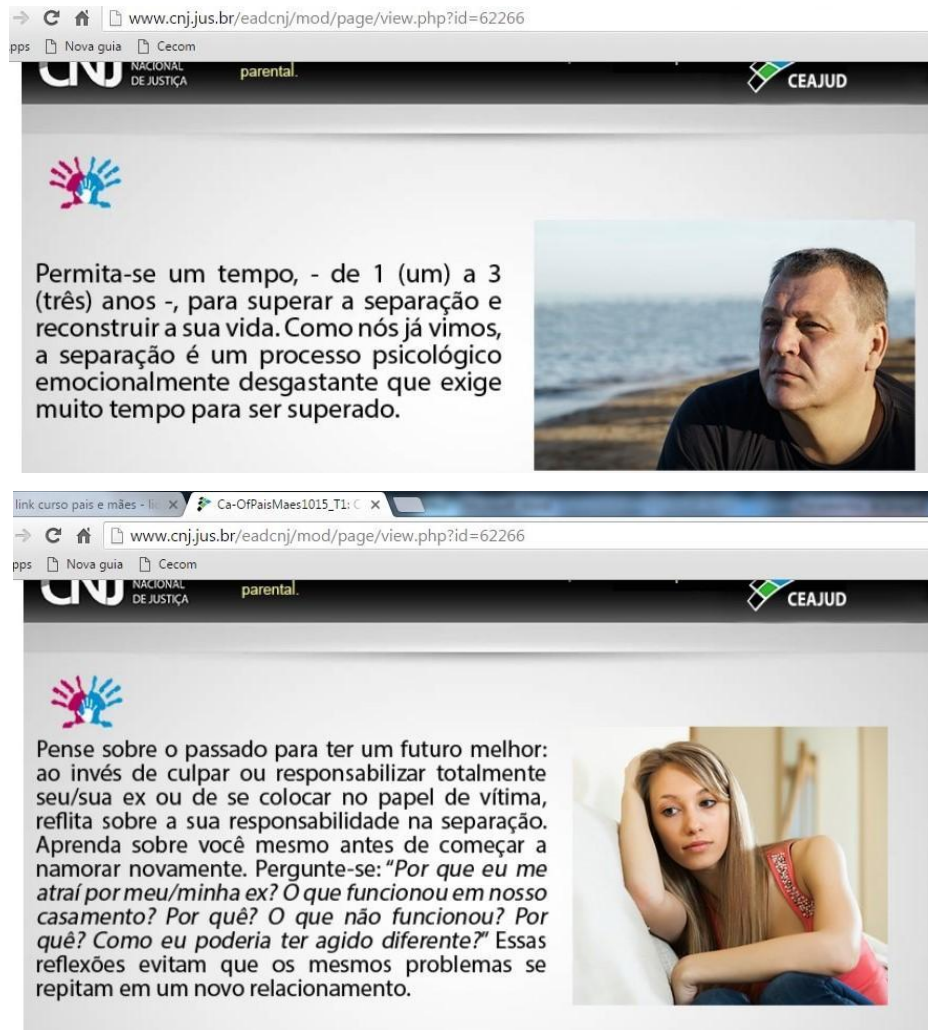
5.1.3 MÓDULO III - "VOCÊ, SEU FILHO E O PAR PARENTAL"

Esta seção é organizada em três partes. A primeira parte, denominada "Foco I - Você", gira em torno da ideia que a pessoa, na condição de pai ou mãe, precisa se cuidar para ter condições de cuidar dos filhos e ser um exemplo de conduta para eles. O conteúdo é dedicado a aconselhamentos sobre o que, no entendimento dos organizadores, é necessário para o bem-estar das pessoas.

As prescrições perpassam pelas dimensões financeira, psicológica, física e amorosa, que envolvem desde o controle do orçamento familiar até a adoção de hábitos considerados saudáveis, relacionados à alimentação balanceada e à prática de esportes. No âmbito das

relações afetivas, são feitas recomendações tais como, aguardar entre um e três anos para se envolver novamente com outra pessoa (Figura 6), refletir sobre a responsabilidade pela separação em vez de "se colocar no papel de vítima" (Figura 7), entre outras.

Figuras 6 e 7: Recomendações contidas no Módulo III, Curso Pais e Mães Online.



Fonte: CNJ, 2015

Os aconselhamentos envolvem ainda a necessidade de acionar ajuda profissional, seja de advogados/as para prestar orientações jurídicas ou de psicólogas/os para o tratamento dos "sintomas" abaixo (Figuras 8 e 9).

Figuras 8 e 9: Situações que requerem acompanhamento psicológico, segundo os organizadores do curso Pais e Mães.

The image consists of two screenshots from a web browser. The top screenshot shows a page with the URL www.cnj.jus.br/eadcnj/mod/page/view.php?id=62266. The page features the CNJ logo and the text 'parental.' and 'CEAJUD'. Below the logo is a graphic of two hands holding a heart. To the right of the graphic is a photograph of a therapist sitting with a client. The text next to the photo reads: 'Encontre um psicólogo ou um terapeuta se você se identificar com algumas dessas situações:'. The bottom screenshot shows the same page with a list of symptoms in a light blue box:

- ⇒ sentimentos prolongados de tristeza, raiva, ressentimento, desamparo e desespero;
- ⇒ retiro prolongado das atividades sociais usuais;
- ⇒ significativo e não planejado ganho ou perda de peso;
- ⇒ uso ou abuso excessivo de álcool ou outras substâncias químicas;
- ⇒ uso frequente de Boletins de Ocorrência ou do Poder Judiciário, o que pode ser um sintoma de raiva não resolvida;
- ⇒ aumento de queixas físicas, como dores de cabeça, abdominais ou nas costas;
- ⇒ falta de habilidade para cuidar dos filhos como você já cuidou um dia;
- ⇒ perda de interesse em permanecer com as pessoas amadas.

Fonte: CNJ, 2015

Dentre as situações enumeradas na Figura 9, destaca-se o “*uso frequente de Boletins de Ocorrência ou do Poder Judiciário, o que pode ser um sintoma de raiva não resolvida*”, enquanto um dos mais problemáticos, sobretudo no tocante ao acesso das mulheres ao sistema de justiça. A interpretação desta prática enquanto um “sintoma” de raiva, além de desencorajar denúncias, também reflete a forma pela qual os operadores do Estado podem perceber os conflitos sobre os quais são chamados a intervir. Considerando as situações que envolvem a violência de gênero, por exemplo, embora tenha crescido o número de denúncias nos últimos anos, sobretudo a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, diversos

obstáculos ainda são impostos às mulheres que decidem denunciar, passando desde táticas de intimidação utilizadas pelos agressores, até as variadas formas de violência em nível institucional. Ainda, tendo em vista que as atividades são ofertadas aos homens e mulheres, esta interpretação pode instrumentalizar os próprios agressores contra suas vítimas, já que sugere uma resposta que pode ser utilizada para desqualificar as agressões.

Dessa forma, o encaminhamento proposto pelos organizadores para pessoas cujas circunstâncias as levam a recorrer frequentemente aos órgãos do sistema de justiça, representa uma das diversas estratégias de persuasão que, sutil ou expressamente, são utilizadas nesta proposta com a finalidade de desmotivar as pessoas a endereçarem suas demandas ao judiciário.

A segunda parte do módulo é voltada aos cuidados parentais. Enfatiza os direitos das crianças e adolescentes, bem como a importância de validação dos sentimentos dos filhos/as. Para desenvolver sobre o assunto, os organizadores lançam mão de três vídeos.

O primeiro apresenta uma situação onde se compreende que a mãe não validou o sentimento da criança, ao passo que o segundo é dramatizado pelas mesmas pessoas, porém encenando um desfecho oposto ao primeiro, refletindo uma conduta considerada desejável. Segue a descrição dos vídeos:

- *Video: "Lidando com os sentimentos do seu filho" - Produtora 4.2*

A mãe, uma mulher branca, aparentando em média trinta anos de idade está varrendo o quintal de sua casa. A criança, com mais ou menos seis anos de idade se aproxima correndo e inicia o diálogo:

_ Mamãe, mamãe! Aconteceu uma tragédia!

_ Uma tragédia? Como assim?

_ A minha tartaruguinha morreu!

_ Ah credo Bruno! Isso é uma tragédia? Não me assusta à toa.

A criança abaixa a cabeça e começa a chorar. A mãe, que continua varrendo o quintal até o final da cena, diz:

_ Ah eu não acredito que você vai chorar por causa disso, eu já falei que homem não chora, depois eu compro outra.

_ Eu não quero outra! Eu quero a minha tartaruguinha, eu quero aquela!

_ Ah então eu não posso fazer nada!

A cena se encerra com a criança chorando.

- *Video: "Lidando com os sentimentos do seu filho - 2"*

A mulher está varrendo o quintal. A criança se aproxima, menos afobada do que na primeira cena e diz:

_ Mamãe, mamãe, aconteceu uma grande tragédia, mãe. A tartaruguinha Tachinha morreu.

A mãe larga a vassoura, olha para o filho e diz, pesarosa:

_ Ai filho, não acredito, que triste!

_ Eu brincava todo dia com ela.

_ É eu sei filho, é triste quando a gente perde um amigo né?!

_ Ela era minha melhor amiga.

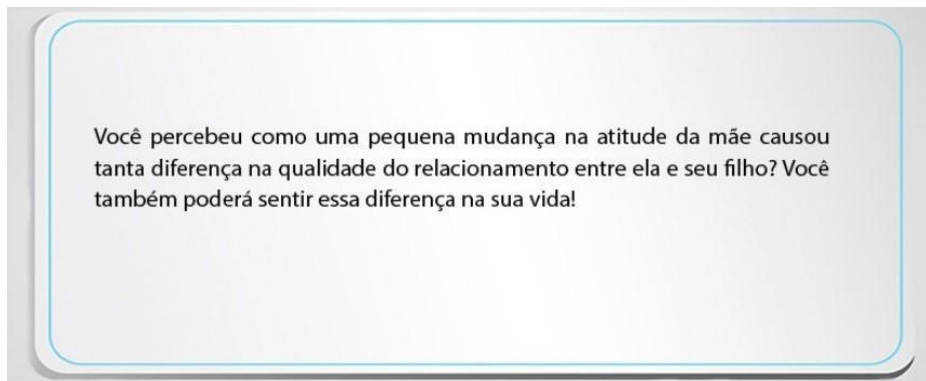
_ É, eu sei filho. Mas o que importa é que o que vocês passaram juntos tá guardado aqui, tá? (a mãe, neste momento toca o peito do filho)

_ É verdade!

Mãe e filho se abraçam.

A tela subsequente aos vídeos expõe o seguinte comentário (Figura 10):

Figura 10: Comentário do vídeo "Lidando com os sentimentos do Filho".



Fonte: CNJ, 2015

O terceiro vídeo desta seção apresenta o depoimento de uma jovem, cujo pai fora detido pelo não pagamento de pensão alimentícia:

- *Video: Depoimento Jovem - Trecho do Filme "A Morte Inventada" - Caraminholas Produções*

Trata-se do depoimento de uma garota universitária com 20 anos de idade, que vive com o pai. Quando seus pais se separaram ela tinha 3 anos e o irmão 8 meses de idade.

A separação dos pais foi consensual, mas o conflito se deu devido ao não pagamento de pensão alimentícia pelo genitor. Este, segundo a filha, não tinha condição de se responsabilizar pela pensão "porque não estudou". Sua mãe discordava do argumento e dessa forma, quando o pai não efetuava o pagamento, a mãe o privava do contato com as crianças. A jovem relata enfaticamente a dor que sentia quando não podia ver o pai. O pai se casara novamente um ano após a separação com uma pessoa considerada pela jovem como uma "segunda mãe" e esta relação também resultou em divórcio.

A ex-madrasta possuía dois filhos de outro casamento. A jovem relatou que ficava insegura, com medo de perder o pai para seus enteados. Segundo ela, quando a mãe a proibia de ver o pai, ela lamentava por também se ver proibida de encontrar a madrasta e os filhos dela, considerados irmãos.

Alega que não entendia a seriedade em torno da falta que o dinheiro da pensão fazia para a mãe e, por ser uma criança, não deveria ser envolvida nesse conflito.

Ela afirma que a mãe chamava o pai de "vagabundo" e afirmava que "pai que ama de verdade, sustenta". A jovem alega que isso a confundiu muito e a situação piorou quando a mãe se casou novamente. Considera o casamento da mãe a fase mais problemática, pois a relação com o padrasto era conflituosa. Segundo ela, o padrasto interferia muito em sua educação, ao passo que seu pai não permitia que sua madrasta fizesse o mesmo. Após o segundo casamento da mãe a família se mudou de cidade, e a jovem conta como isso afetou sua rotina e seu convívio com o pai.

Alegava que via seus irmãos todos os dias (no caso, os filhos da madrasta), além de morar junto de seus avós. Com a mudança de cidade relatou que sentia muita falta dos familiares distantes.

A interferência de seu padrasto na sua educação e na de seu irmão a incomodava. Ela se preocupava com o irmão porque ele era mais novo e introspectivo.

Relata que ao voltar da casa do pai com seu irmão, ela passava por um "interrogatório". Supõe que as perguntas serviam para que a mãe avaliasse a situação econômica do pai e usasse as possíveis atividades (como levar a família ao Mc Donalds) como questionamento para o não pagamento de pensão.

Segundo ela, a mãe questionava os presentes dados pelo pai, pois o pai não pagava pensão alimentícia. Afirma que deu ao irmão o suporte emocional que a mãe não dava para os filhos. O pai, por sua vez, condenava os hábitos da mãe. Segundo a jovem, seu pai é "todo saúde", enquanto a mãe fuma e bebe.

A mãe teve um filho com o padrasto o que, segundo a jovem, tornou a situação ainda pior. Ela se sentia deslocada antes do irmão nascer, e com sua chegada se sentiu ainda mais. Por ser homem, o irmão mais novo impactou com sua chegada a vida de seu outro irmão. Isso causava dor na jovem pois o padrasto tratava seu filho de forma diferente dos enteados. Lamenta que seu pai não tinha poder de interferir nisso. Se considera “mãe” do seu irmão pois chegou a ir em uma reunião de pais, já que sua mãe trabalhava muito. Mas ressalta que essa era uma função de sua mãe e que, portanto, não cabia a ela.

Avalia que o pai é mais aberto ao diálogo do que a mãe, pois a mãe sempre alegava que ela não é a única pessoa a vivenciar uma separação de pais.

Disse que considera seus “meio irmãos” como irmãos legítimos (referindo-se aos filhos da madrasta).

Afirma que a relação foi tão conturbada entre seus pais que aos 15 anos deixou de ter bons rendimentos escolares e bom comportamento, passando a beber e fumar. Atribui seu comportamento ao fato de nunca receber elogios da mãe quando se comportava bem.

Lamenta a ausência de diálogo e de comportamento cordial entre seus pais. Certo dia, brigou com a mãe, fez as malas e se mudou para a casa do pai que, segundo ela, a recebeu de braços abertos. A jovem diz que não se perdoa porque deixou seu irmão vivendo com a mãe. Como irmã mais velha, alega que sempre achará que seus irmãos não saberão se defender sozinhos. Se culpa por isso e afirma que se a mãe tivesse feito as coisas de forma diferente, talvez estaria vivendo com ela e seu irmão até hoje.

Relata que por ser a filha mais velha foi colocada no lugar de ouvinte. O pai contava dos conflitos com a mãe no decurso do processo judicial. Este, chegou a ficar preso por um mês pelo não pagamento de pensão. Chora muito ao relatar isso. Disse que confrontou a mãe uma semana após a prisão do pai e a mãe alegou que não sabia do ocorrido. Questiona o desconhecimento da mãe e afirma que não perdoou a genitora por ter movido processo contra o pai. “Para uma menina de 15 anos e uma criança de 12, ver o pai preso, com um monte de bandido... [choro]”

Disse que nunca processaria o pai de seus filhos, quando vier a tê-los. Considera o processo desnecessário porque ela “não estava passando fome”. Segundo ela, a mãe processou o pai por “pirraça”. O pai pagou o que devia à mãe, no ano em que a jovem gravou seu depoimento. Segundo ela, o pai só conseguiu pagar porque recebeu uma herança.

Finaliza dizendo que os pais nunca devem agir desta maneira pois a briga entre eles não deve “cair na conta” dos filhos.

Os três vídeos descritos apresentam um forte teor disciplinador, de modo que os dois primeiros o fazem através de uma tentativa de padronização dos afetos e o último pela via discursiva da “sensibilização”, na qual a jovem depõe sobre os danos psíquicos sofridos por ela e seu irmão provocados pela mãe, que decidiu se casar novamente e ainda judicializar uma ação de prestação de alimentos, o que levou à prisão de seu pai.

Embora a jovem tenha narrado que em determinado momento sua mãe a privou de estabelecer contatos com o pai, a maior parte das queixas não remetem a uma violação de direitos da mãe. Sem entrar no mérito das relações, já que seria irresponsável apreciar a experiência vivida pela protagonista do vídeo a partir de um breve depoimento, fica nítida a intenção dos organizadores em expor uma trama que reprova a prática de reivindicar na justiça o direito à pensão alimentícia. O discurso fortemente emotivo da jovem foi utilizado, portanto, como uma estratégia de traduzir uma ação com respaldo legal em uma conduta imprópria, inadequada.

A terceira e última parte do módulo contempla o "par parental", onde são abordados os princípios da chamada comunicação-não-violenta. São exibidos dois vídeos para tratar do assunto:

- *Video: Comunicação Não Violenta - Produzido pelos organizadores do curso*

O vídeo conta com dois apresentadores, um homem e uma mulher, que iniciam suas falas abordando as ilusões atribuídas ao casamento e as decepções decorrentes do processo de separação.

Os apresentadores então revelam que são um ex-casal e procuram demonstrar como a relação de ambos é saudável enquanto, segundo eles, muitos casais que se separam ainda não sabem lidar "corretamente" com a situação. “O bem-estar e o desenvolvimento emocional das crianças deveriam estar em primeiro lugar” (fala do homem).

Em seguida, é exibida uma dramatização denominada “Comunicação entre divorciados”, dirigida por João Guilherme Peixoto e Luísa Manente e coordenada pela Juíza Vanessa Aufiero da Rocha, que também responde pela coordenação do curso.

Dramatização 1: O ex-marido toca a campainha e a ex-esposa ironicamente elogia sua pontualidade, uma vez que ele estaria duas horas atrasado. Daí o ex-casal inicia uma discussão. A criança presencia tudo sentada ao sofá e começa a chorar. A discussão vai se intensificando, com trocas de insultos entre ambos. A mãe decide então que a criança, que se

encontra com uma mochila nas costas aguardando o pai, não mais sairá com ele, alegando que o pai se atrasou muito e que ela então decidiu levar a criança ao cinema.

A mãe, em seguida, lembra ao pai que ele não pagou a pensão. Nessa hora, aparece um letreiro no vídeo com a frase: “Dificultar o contato entre pai e filho”, sugerindo que o não pagamento da pensão não pode ser utilizado como pretexto para violar o direito de convivência entre pai e filho.

A criança é envolvida na briga ora como mensageira, ora para definir com quem quer passar o dia. O pai sai com a criança e a dramatização é interrompida.

Após a encenação os apresentadores tecem seus comentários, indagando ao espectador sobre quais conselhos poderiam ser dados aos pais. A dramatização recomeça, demonstrando o que “se passa na cabeça de cada um”.

Dramatização 2: *O pai, dirigindo o carro com a criança no banco de trás, tem seu pensamento explicitado. Lamenta o fato de ter que enfrentar a ex-esposa sempre que vai ver seu filho e alega que pagaria a pensão normalmente se tivesse certeza que a mulher gastaria o valor apenas com a criança. Observa que a cada encontro a mulher está com roupas e acessórios novos, o que o deixa “possesso”. Acredita que a mulher está o provocando para que ele perca o controle e “saia como vilão da história”.*

A mãe, ao telefone, conversa com o advogado. Alega que o pai aparece “quando bem entende” e que é um “irresponsável”. Ainda, supõe que o pai não cuida bem do filho e reclama de ser acusada por ele de ter provocado o divórcio. Relata que ele era um “péssimo pai” e um “péssimo marido”, que paga um valor insatisfatório de pensão, mas por outro lado gasta o dinheiro com “gandaia”. Acredita que o ex, ao atrasar a pensão, o faz para provocá-la, de modo que ela “saia como a barraqueira da história” e com isso reverta a guarda da criança.

A criança em pensamento se pergunta por que seus pais se separaram pois queria que ambos vivessem juntos. “Odeia” que os pais briguem pois “sempre sobra pra ele”. Desejou em pensamento ter o superpoder de ser o “homem invisível” para desaparecer quando os pais começassem a brigar. Desejou também que o tempo voltasse.

A dramatização é novamente interrompida para a exposição de comentários dos apresentadores. Analisam que as atitudes do casal na dramatização só pioram a situação e que levar os conflitos para a justiça deve ser uma decisão a ser tomada em último caso.

Afirmam que embora não se possa evitar o conflito, é possível controlar as atitudes, tomando as seguintes medidas:

- *Respirar fundo;*
- *Concentrar-se*
- *Não ficar na defensiva*
- *Aceitar a preocupação do outro*
- *Perguntar-se: o que o filho precisa? Quais as necessidades do outro pai?*
- *Não criticar, não culpar, não julgar.*
- *Usar a comunicação não-violenta.*

A comunicação não-violenta é considerada por eles uma forma de resolver o conflito com "criatividade". Para desenvolvê-la é preciso seguir quatro passos:

1. *Observar sem julgar (observação)*
2. *Descrever como você se sente (sentimento)*
3. *Dizer o que você precisa (necessidade)*
4. *Fazer um pedido específico e realizável (pedido).*

Todos os componentes devem ser contemplados em uma comunicação, segundo os apresentadores. Como exemplo, retomam a dramatização.

Dramatização 3: A cena se repete com o pai indo buscar o filho na casa da ex-esposa. A mãe observa o atraso e informa que o horário combinado deve ser cumprido (Leteiro: "observação"). O pai justifica, mas a mãe não responde bem à justificativa, questionando-o ironicamente. Neste momento aparece um leteiro dizendo "Respire fundo e seja educado", direcionado ao pai. O pai responde educadamente e assume que deveria ter avisado sobre o atraso. A mãe explica que o transtorno provocado pelo atraso afeta o filho e que o pai precisa repensar suas atitudes para que a criança se sinta bem e amada. Daí aparece o leteiro "explique suas necessidades, mostre o que você e a criança precisam". O pai reelabora a fala da mãe, indagando sobre o que ela realmente quer dizer e em seguida aparece a legenda "Repita, mesmo que seja com suas palavras o que a outra pessoa disse para você ter certeza do que ela está dizendo." O pai começa então a expor seus sentimentos, dizendo que também sente falta do filho e que sofre com a ausência deste em decorrência da separação. A mãe encerra o diálogo pedindo ao pai que envie mensagem em caso de atrasos

futuros, então aparece o letreiro “não faça exigências, faça pedidos”. O pai pede desculpas e sai com o filho.

Os apresentadores ressurgem, sempre trocando olhares afetuosos entre si para demonstrar que, mesmo separados, se relacionam harmoniosamente. Assinalaram como a incorporação dos componentes da comunicação não-violenta evitaram brigas e sugerem aplicação destas técnicas para uma conversa “civilizada e sem agressões”.

O vídeo acima dispõe sobre a metodologia que orienta o serviço de mediação, e seus pressupostos. Neste entendimento, os conflitos podem ser solucionados a partir da adoção de técnicas dialógicas sob a ótica da comunicação não-violenta. Contudo, as dramatizações utilizadas como recurso didático do conteúdo não evidenciaram a forma como tais procedimentos podem provocar mudanças de atitude nos indivíduos, para além de uma convivência polida ou, nos termos dos apresentadores, “civilizada”. Nota-se, portanto, que o foco da mediação não reside nas ações que levam os indivíduos a entrar em conflito, mas antes, na forma como este conflito é externado. Conforme aponta Laura Nader, “uma intolerância pelo conflito impregnou a cultura para evitar, não as causas da discórdia, mas sua manifestação, e, a qualquer preço, criar consenso, homogeneidade, concórdia.” (NADER, 1994, s.p.)

Tendo em vista que as relações de gênero envolvem assimetrias de poder e que, especialmente em conflitos que envolvem o direito de família, o que se reivindica é uma maior implicação dos homens nas responsabilidades parentais, atribuir à cordialidade a resposta para os problemas não apenas pode perpetuá-los, como também camuflar desigualdades que na maior parte das vezes colocam as mulheres em grande desvantagem. Se por um lado, a harmonização das relações entre os pares parentais pode trazer incontestes benefícios para o desenvolvimento dos filhos, por outro, é preciso levar em conta se tal harmonia se dá em detrimento de uma distribuição justa de responsabilidades.

De acordo com Debert e Gregori (2008), estudos de gênero que tomam como referência o sistema de justiça contribuíram para o desenvolvimento de uma perspectiva crítica em torno do conceito de vitimização, que por sua vez percebia as mulheres enquanto vítimas passivas da dominação. Contudo, as autoras ressaltam que

o interesse pelas formas alternativas de justiça não pode nos levar ao extremo oposto, pressupondo que as mulheres que forem capazes de desenvolver atitudes adequadas podem facilmente se livrar das práticas discriminatórias, encontrando caminhos capazes de restaurar direitos e práticas libertárias. Desta perspectiva, não

podemos cair na armadilha de transformar a violência, o poder e o conflito em problemas de falta de confiança e auto-estima dos oprimidos ou, então, de dificuldade de comunicação.” (DEBERT e GREGORI, 2008, p.167-8)

Haja vista que a proposta da mediação não se limita a trabalhar paralelamente os conflitos, mas sim corresponde a uma modalidade substitutiva à justiça formal, de modo que o produto final dos diálogos dirigidos consiste em um acordo com validade jurídica, é necessário atentar para o processo de legitimação conferido pelo Estado às violências e desigualdades que perpassam pelas situações vividas pelos indivíduos. Dessa forma,

[...] devemos questionar as relações de poder que condicionam e limitam às possibilidades dialógicas. De outro modo, o modelo dialógico corre o risco de degenerar num liberalismo que pressupõe que os diversos agentes do discurso ocupam posições de poder iguais de poder e falam apoiados nas mesmas pressuposições sobre o que constitui “acordo” e “unidade”, que seriam certamente os objetivos a serem perseguidos. (BUTLER, 2003, p. 35-6)

Na tela subsequente ao vídeo, os organizadores expõem que o objetivo do curso é ajudar os pais e mães a transformarem a situação retratada na primeira cena (Dramatização 1) na segunda cena (Dramatização 3). Para isso, afirmam ser necessário que as partes desenvolvam empatia.

O Módulo III se encerra com mensagens sobre a necessidade de se respeitar o ponto de vista do outro (no caso o par parental), seguidas de recomendações sobre o que cada genitor precisa fazer para assegurar uma boa convivência parental, visando o bem-estar dos/as filhos/as.

5.1.4 MÓDULO IV - ALIENAÇÃO PARENTAL

O penúltimo módulo do curso aborda exclusivamente a temática da "alienação parental". Para efeitos da Lei Federal 12.318/2010 (ANEXO III), considera-se ato de alienação parental:

"[...] a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este." (BRASIL, LEI 12.318/10, Art. 2º)

A alienação parental de acordo com o texto da referida lei se confunde com a chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP), termo desenvolvido na década de 1980 pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner. Embora a SAP enquanto patologia não seja reconhecida pela Associação Americana de Psiquiatria e, portanto, não conste no Manual

Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM, a concepção adotada pelos organizadores do curso endossa as formulações teóricas deste autor e aborda o conceito de alienação parental enquanto uma enfermidade mental.

O assunto é inicialmente apresentado a partir de trechos da norma jurídica tocantes à definição do termo e à descrição de formas exemplificativas de alienação parental, conforme disposto no Artigo 3º:

Art. 3º -São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, Op. cit., Art. 3º)

Algumas das formas de alienação acima tipificadas são acompanhadas de sugestões de vídeos selecionados com a finalidade de ilustrá-las, os quais serão descritos abaixo.

- “Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade”

Cena da novela Salve Jorge – Gloria Perez – Rede Globo 2012/2013

O pai conversa com a filha pedindo-a para não acreditar nas coisas que a mãe diz a seu respeito. O pai afirma que a mãe mente ao dizer que ama a filha e que sente saudades dela.

- “Dificultar o contato da criança ou adolescente com o genitor”

Video: A Morte Inventada - Caraminholas Produções

Duas jovens irmãs relatam que, certa vez, a genitora de ambas havia dito que o pai as buscaria em um determinado dia para levá-las a um passeio. No entanto, o pai não compareceu. Diante da situação, a mãe justificou para as filhas que o pai não se fez presente porque “não queria saber delas”, que já se casou novamente e vive em outro lugar. Porém as filhas relatam que a mãe contou uma história diferente para o pai. Segundo elas, o pai havia combinado de levar as filhas para um passeio na praia junto de sua nova esposa. O pai compareceu ao encontro e ficou aguardando suas filhas em seu carro, nos arredores do domicílio onde moravam. A mãe não levou as filhas para o encontro e alegou para o pai que

estas se recusaram a comparecer por estarem muito abaladas, propondo assim o afastamento do pai.

- "Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar"

Cena da novela Salve Jorge – Gloria Perez – Rede Globo 2012/2013

O pai conversa com a filha ao telefone convidando-a para um passeio de caiaque. A criança aceita, empolgada, o convite. A mãe, que estava ao lado da criança, indaga sobre o conteúdo da conversa e a criança responde que vai andar de caiaque com o pai. O pai sugere que, para dar tempo da filha ir ao passeio, ela precisaria dormir em sua casa. A mãe pega o telefone das mãos da filha e informa ao pai que não se trata do fim de semana reservado a ele para ficar com a menina. A criança lamenta.

- "Dificultar o exercício da autoridade parental"

Cena da novela Salve Jorge – Gloria Perez – Rede Globo 2012/2013

A avó paterna diz para sua neta “sua mãe não quer...”. O pai interrompe o diálogo perguntando: “o que a Antônia [mãe da criança] não quer?” A avó diz que a criança está comendo bala antes do almoço. A criança alega que ganhou as balas de seu pai e ele confirma, dizendo que a filha vai comer quando quiser pois não vai seguir as normas da ex-esposa, enquanto sua filha estiver sob seus cuidados.

- "Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente"

Trecho do Video: A Morte Inventada - Caraminholas Produções"

Um pai relata que após seis anos de casamento, sua mulher decide sair de casa levando a filha do casal, que à época tinha aproximadamente um ano de idade. O pai localizou a mãe em outro município e decidiu visitar a criança. Ele afirma que tinha dificuldades em visitar a criança pois a mãe alegava motivos de doença, na maioria das vezes. O pai decide então entrar com processo judicial de regulamentação de visitas. Segundo o pai, a mãe de sua filha argumentou que não o deixava visitá-la em decorrência de abusos sexuais cometidos por ele contra a filha. O homem relata que a psicóloga atestou indícios físicos de abuso sexual, mas não emitiu a informação em formato de laudo ou parecer, somente declarou o abuso em “três linhas”, que não seguiam as normas do Conselho Federal de Psicologia. Anos depois, o juiz

cassou sua própria liminar, autorizando a visita do pai até o final do processo. A mãe recorreu, mas o tribunal assegurou o direito de visitação ao pai. Mesmo assim, segundo o pai, a mãe impede seu contato com a filha. O pai reporta a situação ao juiz, que por sua vez prescreve terapia à mãe. O pai questiona o encaminhamento da mãe para realização de terapia psicológica e reivindica a prisão desta por considerar que ela cometera um crime. Alega que se sente desesperançoso em reverter a situação e queixa que se uma criança é envolvida em uma situação de abuso sexual, sendo mentira ou não, a tendência é de que o pai seja afastado de qualquer maneira, o que não ocorre com a mãe caso a acusação seja falsa.

- “Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós”

Trecho do Video: A Morte Inventada - Caraminholas Produções


O pai relata se mudou do Rio de Janeiro para o Recife e, mesmo separado da mãe, providenciou um apartamento para ela também se mudar com os filhos para este estado. Segundo a jovem, sua mãe tinha esperanças de reconciliar com o pai após a mudança de cidade, o que não ocorreu pois o pai já estava se relacionando com outra mulher. Após três meses vivendo em Recife, a jovem relata que a mãe decidiu retornar com ela e seu irmão para o Rio de Janeiro, sem avisar ao pai. O pai informa que já vivia com outra pessoa e havia cedido seu apartamento em um bairro nobre de Recife para a ex viver com seus filhos. Segundo ele, a ex "sentia solidão" e "inventava" que os filhos estavam doentes para chamar sua atenção e provocar atritos entre ele e sua nova companheira. Após o retorno da família para o Rio, o pai viajava constantemente para ver os filhos, mas de início, as crianças "tomaram as dores" da mãe pois acreditavam ele a havia enganado. Por esse motivo, a filha alegou que muitas vezes ela e seu irmão não manifestavam interesse em encontrá-lo.

Na sequência, são elencados possíveis comportamentos que uma criança pode desenvolver quando o pai ou a mãe praticam a alienação parental, são eles:

- Mentir compulsivamente;
- Manipular as pessoas ou situações;
- Exprimir emoções falsas;
- Acusar levianamente os outros;
- Não lidar adequadamente com as diferenças;
- Ter dificuldade de lidar com as frustrações, gerando comportamentos de intolerância.

Além disso, o material expõe que:

Figura 11: Tela do conteúdo interativo do Curso Pais e Mães - Módulo IV.



O filho também tem mais chances de:

- ⇒ apresentar distúrbios psicológicos como depressão, ansiedade e pânico;
- ⇒ utilizar drogas e álcool como forma de aliviar a dor e culpa da alienação;
- ⇒ cometer suicídio;
- ⇒ apresentar baixa auto-estima;
- ⇒ não conseguir uma relação estável, quando adulto;
- ⇒ possuir problemas de comportamento com a pessoa do mesmo sexo do genitor atacado.

Fonte: CNJ, 2015


Após expor alguns comportamentos e condutas dos filhos/as que supostamente refletem a incidência de práticas alienadoras, os organizadores se propõem a elencar fatores causais da prática da alienação por parte dos pais ou mães. Em tal ponto de vista, o ato pode ser explicado a partir das seguintes motivações (Figuras 12,13,14 e 15):

Figuras 12, 13, 14 e 15: Supostas motivações para a prática da alienação parental



Primeiro, porque muitos pais e muitas mães não percebem que estão agindo dessa forma. Eles estão tão centrados em seus próprios sentimentos, que nem percebem as consequências de seus atos para seus filhos. E eles esquecem que os filhos devem amar o pai e a mãe.




Mas outros fazem de propósito. Eles querem que o filho pare de amar seu/sua ex, ou acham que não é bom para seu filho estar com seu/sua ex. Muitos pais e muitas mães têm dificuldades de confiar no/na ex após a separação e acham que é melhor para o filho ficar longe.



Outros não agem para proteger o filho, mas porque estão com raiva, frustrados e desapontados com o fim do casamento. Alguns estão sofrendo tanto que querem que o outro sofra da mesma forma. E tirar o amor do filho causa intenso sofrimento para alguém. Quando o pai ou a mãe começa a se relacionar com outra pessoa, o outro teme que a criança goste mais desta do que dele.

 
 Voltar Avançar



Alguns estão muito tristes com o fim do casamento e não querem mais pensar no/na ex para não sofrer. E aí, querem que os filhos também não pensem mais no/na ex e não mais o/a vejam. Esses pais e essas mães amam seus filhos, mas não percebem o quanto os prejudicam com essas atitudes.

Fonte: CNJ, 2015

Como dito, a definição de alienação parental é fundamentada basicamente na literatura norte-americana, que associa esta prática a uma síndrome e tem como destaque as formulações do psiquiatra Richard Gardner. No Brasil, são escassos os estudos que se propõem a um exame mais minucioso em torno deste tema e além disso, verifica-se que boa parte das publicações que o contemplam, geralmente tomam o conceito de “síndrome da alienação parental” como um paradigma. Não obstante, a pesquisa desenvolvida pela psicóloga Analícia Martins Souza (2009) traz relevantes contribuições para os estudos brasileiros sobre alienação parental no âmbito das ciências humanas, e apresenta o tema a partir de uma investigação sistemática pioneira. Por essas razões, a produção da mencionada pesquisadora será tomada como a principal referência para análise acerca da temática.

A chamada Síndrome da Alienação Parental – SAP, é um termo que foi adotado pela primeira vez pelo referido psiquiatra para descrever uma espécie de distúrbio provocado na criança diante do sentimento de repúdio ao pai ou à mãe, geralmente causado por um/a dos/as genitores/as. De acordo com Souza (2009), os estudos desenvolvidos por Gardner, que atuava como médico forense, se iniciaram na década de 1970. No contexto norte-americano, este período foi caracterizado por um novo tratamento legal do divórcio, no qual a guarda dos

filhos antes atribuída de forma prioritária às mulheres passa a ser pensada em termos de guarda compartilhada, incorporando ainda o critério do melhor interesse da criança. Dessa forma, a noção de síndrome da alienação parental foi difundida enquanto uma suposta reação das mães em meio a estas mudanças. As primeiras formulações deste psiquiatra estabeleceram uma relação explicativa do fenômeno enquanto uma “lavagem cerebral” provocada pelas mulheres sobre os filhos. Mais tarde, retificou esta hipótese alegando que a síndrome estava condicionada a uma prática alienadora combinada com a colaboração da própria criança. Além disso, a autora situa que a alusão de Gardner à figura materna enquanto principal indutora da criança à SAP (entre 85% e 90% dos casos de alienação parental) também foi mais tarde revisada pelo psiquiatra, diante de acusações de que seu trabalho possuía caráter sexista. Como resposta a esta polêmica Gardner, amparado pelas mesmas observações, assegurou que a porcentagem entre homens e mulheres alienadores era de 50%.

Entre as décadas de 1980 e 1990, ainda nos Estados Unidos, três outras síndromes similares foram definidas, no entanto, assim como a SAP nenhuma delas fora oficialmente reconhecida. Tratam-se da *Sexual Allegations In Divorce Syndrome* ou *SAID Syndrome* (síndrome das alegações sexuais no divórcio) descrita pelos psicólogos Blush e Roos, publicada em 1986; a *Medea Syndrome* (Síndrome de Medeia), mencionada em 1988 por Jacobs, e em 1989 por Wallerstein e a *Divorce Related Malicious Mother Syndrome* (síndrome da mãe malvada no divórcio), formulada por Turkat em 1994. A primeira versava, basicamente sobre falsas denúncias de abuso sexual empreendidas por um dos genitores; a segunda, baseada no mito de Medeia, apontava para maus tratos contra as crianças motivados por sentimentos de vingança entre os genitores e a última é caracterizada pela constante interferência da mãe e pelos intensos litígios provocados por ela para dificultar a convivência entre pai e filho. (RAND apud SOUZA, 2009)

Nota-se que, no material base do curso, aspectos destas outras “síndromes” foram incorporados à definição da SAP. Souza identificou que os autores nacionais que abordam esta temática geralmente realizam acréscimos ao conceito de SAP baseados em seus julgamentos pessoais, no entanto, não distinguem devidamente suas ideias das de Gardner. Sobre este assunto, a autora destacou o seguinte trecho elaborado por um destes autores:

[...] a Síndrome de Alienação Parental é o palco de pactualizações diabólicas, vinganças recônditas relacionadas a conflitos subterrâneos inconscientes ou mesmo conscientes, que se espalham como metástases de uma patologia relacional e vincular (TRINDADE apud SOUZA, 2009).

No Brasil, o Projeto de Lei - PL 4.053 que mais tarde foi aprovado e deu origem à lei 12.318 de 2010, também conhecida como a Lei da Alienação Parental, lança mão da literatura nacional sobre a SAP em seu texto de justificção. Vale salientar que o referido PL foi elaborado pelo então Deputado Federal Régis de Oliveira, vinculado ao Partido Social Cristão, advogado, magistrado e professor, que já atuou como desembargador no Tribunal de Justiça de São Paulo e foi vice-prefeito de São Paulo durante a gestão de Celso Pitta entre os anos de 1997 e 2001. Quando promulgada, a lei suscitou diversos debates que, embora pouco visibilizados, procuraram questionar seu teor, principalmente nos casos que envolvem violência doméstica. Este assunto será retomado adiante, quando apresentado o conteúdo da “Cartilha do Divórcio para os Pais”.

Para encerrar o módulo, os organizadores ponderam que nem todas as situações devem ser interpretadas como alienação parental, já que consideram a possibilidade de os/as filhos/as expressarem suas preferências em relação a um dos genitores. Nessa ótica, a rejeição ao pai ou a mãe para além da alienação parental, poderia se dar em virtude de um distanciamento "natural" de um dos pais.

5.1.5 MÓDULO V - "ESCOLHAS"

O módulo de encerramento do curso possui 56 telas e dois vídeos auxiliares. Apresenta informações sobre as guardas unilateral ou compartilhada, incentivando os pais e mães a optarem pela última. Além disso, descreve as possíveis formas de tratar os conflitos que envolvem disputas parentais no âmbito do Judiciário, dando destaque para o serviço de mediação.

A explanação sobre a temática da guarda compartilhada se dá por meio de um vídeo contendo o depoimento da jurista Maria Berenice Dias, fundadora do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam).

- *Vídeo: Desembargadora Maria Berenice Dias*

Segundo a desembargadora, “todo mundo acredita no sonho do amor eterno, mas de fato ele as vezes acaba”. Quando isso ocorre, as pessoas “sempre acham que a culpa é do outro”. A jurista faz um apelo para que os pais pensem que “isso também dói para o filho, que não teve

culpa nenhuma da separação” e portanto devem fazer com que o processo de separação seja o menos doloroso possível.

Prossegue dizendo que não adianta procurar culpados porque nem a própria lei está mais preocupada com isso. Assim, não adianta recorrer à justiça no intuito de obter do juiz uma decisão sobre quem é o culpado pela separação.

Afirma que, quando um casal se separa, “acaba a conjugalidade mas a família não acaba”. Informa que em uma disputa de guarda, não há mais o entendimento de que “a mãe é dona do filho”, ou que ele deve necessariamente ficar com ela. Por isso, “não cabe à mãe autorizar ou não as visitas do pai”. Vê na guarda compartilhada uma solução para este problema mas pondera que este arranjo não substitui o pagamento de pensão. “Os pais devem sempre pensar no melhor interesse dos filhos”.

Esclarece que a guarda compartilhada não se dá nos antigos moldes, nos quais o pai visitava quinzenalmente os filhos. Neste novo formato, o pai participa ativamente da vida dos filhos.

Faz um apelo para a superação dos conflitos e pela busca de uma forma mais harmônica de convivência.

Informa que a obrigação de pagar pensão existe, mas o não pagamento não impede o direito de convivência. Segundo ela, quem condiciona o convívio ao pagamento de pensão está “usando o filho como objeto para se vingar”.

– “Muita coisa boa vai acontecer na vida do filho, sabe? O filho vai se formar, o filho vai fazer vestibular e vai passar, o filho vai arranjar um emprego, o filho vai casar... e será que nessas coisas boas não tem que tá junto, o pai e a mãe? Mas também na vida acontece coisa ruim, o filho pode ter problema de saúde [...] É nisso que nós temos que pensar antes de tentar se vingar” - afirma.

Finaliza com a afirmação que o sonho de amor eterno persiste, mas corresponde ao vínculo de amor eterno enquanto pais. Assim, a separação também pode ser uma via de felicidade, mas para isso as pessoas devem assumir a responsabilidade pelos seus atos.

A partir da declaração da desembargadora, bem como de diversas passagens presentes no conteúdo do curso, é possível inferir que muitas recomendações são direcionadas às mulheres e ainda demonstra como as ideologias e pressupostos que perpassam pela “síndrome da alienação parental” podem estar fortemente presentes no pensamento dos juristas que lidam com o Direito de Família. Todavia, também fica perceptível que o discurso não é dedicado a todas as mulheres: tratam-se, antes, de mulheres-cis-heterossexuais que vivenciaram a experiência do casamento, com direito a todos os seus construtos e expectativas, e que ainda

possuem condições de garantir aos seus descendentes as oportunidades que, segundo a jurista supramencionada, estão determinadas às pessoas que ingressam na vida adulta, as quais envolvem em uma trajetória linear o ingresso à universidade, a obtenção de um posto de trabalho, o casamento, e assim por diante³¹.

Considerando que, segundo o Manual da Mediação, a difusão dos modelos “autocompositivos” de administração de conflitos fomenta a ampliação do acesso à justiça, permitindo a inclusão dos “jurisdicionados que estão à margem do sistema” (CNJ, 2016, p. 38), faz-se necessário atentar para a realidade das mulheres que são colocadas à margem não somente pelo fato de serem mulheres mas também em razão de outros marcadores de desigualdade, relacionados à raça/etnia, classe e orientação sexual, basicamente. Quanto a este aspecto, verifica-se uma contradição no discurso do judiciário, já que a pretensa abrangência dos serviços é cerceada por uma representação normativa de sociedade que não se aplica ao cotidiano vivenciado pela maior parte das mulheres pobres, negras, lésbicas, etc., que por sua vez compõem uma significativa parcela da população brasileira.

Como dito, uma característica marcante verificada entre as famílias pobres reside na sua configuração em rede, contrariando a ideia dominante que esta se constitui em um núcleo (SARTI, 2005).

Diversas outras questões perpassam ainda pela realidade das mulheres negras e aqui, peço licença para incorporar suas vozes a este trabalho, já que os breves pontos que pretendo destacar sobre este assunto somente passaram a ganhar ressonância devido aos espaços de fala reivindicados e conquistados por elas, espaços ainda bastante restritos e sem o devido “assento” no universo acadêmico. Sendo assim, lançarei mão de publicações teóricas e, em especial, de recursos que não necessariamente se submeteram ao crivo da validação científica, mas que nem por isso são menos relevantes que os primeiros.

A partir de pesquisa sobre mulheres chefes de família empreendida por Santos (2010), uma de suas entrevistadas, militante do movimento negro feminista, a quem identifiquei como Kika, abordou que a incidência de mulheres que trabalham e assumem a chefia familiar corresponde a uma novidade apenas entre as mulheres brancas, já que a organização escravocrata de nossa sociedade impôs esta condição às mulheres negras desde a diáspora. A partir de sua história,

³¹ A desembargadora Maria Berenice Dias é uma jurista reconhecida pela sua atuação na defesa dos direitos LGBT e dos direitos das mulheres. Dessa forma, ainda que o vídeo em destaque aponte algumas contradições entre seu campo de atuação e seu discurso, é importante salientar que a análise em torno do vídeo se limita ao seu conteúdo nos aspectos que dialogam com o tema da pesquisa e, portanto, não deve ser interpretada como uma tentativa de depreciação de sua trajetória.

Kika, que a época da pesquisa possuía 54 anos de idade, relatou que além de ser chefe de sua família também fora criada pela mãe, em uma família de organização matriarcal. O matriarcado em sua família se dá a partir do compartilhamento de tarefas entre a mãe e a filha mais velha, de modo que o poder de decisão pertence à primeira, ao passo que à segunda é atribuída a função de provedora econômica. Kika declarou que conheceu o racismo quando, aos 16 anos, engravidou de um jovem branco, sendo que os desdobramentos de sua primeira gravidez a levaram a constatar que as mulheres negras são tidas comumente como meros objetos de prazer sexual. Segundo ela, a criança seria adotada pela família do pai somente se nascesse com a pele clara e assim Kika a criou contando apenas com a ajuda de sua mãe.

Esta breve síntese da contribuição de Kika à pesquisa de Santos, reflete um importante aspecto relacionado à objetificação e subalternização das mulheres negras e seus impactos na maternidade. Segundo Lélia Gonzales (1984), as mulheres negras são percebidas culturalmente a partir de uma dupla imagem: a da mulata e a da doméstica, que por sua vez são engendradas na figura escravizada da mucama. Cabe situar que a autora se refere à mulata não enquanto uma noção de caráter étnico, mas enquanto uma profissão tipicamente carnavalesca. Dessa forma, fora do espetáculo do carnaval, o desejo despertado dá lugar à rejeição e à discriminação, o que a autora denomina como *culpabilização branca*. Sendo assim a mulata, miticamente exaltada enquanto objeto do desejo masculino, também é transportada ao lado oposto da exaltação, materializado na doméstica que “nada mais é do que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas” (Op. cit. p.230). Dentre ambas as dimensões, a mulher-negra-mãe se situa na segunda, já que é a “mãe-preta” quem cuida dos filhos da família branca. Todavia, o lugar de mulher-mãe-esposa em nossa sociedade não fora reservado às mulheres negras.

Em termos relacionais, Gonzales ainda destaca que

é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isto porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte, “mãos brancas estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país). (Op. cit., p. 231)

O artigo “Sobre a Solidão da Mulher Negra”, escrito pela colunista negra Gleide Davis ao blog Feminismo Sem Demagogia³², teve uma significativa repercussão nas redes sociais e contribuiu para reintroduzir o assunto acima descrito. Segundo Davis,

A solidão da mulher negra é um problema estrutural, um problema que surge na herança escravagista, que permanece com a manutenção do racismo que também atinge aos homens negros. Estes que para se distanciar do racismo, buscam na mulher branca o seu status de passabilidade social, status esse que é ignorado nas relações de racismo; pois ainda assim, o racismo os atinge dentro e fora destes relacionamentos. (DAVIS, 2015)

O pensamento de mulheres como Lélia Gonzales, “Kika”, Gleide Davis, entre tantas outras, nos ajuda portanto, a compreender a importância do feminismo negro para os estudos de gênero, pois não fosse tal perspectiva, o presente trabalho estaria limitado a uma mera crítica à persistência do ideal mulher-mãe-esposa-dona-de-casa, deixando de lado uma expressiva parcela de mulheres que historicamente não foram sequer contempladas neste modelo.

No tocante à diversidade sexual, percebe-se que as últimas conquistas atinentes ao reconhecimento da conjugalidade homossexual ainda se encontram atreladas quase exclusivamente ao campo dos direitos sexuais, ao passo que a seara dos direitos reprodutivos ainda se situa sobremaneira restrita à norma heterocêntrica (MELLO, 2006). Em outras palavras, as relações de parentalidade ainda são pensadas legalmente em termos de maternidade e paternidade, de modo que situações que apresentam configurações diversas ainda são, em muitos casos, decididas pela justiça de acordo com as convicções morais particulares de seus agentes. A multiplicidade de vivências parentais em termos de diversidade sexual é apresentada pela antropóloga Erica Renata de Souza em seus estudos sobre maternidade e paternidade homossexual e transgênero (SOUZA, 2005; 2013), cuja leitura se recomenda para o aprofundamento sobre esta temática. Em síntese, a autora aborda arranjos parentais tidos socialmente como não convencionais, que envolvem desde a parentalidade homossexual, passando pelas relações de co-parentalidade (nas quais o pai ou a mãe passa a viver um relacionamento homossexual após o fim do relacionamento conjugal heterossexual, por exemplo) e ainda a parentalidade transgênero, formada por casais onde um/a ou ambos/as os/as genitores/as é travesti ou transexual.

Retomando o conteúdo do último módulo, após a exibição do vídeo acima descrito são apresentadas telas contendo perguntas e respostas acerca das especificidades dos diferentes tipos de guarda, bem como sobre a pensão alimentícia.

³² Disponível em: feminisemosendemagogia.wordpress.com/2016/04/05/sobre-a-solidao-da-mulher-negra-2/

No que tangem as possibilidades de administração dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário, são apresentadas três opções. Primeiramente é cogitada a possibilidade de buscar uma decisão judicial pelos meios formais, seguida da conciliação judicial e, por último, a mediação. As duas últimas são apresentadas em telas com o título: "e se o conflito continuar?", permitindo a interpretação de que os meios informais atuam na busca por soluções que não foram possíveis de se obter a partir da formalização dos processos. Ainda, são expostas por um lado as possíveis desvantagens atribuídas aos procedimentos formais e, por outro, as supostas vantagens dos mecanismos autocompositivos.

As descrições em torno da decisão judicial envolvem a morosidade dos processos, o desgaste emocional diante do fato de um terceiro tomar decisões sobre a vida do/a indivíduo/o, os limites desta modalidade na promoção do equilíbrio familiar e a ausência de autonomia nas tomadas de decisões. Em relação aos mecanismos da conciliação e da mediação, a participação das partes na resolução dos conflitos é enfatizada, bem como a rapidez, a flexibilidade e a eficácia de tais métodos.

Na sequência é apresentado o conteúdo de um texto produzido pelo tribunal alemão da cidade de Cochem, no qual constam "20 pedidos dos filhos aos pais separados", contendo recomendações para que os pais e mães não envolvam os filhos em seus conflitos e se esforcem para suavizar os impactos que uma separação pode provocar em suas vidas.

Após o percurso aos módulos, os/as participantes virtuais são direcionados para um questionário final contendo perguntas de fixação referentes ao conteúdo de todo o curso e ainda devem responder a uma pesquisa de satisfação.

5.2 A CARTILHA DO DIVÓRCIO PARA OS PAIS

Este documento é organizado em cinco capítulos, complementado com três anexos. Em suas 121 páginas, são tratadas questões referentes ao processo de ruptura das relações de conjugalidade sob a ótica da primazia da convivência familiar.

5.2.1 CAPÍTULO "O DIVÓRCIO"

O primeiro capítulo se inicia com uma tipificação dos arranjos familiares e segue para a descrição das fases do divórcio de acordo com o Modelo Kübler Ross³³.

³³ Ver seção 5.1.1

Em seguida, são descritos os possíveis impactos e consequências do divórcio para os/as filhos/as, de acordo com cada fase da infância e da adolescência. Estes tópicos são finalizados com recomendações aos pais e às mães sobre como eles/as devem se comportar em cada situação.

- *Crianças de zero a dois anos:* segundo este material, o divórcio desencadeia um estresse psicológico na criança devido a três fatores: alterações na rotina; hostilidade entre os pais e estresse emocional do pai ou da mãe. O estresse nas crianças desta faixa etária pode ser identificado a partir de comportamentos como choro compulsivo, retrocesso para fases anteriores do desenvolvimento, alterações no sono e no apetite. Entre as prescrições para lidar com a criança e com o par parental neste tópico estão:

"Estabeleça rotinas diárias constantes que incluam uma programação diária previsível de onde a criança estará e quem tomará conta dela.

Faça tudo o que estiver ao seu alcance para minimizar a hostilidade entre você e o outro pai, especialmente na presença de seu filho. Trate o/a ex com respeito na frente da criança e evite explosões.

Cuide de sua própria saúde física e emocional para que você possa prover o máximo de estabilidade e suporte possível, **especialmente se você for a pessoa responsável pelos cuidados diários de seu filho**. Procure ajuda, se necessário, para trabalhar a raiva, a depressão e outras emoções dolorosas. Essa conduta é ainda mais benéfica para o seu filho que para você mesmo." (CNJ, 2015, p.21, grifos meus)

- *Crianças entre três e cinco anos de idade:* As principais consequências destacadas nesta fase estão relacionadas aos sentimentos de medo e culpa. Eles podem ser expressos por meio de comportamentos agressivos, pela demanda por dormir na cama da mãe ou do pai e por fantasias perturbadoras. "Elas podem também fantasiar estar com fome, o que está associado com o medo de serem abandonadas" (CNJ, 2015, p. 22). As recomendações aos pais e às mães de crianças com esta faixa etária são voltadas, basicamente, para uma maior acolhida do/a filho/a no intuito de transmitir-lhe segurança e ainda para o alinhamento das regras e rotinas nas casas do par parental.
- *Crianças entre seis e oito anos:* de acordo com a cartilha, neste período da infância as crianças podem exprimir sofrimento, tristeza, raiva e sintomas físicos como dores de cabeça e estômago. Diante disso, caberia aos pais e mães "encorajar" o/a filho/a a manter uma boa relação com o outro genitor e facilitar contatos mais frequentes com o pai ou a mãe que não vive com a criança.
- *Crianças dos nove aos doze anos:* segundo o documento, crianças com esta idade podem apresentar indiferença ao divórcio, sendo interpretada como "uma forma de

lidar com os seus fortes sentimentos” (CNJ, 2015, p. 24), além de raiva, sintomas físicos e “abalo no senso de identidade – já que elas dependem de ambos os pais para terem um senso de identidade.” (CNJ, op. cit). Afirmam ainda que: “Tomar partido e colocar-se ao lado de um dos pais pode ser um problema real para as crianças nesta faixa etária, que são particularmente vulneráveis e podem ser contaminadas pela raiva de um pai contra o outro.” (CNJ, op. cit.)

Os aconselhamentos aos pais e mães neste tópico consistem na adoção de atitudes como: não transferir responsabilidades domésticas do/a ex para o/a filho/a; reduzir os conflitos entre o ex casal; expor as qualidades do/a ex para que o/a filho/a sinta orgulho do pai e da mãe e estabelecer regras para as crianças já que elas estão prestes a entrar na fase da adolescência.

- *Adolescentes de treze a dezoito anos*: adolescentes com pais separados, segundo o documento, podem apresentar ansiedade, sensação de vazio, depressão, raiva, distanciamento, preocupações, entre outros sentimentos. Podem ainda desenvolver “comportamento de risco e delinquência”. Outrossim,

[...] os adolescentes podem se tornar ativos sexualmente, principalmente se eles vêm que os pais encontraram novos parceiros sexuais. Isso pode ocorrer se os pais estabeleceram poucos limites ou deram pouca atenção para o comportamento dos filhos. **Se os adolescentes sentem que as regras morais que eles aprenderam foram deixadas de lado**, eles podem apresentar um comportamento sexual mais ativo. (CNJ, 2015, p. 26, grifos meus)

Quanto às medidas a serem adotadas pelos pais ou mães, a cartilha sugere que estes mantenham uma programação capaz de conciliar os interesses do/a adolescente e o convívio familiar, que monitorem as atividades e o comportamento dos/as filhos/as, que estabeleçam limites e mantenham discrição quanto à sua sexualidade. Argumentam que:

[...] Geralmente, o pai que não estava trabalhando ou que estava trabalhando apenas meio período antes do divórcio começará a trabalhar em período integral e deixará o filho adolescente sem supervisão na maior parte do tempo. Isso torna o adolescente ansioso e com mais facilidade para adotar um mau comportamento. Portanto, os pais devem se unir para monitorar as atividades do filho adolescente. **Preserve seu filho da exposição à sua sexualidade. Quando os pais começam novos namoros muito rapidamente e contam os detalhes para os filhos adolescentes, estes ficam geralmente confusos.** (CNJ, 2015, p. 28 grifos meus)

Este capítulo apresenta uma série de comportamentos que as crianças e adolescentes, segundo os autores, passam a desenvolver diante da separação de seus pais. Chama atenção a forma

como muitos dos “sintomas” são descritos sem nenhum referencial que permita ao/à leitor/a aprofundar no assunto, tampouco identificar se tais atitudes possuem de fato uma relação causal com a ruptura dos vínculos conjugais. Sabe-se que muitos dos comportamentos elencados podem apresentar diversas outras motivações, inclusive podem ser verificados em crianças ou adolescentes cujos pais vivem juntos e não apresentam uma relação conflituosa entre si. Ainda, a mesma forma simplista com que os autores explicam possíveis manifestações dos sentimentos vividos pelos/as filhos, também pode ser verificada no rol de “soluções” estabelecido a partir de normas de condutas a serem praticadas pelos pais e pelas mães. Observa-se que muitas das prescrições enumeradas são voltadas especialmente para as mulheres, já que em sua maioria são elas quem assumem os cuidados dos/as filhos/as.

As expressões de comportamento descritas no material variam conforme as diferentes fases da infância e da adolescência. Se iniciam com sintomas de ordem fisiológica, envolvendo perturbações no sono e no apetite e que, gradativamente, evoluem conforme a faixa etária para implicações que afetam o processo de constituição da identidade, tocando o campo da sexualidade.

Conforme aponta Philippe Ariès em “História Social da Criança e da Família” (1981), a noção de infância e todas as dimensões de cuidado atreladas a esta fase da vida correspondem a uma construção social que veio a se desenrolar historicamente nas sociedades ocidentais modernas, frente a uma implícita tolerância ao infanticídio verificada na Idade Média. Esta mudança se deu, sobretudo, mediante a interferência do poder público, da escola e da Igreja, que juntos operaram na criação de uma nova concepção de infância pautada, entre outros aspectos, na exaltação de sua inocência original, a qual deveria ser preservada pelos adultos. Assim,

O sentido da inocência infantil resultou [...] numa dupla atitude moral com relação à infância: preservá-la da sujeira da vida, e especialmente da sexualidade tolerada - quando não aprovada - entre os adultos; e fortalecê-la, desenvolvendo o caráter e a razão. Pode parecer que existe aí uma contradição, pois de um lado a infância é conservada, e de outro é tornada mais velha do que realmente é. Mas essa contradição só existe para nós, homens do século XX. Nosso sentimento contemporâneo da infância caracteriza-se por uma associação da infância ao primitivismo e ao irracionalismo ou pré-logismo. Essa ideia surgiu com Rousseau, mas pertence à história do século XX. Há apenas muito pouco tempo ela passou das teorias dos psicólogos, pedagogos, psiquiatras e psicanalistas para o senso comum. (ARIÈS, 1981, p. 146)

Ainda no que concerne à dimensão da sexualidade, Foucault (1988), destaca que a partir do século XVII, os pais, os cônjuges, tornam-se na família os agentes principais de um

dispositivo de sexualidade que, externamente se apoia nos saberes da medicina, da pedagogia e da psiquiatria e, internamente, passa a psicologizar as relações de aliança. Dessa forma,

Aparecem, então, estas personagens novas: a mulher nervosa, a esposa frígida, a mãe indiferente ou assediada por obsessões homicidas, o marido impotente, sádico, perverso, a moça histérica ou neurastênica, a criança precoce e já esgotada, o jovem homossexual que recusa o casamento ou menospreza sua própria mulher. São as figuras mistas da aliança desviada e da sexualidade anormal [...] Nasce, então, uma demanda incessante a partir da família: de que a ajudem a resolver tais interferências infelizes entre a sexualidade e a aliança [...] (FOUCAULT, 1988, p. 104-5)

Um último aspecto a ser destacado neste capítulo consiste na persistência do modelo familiar tradicional burguês como parâmetro para se referir ao momento anterior à separação do casal. Segundo os autores, a separação resulta em uma redução na vigilância sobre os filhos diante da necessidade de ampliação da jornada de trabalho exigida pela separação. Presume-se, portanto, que a presença de ambos os genitores na unidade domiciliar permite que um deles permaneça em casa para supervisionar os filhos. Dessa forma, a ruptura do vínculo de conjugalidade, provocaria um deslocamento do modelo tradicional para o “modelo de conciliação”, o qual articula as atividades domésticas com a atividade profissional (HIRATA; KERGOAT, 2007). Sabe-se, entretanto, que

[...] entre modelo e realidade das práticas sociais pode haver uma grande distância, e em geral incumbe apenas às mulheres operar essa conciliação. [...] Hoje, certos pesquisadores propõem substituir “conciliação”, ou mesmo “articulação”, por “conflito”, “tensão”, “contradição” para evidenciar a natureza fundamentalmente conflituosa da incumbência simultânea de responsabilidades profissionais e familiares às mulheres [HIRATA, KERGOAT, 2007, p. 603-4).

Nessa perspectiva, cabe reiterar que mesmo de maneira implícita, o referido fragmento do texto da cartilha é direcionado às mulheres, na condição de mães. Além disso, nas famílias pertencentes às camadas populares, tal incumbência compete às mulheres independentemente da presença masculina na unidade domiciliar, algo que não se deve perder de vista, já que a proposta estatal em questão é voltada especialmente para este público.

5.2.2 CAPÍTULO “O QUE OS PAIS PODEM FAZER PARA AJUDAR OS FILHOS?”

Esta seção da cartilha segue com mais aconselhamentos, focados separadamente nos filhos, no/a leitor/a e no par parental³⁴. É possível identificar de maneira mais evidente como os

³⁴ Ver seção 5.1.3

elementos abordados no capítulo anterior são reiterados, principalmente no tocante ao ideal da família tradicional e à sexualidade. Para além dos aspectos semelhantes aos expostos no material do curso online, destacam-se as seguintes abordagens sobre o que os autores consideram que os pais e mães devem fazer, priorizando sempre o bem-estar dos/as filhos/as:

- “Atribuir responsabilidades ao filho adolescente”: este item pressupõe que **“se antes do divórcio o marido e a mulher dividiam as tarefas domésticas, após o divórcio apenas um deles as realizará, ficando sobrecarregado.”** (CNJ, 2015, p. 43, grifos meus) Diante disso, recomenda-se que a mãe ou o pai deleguem algumas funções domésticas para os/as filhos/as, desde que observados os cuidados para que as mães ou pais não percebam os/as adolescentes como substitutos do par parental.
- "Ser um modelo de conduta para o seu filho": este tópico prescreve condutas para as mães e pais que iniciam novos relacionamentos. Segundo a cartilha:

Como você administra um novo namoro pode afetar o seu filho. Você não precisa evitar um novo namoro para o bem de seu filho. No entanto, é importante manter várias coisas em mente:

Priorize o seu filho quando ele estiver com você. Durante ou logo após o divórcio, o seu filho vai precisar de mais atenção e reafirmação. Este não é um bom momento para lhe pedir para dividi-lo com outro adulto. Fortaleça no seu filho o seu amor por ele e o lugar dele no seu coração. É melhor programar os encontros com o outro adulto conforme a programação de seu filho. Quando o seu filho estiver com o pai ou a mãe, é o melhor momento para você namorar ou se dedicar a um novo relacionamento ou interesse. É melhor apenas introduzir o seu novo namorado ou namorada para o seu filho quando o relacionamento se tornar mais estável e potencialmente sério. As crianças, especialmente as mais jovens, ficam muito apegadas aos novos adultos introduzidos à vida delas e **podem desejar ter uma família tradicional novamente.** E como o seu novo relacionamento pode acabar, não é recomendado expô-las a perdas e separações constantes.

Ser um modelo para o seu filho é importante. **Lembre-se que a forma como você conduz a sua vida nos novos relacionamentos mostra para o seu filho qual o padrão aceitável de relacionamento e quais os valores morais que você quer que ele adote.** Fique ciente de que seu filho poderá reagir negativamente ao seu namoro. As crianças mais jovens podem não gostar de ter de dividir a sua atenção com um novo adulto. As crianças mais velhas e os adolescentes podem tentar sabotar o seu novo relacionamento como uma forma de provar a sua lealdade ao pai ou à mãe.

Para reduzir as reações negativas de seu filho ao seu namoro, seja discreto no seu novo relacionamento. (CNJ, 2015, p. 43-44, grifos meus)

- "Manter um lar estável e estruturado": este item recomenda a manutenção da rotina diária das crianças e adolescentes e a imposição de limites, lançando mão da seguinte linguagem:

Seu filho não precisa que você sinta pena dele, mas sim que você o ajude a enfrentar esta fase, inclusive por meio da manutenção de rotina e imposição e respeito de regras claras e definidas. Lembre-se, também, que você é o pai ou a mãe – não espere que seu filho vire amigo, confidente ou o “homenzinho” ou a “mulherzinha” da casa. Tenha em mente: os filhos querem e precisam de limites. (CNJ, 2015, p. 45)

Constam ainda na cartilha breves advertências quanto à possibilidade de ocorrer abuso e violência intrafamiliares. Conforme exposto no material,

[...] se, entretanto, você e seu/sua ex não estiverem prontos para conversar tranquilamente um com o outro, ou se você e/ou seu filho foram vítimas de violência doméstica ou abuso, você pode ter de lidar com essa situação de forma diferente. Nessas circunstâncias, você deve consultar um advogado, psicólogo ou outro profissional **para determinar o que é melhor para você e seus filhos.** [...] **Muitos pais são vítimas de abuso ou violência em casa e não têm coragem de discutir abertamente o que está acontecendo em sua casa, mesmo com seus filhos.** A maioria das crianças e dos adolescentes vítimas de abuso também não gosta de falar sobre isso. Suspeita de abuso ou violência em casa nunca deve ser ignorada. Se uma criança ou um adolescente abusado procura você para conversar, o primeiro passo é ouvi-lo. O próximo passo é procurar ajuda profissional para a criança ou o adolescente. É importante para os adultos e as crianças e os adolescentes que foram vítimas de abuso procurar ajuda de um profissional. Se isso aconteceu na sua casa, fale com um médico, um advogado ou um grupo de apoio em sua comunidade especializado em vítimas de abuso. (CNJ, 2015, p. 62-63, grifos meus)

O trecho que aborda a existência de abuso e violência intrafamiliar é inserido de forma extremamente tímida e superficial na cartilha, como se tal incidência fosse percebida como um fato isolado, sem qualquer relação com a violência de gênero. Em seu artigo analítico sobre o Estatuto das Famílias, a socióloga Ana Liési Thurler (2010) apresentou dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes os quais apontaram que aproximadamente 80% das vítimas são do sexo feminino, 75% dos abusos são de natureza intrafamiliar, 25% dos atos foram praticados pelos homens na condição de pais e 0% pelas mães, e ainda, cerca de 50% das violências foram praticadas na residência da vítima.³⁵ Além disso, causa perplexidade identificar no texto da cartilha que a menção à violência entre “adultos”, supõe que este fenômeno acomete igualmente homens e mulheres.

Prosseguindo com o conteúdo da publicação, o assunto tratado na sequência versa sobre o diálogo familiar. A comunicação entre pais/mães e filhos/as tida como apropriada é tratada neste capítulo por meio de histórias em quadrinhos extraídas do livro "Como falar para seu filho ouvir e como ouvir para seu filho falar", das autoras norte-americanas Adele Faber e Elaine Mazlish. Para exemplificar o teor da publicação, seguem os fragmentos abaixo (Figuras 16 e 17):

³⁵ Fonte: 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – 1ª VIJ-DF (TJ-DFT), Centro de Referência em Violência Sexual – CERESVS (Apud THURLER, 2010)

Figuras 16 e 17: Supostas reações dos/as filhos diante de diferentes formas de comunicação.



A criança tem dificuldade de pensar de forma clara ou construtiva quando alguém fica perguntando, culpando ou dando conselhos.



As simples palavras "Oh...", "Hum..." ou "Sei..." ajudam muito. Esse tipo de palavra, combinado com uma atitude de importar-se, permite que a criança explore seus próprios pensamentos e sentimentos e é provável que elabore suas próprias soluções.

Fonte: FABER; MAZLISH apud CNJ, 2015, p. 71-72.

Além da ênfase na comunicação entre pais/mães e filhos/as, o material dispõe sobre o diálogo entre o ex-casal. Segundo esta publicação, uma forma produtiva e cordial de se comunicar "não é uma habilidade que a maioria das pessoas costuma aprender". Em seguida, os/as autores/as esclarecem que a cartilha tem como objetivo transmitir informações para o exercício saudável da parentalidade, propondo para tanto que "os dois pais trabalhem juntos como uma equipe para criar seu filho" (CNJ, 2015, p. 79). Dessa forma, ao pressupor que a cordialidade no trato não corresponde a uma habilidade socialmente adquirida por todos/as, os organizadores permitem a interpretação de que seus esforços se dão em uma pretensão civilizatória sobre aqueles/as indivíduos que ainda não foram socializados conforme as regras morais hegemônicas.

Por sua vez, a manutenção das relações parentais em analogia ao "trabalho em equipe" é fundamentada na complementariedade dos papéis sexuais atribuídos aos homens e mulheres na condição de pais e mães, respectivamente. Segundo este raciocínio,

O pai proporciona para a criança firmeza, segurança, suprimento, racionalização, intelecto; a mãe, por sua vez, proporciona flexibilidade, auxílio, mantimento, sensibilidade e emoção. Portanto, pai e mãe são importantes para que a criança tenha acesso a todas essas características de forma igual nos momentos adequados.

É certo que há pais solteiros e mães solteiras que são verdadeiros heróis, realizando milagres para educar seus filhos adequadamente, sem contar com a ajuda de ninguém. Porém, por mais que essas pessoas se esforcem e se dediquem, sempre há algo que falta.

Por que isso acontece? Porque uma só pessoa não pode agir de acordo com todos os comportamentos necessários para que uma criança se desenvolva de forma saudável.

Por exemplo: se há somente um dos pais, não haverá relações de autoridade... O pai ou a mãe não terá um parceiro para discutir as decisões que precisam ser tomadas e, assim, a criança não terá a oportunidade de crescer com a observação desse tipo de relação. A criança nunca verá os pais dividindo tarefas, trabalhando em equipe, discutindo e se reconciliando etc. Enfim, há vários conhecimentos que a criança só poderá adquirir se houver a presença do pai e da mãe.

E a ausência do relacionamento paterno, seja por divórcio, excesso de trabalho, descaso etc. afeta drasticamente a vida dos filhos. As estatísticas mostram que o número de jovens que cometem delitos é maior entre os que foram criados longe do pai.

Os problemas que eles apresentam são: sentimento de rejeição; indisciplina; abandono dos estudos; mais abuso infantil; gravidez precoce; envolvimento com drogas; prostituição; problemas com as autoridades; participação em gangues de rua; violência; prática de crimes; suicídios; marginalização; emprego precário; pobreza; recorrência ao seguro desemprego.

De acordo com a estatística mencionada, **fica evidente a importância do pai na vida dos filhos, pois ele é a figura que representa a lei e impõe respeito.** A atenção que o pai dedica ao filho desenvolve nele a autoestima e o amor próprio.

Os filhos devem ter acesso aos dois pais após o divórcio. Os filhos que raramente veem a mãe ou o pai após o divórcio sentem-se abandonados por aquele pai ou aquela mãe. Eles geralmente sofrem problemas de autoestima e passam a se ver como não amados.

Portanto, para o desenvolvimento de qualquer criança, o ideal é que ambos os pais estejam presentes em sua vida e participem efetivamente de sua educação.

As funções podem ser diferentes para pai e mãe, mas a responsabilidade de ambos é a mesma!

Enfim, reconheça a importância de seu/sua ex na vida de seu filho. **E, por mais que você esteja cansado e/ou estressado, por mais que seja difícil continuar se comunicando com o seu/sua ex, se esforce... Afinal, é o desenvolvimento saudável do seu filho que está em jogo!** (CNIJ, 2015, p. 79-81, grifos meus)

Como pode ser observado no fragmento acima, a compreensão baseada na divisão de papéis sexuais, ao mesmo tempo em que separa homens e mulheres em diferentes escalas de importância, serve como subterfúgio para reforçar a ideia de imprescindibilidade de ambos para a consolidação da unidade familiar. Nesta perspectiva, a família pode “sobreviver” à dissolução das relações conjugais, afetivas e/ou sexuais entre adultos, desde que mantida a coalizão parental entre homens e mulheres no desempenho suas respectivas funções socialmente atribuídas. Como exposto anteriormente, este raciocínio vai ao encontro das formulações do funcionalismo parsoniano, nas quais as mulheres assumem a função expressiva e os homens, a função instrumental.

A função expressiva imputada às mulheres as responsabiliza pela estabilização emocional dos membros da família, bem como pela administração dos conflitos entre pai e filhos/as (HITA, 2005). Isso ajuda a compreender o fato de que, mesmo tendo os/as organizadores/as se precavido em utilizar uma linguagem que contempla homens e mulheres em suas prescrições, grande parte delas fora pensada diretamente para as mulheres na condição de mães.

Nesta ótica, os papéis sexuais entre homens e mulheres são, além de distintos, tidos como complementares e hierárquicos. O equilíbrio familiar é, portanto, condicionado à participação do pai e da mãe, de modo que as famílias que convivem sem a presença de um dos genitores são consideradas incompletas, vulneráveis e portadoras de riscos potenciais para a integridade física e psíquica dos/as filhos/as e, conseqüentemente, para a sociedade.

A afirmação de que a ausência do pai na criação dos/as filhos/as possui relação direta com a criminalidade, com a pobreza e com a marginalidade, é utilizada como argumento para conferir aos homens o status de autoridade no seio familiar, característico de sua função instrumental. Como exposto no trecho em análise, diante das possíveis disfunções provocadas pela ausência da figura paterna “[...] fica evidente a importância do pai na vida dos filhos, pois ele é a figura que representa a lei e impõe respeito.” (CNJ, 2015, p.79). Tal afirmativa explicita como o judiciário pode atestar o poder masculino na esfera privada e, por conseguinte, legitimar variadas formas de opressão forjadas como meios de imposição de respeito.

Cabe ressaltar que os atributos disciplinadores e mantenedores da ordem, embora sejam outorgados aos homens, correspondem antes de tudo a prerrogativas do pai, não somente sobre os filhos como também sobre a família, o que inclui as mulheres. Neste aspecto, a figura paterna é identificada a partir dos vínculos de consanguinidade ou de filiação legal, de modo que o pai é insubstituível por outra figura masculina que venha compor o grupo familiar. A preservação do lugar exclusivo do pai caberia à figura da mãe, dada sua função mediadora. Para tanto, é necessário que a mulher “colabore” para a construção de uma imagem positiva do pai em relação aos filhos, bem como assegure que seus próximos relacionamentos com outros homens aconteçam dentro dos limites de sujeição e validação da autoridade paterna sobre sua prole. Se por um lado, o alerta acerca dos efeitos danosos da ausência paterna são utilizados como forma de sensibilizar os homens a participarem mais ativamente da criação dos/as filhos/as, por outro, o teor da linguagem na publicação permite inferir que o suposto comportamento das mulheres, muitas vezes, é percebido pelo judiciário como um entrave ao exercício da autoridade paterna sobre a família, ou em outras palavras, do pátrio poder.

As afirmações supracitadas vêm seguidas de uma categorização dos tipos de casais, a saber: "colegas cooperadores", "amigos perfeitos", "companheiros zangados", "inimigos ferozes" e "dueto dissolvido". O primeiro é caracterizado por casais que mantêm uma relação cordial entre si e que sabem distinguir as responsabilidades parentais dos aborrecimentos afetivos. Os casais que se enquadram na categoria "amigos perfeitos" são aqueles que se julgam melhores amigos e que "desfrutam de relacionamento íntimo, mas não sexual". Os "companheiros zangados" são aqueles que sentem raiva um pelo outro, sendo este o sentimento predominante no relacionamento. Os chamados "inimigos ferozes" são tidos como aqueles que "travam sucessivas batalhas na justiça" e se relacionam violentamente. Já o "dueto dissolvido", corresponde aos casais que não possuem nenhum tipo de contato entre si, cuja ruptura dos vínculos se estende às relações entre um dos genitores e os/as filhos/as. Segundo os/as autores/as, esta última categoria é mais rara, "pois até mesmo o pior dos pais tenta em geral manter algum contato" (CNJ, 2015, p. 81-2). A assertiva citada explicita que além da ótica psicologizante, o discurso moral também se faz fortemente presente entre o repertório argumentativo da proposta.

Com base nos níveis de conflito acima delineados, a cartilha desenvolve dois tipos de parentalidade, sendo a *parentalidade paralela* (indicada para as categorias "companheiros zangados" e "inimigos ferozes") e a *parentalidade cooperativa* (atribuída aos "colegas colaboradores" e "amigos perfeitos"). Cada uma destas configurações são acompanhadas de "dicas para uma parentalidade de sucesso", as quais sugerem que os pais e mães devem se relacionar como "colegas de trabalho", preservando a "clareza e a elegância" nos diálogos (CNJ, 2015, p. 92).

Esta seção da cartilha é finalizada com a explanação sobre as técnicas e princípios da comunicação não violenta (ver seção 5.1.3).

5.2.3 CAPÍTULO “ALIENAÇÃO PARENTAL”

Este capítulo se inicia com a definição de alienação parental nos termos da Lei 12.318/10 (ver seção 4.1.4). Em seguida, constam tópicos com perguntas e respostas a respeito da temática:

Quem aliena?

Pesquisas indicam que **as mães são as maiores alienadoras, uma vez que, no Brasil, conforme revelam os dados do IBGE, elas ainda ficam, na maioria dos casos, com a guarda dos filhos.** No entanto, o pai e até mesmo terceiros, como os avós, também podem cometer o ato de alienação parental.

Como ocorre?

A Lei n. 12.318/2010, no artigo 2º, exemplifica as condutas de alienação parental:

I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade.

Um dos pais faz uma campanha de desmoralização do outro para o filho, visando desqualificá-lo. Por exemplo: “sua mãe é muito rígida, deveria se tratar”. “Seu pai não é confiável, já nos abandonou uma vez”. Condutas assim fazem o filho sentir-se desprotegido na companhia do genitor que sofre a acusação. A pressão é tão forte que pode acarretar no próprio alienado a ideia de que realmente não possui condições de manter os contatos. E começa a evitá-los.

II – dificultar o exercício da autoridade parental.

Ainda que definida a guarda como unilateral, tanto o pai como a mãe continuam com o mesmo direito e dever de exercer a autoridade. É comum a concepção: “eu tenho a guarda, então eu decido”.

Errado. Uma separação não anula a autoridade parental. Ambos continuam na obrigação de educar, cuidar e ditar normas de comportamento (artigo 229 da Constituição da República).

III – dificultar contato de criança ou adolescente com genitor.

O fim do relacionamento amoroso dos pais não pode afetar a relação entre pais e filhos. Os filhos devem continuar tendo amplo convívio com ambos os pais, inclusive com aquele que saiu de casa, por meio de visitas e meios de comunicação, como telefone e internet.

IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar.

Boicotar as visitas com viagens ou saídas repentinas sem prévio aviso pode configurar alienação parental.

V – omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou o adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço.

Ambos os pais têm o direito de participar de momentos importantes da vida do filho, como, por exemplo, uma apresentação na escola, um campeonato de futebol, uma internação no hospital. Portanto, aquele que mora com o filho deve avisar o/a ex de tais momentos. Se o genitor alienado deixa de estar presente nos momentos importantes na vida do filho, este pode se sentir abandonado e, posteriormente, rejeitar aquele pai.

VI – apresentar falsa denúncia contra o genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente.

A ideia fixa de atingir o objetivo pode chegar ao extremo com base em falsas denúncias de maus-tratos, uso indevido da Lei Maria da Penha, falsas denúncias de abuso sexual. São alegações graves com consequências emocionais que podem ser irreparáveis emocionalmente para toda a família. Retrata o lado mais sórdido de uma vingança, com o sacrifício do próprio filho.

VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou do adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

De todas as situações comentadas, esta última quase representa um ponto-final na convivência, gerando ainda mais sofrimento. Porém, isso não significa que todo o detentor da guarda está impedido de mudar de domicílio. Significa que não o pode fazer sem qualquer justificativa plausível. (CNJ, 2015, p. 98-100, grifos meus)

Na sequência são elencados os possíveis efeitos que a prática da alienação parental provoca nos/as filhos/as (ver páginas 62-3), incluindo:

A síndrome, uma vez instalada, faz que o menor, quando adulto, tenha grave complexo de culpa por ter sido cúmplice de grande injustiça contra o genitor alienado. Por outro lado, o genitor alienador passa a ter papel de principal e **único modelo para a criança**, que no futuro tenderá a repetir o mesmo comportamento.

Os efeitos da síndrome podem se manifestar por meio de perdas importantes: morte de pais, familiares próximos, amigos etc. Como decorrência, a criança (ou o adulto) passa a revelar sintomas diversos: **ora apresenta-se como portadora de doenças**

psicossomáticas, ora mostra-se ansiosa, deprimida, nervosa e, principalmente, agressiva.

Por essas razões, instalar a alienação parental em uma criança **é considerado comportamento abusivo pelos estudiosos do tema, da mesma forma que os de natureza sexual ou física.**(CNJ, 2015, p. 101, grifos meus)

As passagens supracitadas apontam como a concepção de alienação parental fora pensada enquanto um mecanismo de culpabilização das mulheres, associada ainda a estratégias de desqualificação do fenômeno da violência de gênero praticada pelos homens.

Tendo em vista que a alienação parental nos termos da Lei Federal 12.318/2010 é definida como uma conduta capaz de provocar nos filhos o repúdio a um de seus genitores, causando prejuízos à manutenção dos vínculos, não fica compreensível a explicação de que as mães são as principais alienadoras simplesmente porque, na maioria dos casos, a responsabilidade pelos cuidados dos filhos recai sobre elas. É sabido que campanhas de desqualificação podem ocorrer, inclusive, quando os vínculos conjugais não foram desfeitos, por meio de práticas depreciativas e intimidatórias, que insistem em situar as mulheres em posições de subalternidade, as quais certamente afetam os vínculos entre mães e filhos ou, pelo menos, a qualidade destes. Desta forma, a afirmação de que as mães são as principais alienadoras carece de elementos mais contundentes para ser considerada como válida.

Outrossim, no tocante à violência masculina, Thurler (2010) aponta que,

A violência dos homens contra as mulheres têm sido monitorada e analisada no Brasil por meio do Disque 180: os números indicam que essa violência continua persistentemente alta. Homens violentos com as mulheres tendem a ser violentos com as filhas e filhos. [...] Despolitizou-se as relações sociais de sexo, submetendo-as a um processo de psicologização. Na área jurídica fala-se frequentemente em “equipe multidisciplinar”, que tem se traduzido na associação entre a área jurídica, assistência social [serviço social] e a área psi (psicanálise, psicologia, etc...). Reduz-se a violência a uma questão meramente interpessoal e com a importação dos Estados Unidos do conceito de *Síndrome da Alienação Parental* — algumas vezes acriticamente — desqualifica-se a mulher. Negligências, violências e abusos intrafamiliares contra crianças e adolescentes seriam ressentimentos e ficção das mulheres brasileiras.

O uso da noção de alienação parental enquanto um mecanismo voltado para a desqualificação das mulheres, sobretudo endossado pela atuação da equipe multidisciplinar no judiciário, vem atingindo na sociedade brasileira proporções seríssimas, que merecem ser problematizadas com a máxima veemência. No ano de 2017, foi lançada no Portal e-cidadania do Senado

Federal³⁶ a ideia legislativa de tornar crime hediondo e inafiançável as falsas denúncias de estupro. De acordo com o proponente, sua ideia é baseada na informação de que 80% das denúncias desta natureza são falsas, motivadas entre outros fatores pela alienação parental. A proposição, até o dia 28 de maio de 2017, contava com 25.480 apoiadores e, por isso, deu origem à Sugestão Legislativa 07/2017, que neste momento se encontra em tramitação na Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa. Ressalta-se que o autor da proposição, o blogueiro autodeclarado como antifeminista Rafael Zucco³⁷, aponta tal percentual de falsas denúncias com base em uma entrevista realizada no ano de 2012 junto à Psicóloga Judiciária do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ, Glícia Barbosa de Mattos Brazil, concedida ao jornal Extra.³⁸ De acordo com esta publicação,

[...] Nas 13 Varas de Família da capital, [...] 80% das denúncias são falsas, afirma a psicóloga do TJ Glícia Barbosa de Mattos Brazil.

— Na maioria dos casos, a mãe está recém-separada e denuncia o pai para restringir as visitas — conta Glícia, responsável por entrevistar as famílias e as crianças para tentar descobrir a verdade.

A especialista explica que a invenção muitas vezes é discreta. O adulto denunciante vai convencendo a criança aos poucos de que a agressão realmente aconteceu. Mas, com as técnicas adequadas, a mentira é descoberta. O processo de entrevistas dura cerca de dois meses e envolve de cinco a oito entrevistas (Fonte: Jornal Extra, 2012)

É elementar pontuar que a suposta estatística³⁹ apontada pela referida agente estatal se circunscreve aos casos analisados pelo TJRJ que configuravam situações enquadradas institucionalmente como alienação parental, não cabendo portanto, interpretá-los em termos da realidade brasileira. Ainda, a “técnica adequada” de que trata a psicóloga consiste em um procedimento de inquirição judicial denominado Depoimento Sem Dano, sendo esta uma prática vetada pelo Conselho Federal de Psicologia por meio da Resolução CFP N° 10/2010. O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, também se manifestou contrário a esta metodologia, na ocasião em que esta tornou-se parte do atualmente arquivado Projeto de Lei - PL n° 035/2007. Os principais argumentos das referidas organizações consistem no fato de

³⁶ No portal e-cidadania constam as chamadas *ideias legislativas*, que podem ser elaboradas por qualquer cidadão e são submetidas a uma enquete pública. Caso a ideia atinja mais de 20.000 apoiadores, esta se transforma em uma Sugestão Legislativa e passa a tramitar na Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa do Senado. O link do portal é: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania>

³⁷ Para maiores informações sobre o ponto de vista do autor, consulte a página:

<http://libernews.com.br/2017/05/25/projeto-pode-tornar-falsas-acusacoes-dolosas-de-estupro-em-crime-hediondo/>

³⁸ Disponível em <https://extra.globo.com/noticias/rio/nas-varas-de-familia-da-capital-falsas-denuncias-de-abuso-sexual-podem-chegar-80-dos-registros-5035713.html>

³⁹ A fonte da informação não fora divulgada pela entrevistada ou pela redatora, e portanto, não se sabe se o percentual declarado se deu com base em registros institucionais ou se fora baseado em suas percepções.

que a inquirição não corresponde a uma competência profissional de tais categorias e ainda apontam que este método pode ocasionar em um processo de revitimização.

Não obstante as funções impostas pelo judiciário e incorporadas pela equipe multidisciplinar judicial, notam-se importantes tensões entre esta forma de atuação profissional e o projeto ético-político dos conselhos de categorias que regulam tais profissões. Em tempo, destaca-se que o arquivamento do PL acima citado se deu mediante intensa mobilização fomentada, sobretudo, pelo CFP e CFESS. Este último órgão publicou, em 2014, um documento para a categoria de Assistentes Sociais intitulado “Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão” no qual pontua que,

No exercício profissional no Poder Judiciário, o Serviço Social é chamado a posicionar-se sobre a ‘verdade’ em processos envolvendo a vida de frações da população que recorrem à Justiça ou por ela são acionadas. A falta de uma visão crítica e de totalidade da realidade social que cerca as pessoas, famílias e grupos que tomam parte em litígios faz com que o/a profissional deposite nestes visões culpabilizadoras, criminalizantes, arrancando-os do contexto social, podendo reiterar práticas violadoras de direitos. (CFESS, 2014, p. 94)

O documento em análise é finalizado com textos anexos contendo "mensagens finais" para os pais e mães, além de explicações sobre aspectos legais, idênticos ao exposto no conteúdo interativo do curso online⁴⁰.

5.3 A CARTILHA DO/A INSTRUTOR/A

O material a ser descrito neste item foi publicado no ano de 2016 e possui 242 páginas. É estruturado em três capítulos e dois anexos e, como sugere o título, é direcionado aos operadores das oficinas de parentalidade.

O primeiro capítulo é dedicado à apresentação do projeto Oficina de Pais e Filhos. A proposta é introduzida com a definição de cultura de paz enquanto um movimento mundial, sendo o referido projeto um pretense instrumento de pacificação que compõe esta agenda. O judiciário, segundo este ponto de vista, passa a incorporar o afeto enquanto valor jurídico e seu novo papel perante a sociedade é atuar como um protagonista da cultura de paz a partir da adoção de práticas educativas. Os princípios norteadores do projeto correspondem aos princípios constitucionais da prioridade absoluta concedida às crianças e adolescentes e da dignidade humana (CNJ, 2016).

⁴⁰ Ver seção 5.1.5

O objetivo geral do projeto consiste em “auxiliar o casal em vias de separação a criar uma efetiva e saudável relação parental junto aos filhos” e ainda “prevenir a alienação parental” (CNJ, 2016, p. 9). Dentre os objetivos específicos, constam a promoção de formas de comunicação tidas como saudáveis, a elucidação quanto às possíveis variações na composição familiar decorrentes da separação, o reforço à priorização do bem-estar dos filhos em detrimento dos conflitos entre as partes, a transmissão de informações jurídicas atinentes à ruptura dos vínculos conjugais, afetivos ou sexuais entre pessoas com filhos e ainda, a transmissão de “[...] confiança aos pais em relação ao Poder Judiciário, ou seja, de que as decisões emanadas daquele órgão sempre visam à solução mais adequada às suas divergências e ao bem-estar de seus filhos.” (CNJ, 2016, p. 11).

Tendo em vista todos os pontos analisados neste trabalho até o momento, é possível sugerir que dentre os objetivos elencados acima, a tentativa de legitimação desta nova economia jurídica estatal corresponde ao objetivo principal, de modo que os demais condizem, antes, aos meios adotados para o alcance a este fim. Neste raciocínio, os mecanismos estatais de pacificação, definidos por Nader (1994) como “harmonia coerciva”, correspondem a uma poderosa forma de controle, exatamente devido à aceitação geral da harmonia como valor socialmente desejável. Todavia, a opção do Estado pelos modelos da harmonia se dá historicamente em contextos específicos, que envolvem processos de retomada de um controle que se encontra relativamente abalado, seja por uma determinada crise institucional, seja por transformações na cultura e nas relações sociais. Assim, conforme assinala a referida autora, “a história das condições que determinam as preferências na solução de disputas são ‘compromissos móveis’ geralmente envolvendo desequilíbrios de poder”.

Retomando ao conteúdo do manual, este preconiza que no âmbito do projeto Oficina Pais e Filhos, podem atuar como instrutores/as Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, “Advogados com perfil colaborativo”, Mediadores, Juizes de Direito e Promotores de Justiça, previamente capacitados, além de profissionais que compõem a equipe multidisciplinar dos Fóruns. Recomenda-se que “o instrutor não atue no processo judicial que envolva os participantes da Oficina, até mesmo para que estes não se sintam inibidos diante da equivocada percepção de que estão sendo julgados ou avaliados na Oficina.” (CNJ, 2016, p. 15). Além disso, espera-se do/a instrutor/a uma postura “acolhedora, empática, neutra e imparcial” e que se abstenha de “impor aos participantes da oficina seu próprio juízo de valor e sua visão de mundo”. (CNJ, 2016, p. 15-6).

Observa-se no trecho supracitado uma certa ambiguidade, pois se por um lado a imposição de juízos de valor corresponde a uma conduta indesejável, por outro, o discurso moralizante dos instrumentais norteadores se faz fortemente presente. Ainda, segundo Gomes e Silva (2001), o postulado da neutralidade estatal, que corresponde a uma das noções caras ao ideário liberal, “tem-se revelado um formidável fracasso, especialmente nas sociedades que durante muitos séculos mantiveram certos grupos ou categorias de pessoas em posição de subjugação legal, de inferioridade legitimada pela lei [...]” (p. 92). Em tal perspectiva, a reversão de uma percepção que reserva papéis distintos de dominação e subordinação entre pessoas e grupos, está intimamente ligada a uma renúncia do Estado à sua histórica neutralidade, revertendo-a em uma posição ativa e até mesmo radical na busca de uma igualdade substancial.

O texto do manual prossegue com algumas recomendações sobre participantes que apresentam situações peculiares. Segundo o documento, a oficina é indicada para as partes que apresentam histórico de abuso e violência, no entanto, é recomendado que elas sejam convidadas para as atividades em datas distintas. Além dos litigantes na condição de pais ou mães, as oficinas são também ofertadas para os/as filhos/as, em grupos específicos para crianças e adolescentes, com metodologia própria.⁴¹

Além da recomendação acima descrita, destacam-se:

Participante com criança de colo. Caso um dos participantes compareça com uma criança de colo, ele deverá ser convidado a participar da Oficina em outra data, sem a criança, para que esta não comprometa o aproveitamento dos participantes no programa. Embora o modelo de carta-convite, que consta do Anexo, já contenha uma advertência a respeito da desnecessidade de comparecimento das crianças com menos de seis anos à Oficina, tal comparecimento tem sido frequente e, quando tolerado, tem comprometido a concentração dos participantes durante a Oficina, em detrimento de seu aproveitamento. Por isso, recomenda-se que tal comparecimento seja desencorajado.

Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha. Recomendamos que, no caso de violência doméstica, com ou sem aplicação das medidas protetivas, as partes sejam encaminhadas para a Oficina em datas distintas. Caso, entretanto, elas sejam convidadas para a mesma Oficina, recomendamos que aquela que tenha sido beneficiada pelas Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha (como a distância mínima do suposto agressor) seja indagada a respeito da possibilidade da participação de ambas as partes na Oficina na mesma data; na eventual hipótese negativa, recomendamos que uma das partes seja gentilmente convidada a participar da Oficina em outra data. (CNJ, 2016, p. 20, grifos do autor)

Considerando que, em muitos casos, as partes são direcionadas às oficinas mediante determinação judicial, como poderá ser verificado na seção seguinte, o impedimento quanto à presença de crianças de colo pode muitas vezes prejudicar a participação das mulheres e, por

⁴¹ As oficinas direcionadas às crianças e adolescentes não serão exploradas neste estudo, uma vez que extrapolam o foco da pesquisa.

consequente, desfavorecê-las no processo. Além disso, o estilo da proposta a partir dos materiais analisados evidencia que a intervenção junto aos pares parentais com histórico de violência doméstica é, no mínimo, uma aposta arriscada, pois pode colocar as mulheres em situações e posições ainda mais vulneráveis diante do agressor.

O capítulo seguinte é denominado "Mensagem para o Instrutor" e consiste em uma breve carta elaborada pela juíza Vanessa Aufiero da Rocha, idealizadora do projeto. O teor desta comunicação é voltado para estimular o/a instrutor/a a incorporar os preceitos da cultura de paz na sua atuação junto às famílias, com vistas ao fortalecimento da afetividade nas relações parentais.

Na sequência se desenvolve o terceiro capítulo dedicado ao roteiro das oficinas. Aborda desde o processo de acolhida dos/as convidados/as, bem como sugere intervenções e reflexões a serem suscitadas ao longo da exposição do conteúdo. Os assuntos abordados seguem fielmente ao programa do curso na modalidade online.

Conforme exposto no roteiro, os slides e os vídeos a serem apresentados na oficina são praticamente autoexplicativos, cabendo ao/à instrutor/a transmiti-los e intervir com mediações que se fizerem necessárias caso as pessoas convidadas queiram aprofundar em questões pessoais ou entrem em conflitos umas com as outras no decurso da atividade. São ainda recomendadas algumas táticas de validação, tanto do conteúdo do curso quanto da fala dos/as participantes. O emprego de termos como "pesquisas apontam", "estudos confirmam", etc. é recomendado para corroborar afirmações contidas nos slides, todavia, as fontes de tais pesquisas e estudos não são divulgadas na maioria das vezes. Quanto à validação das falas dos/as participantes, é sugerido enquanto técnica que o/a instrutor/a parafraseie suas respostas e comentários, para que estes se sintam acolhidos e compreendidos (CNJ, 2016).

A tentativa de converter o foco das relações afetivas entre as partes para o foco exclusivo nas relações de parentalidade é uma das principais ênfases do documento, cabendo ao/a instrutor/a assegurar que a oficina se transcorra dentro deste propósito.

O documento é complementado com dois anexos, sendo o Anexo I uma compilação de modelos e exercícios denominada "Materiais de Apoio" e o Anexo II uma coletânea que reúne o regulamento dos cursos de formação de instrutores desenvolvido pelo CNJ; acompanhado do texto "Algumas Experiências Exitosas com a Oficina de Pais e Filhos pelo Brasil Afora", que contém relatos elaborados por magistrados, assistentes sociais judiciais e mediadores; e um artigo na íntegra escrito pela organizadora do projeto, intitulado: "Oficinas de

Parentalidade e Divórcio: como a nova política pública de prevenção e resolução de conflitos familiares, a educação parental, pode contribuir para a humanização da Justiça da Família e a estabilização e a pacificação das relações familiares”.

6 AS OFICINAS PRESENCIAIS DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO - OBSERVAÇÕES DE CAMPO

As oficinas de parentalidade e divórcio, que compõem o projeto “Oficinas Pais e Filhos”, são organizadas na comarca de Belo Horizonte pelas mediadoras vinculadas ao CEJUSC. As atividades são ofertadas permanentemente uma vez por mês e a carga horária é de quatro horas.

O recrutamento de participantes se dá a partir de determinações judiciais ou encaminhamentos realizados por conciliadores/as, mediadores/as e estagiários/as vinculados/as ao CEJUSC, além de demanda espontânea.

A proposta visa contemplar as duas partes do conflito. Na maioria das vezes, estas são compostas de homens e mulheres na condição de pais e mães, podendo abranger os avós ou demais detentores do poder familiar. Diante do intenso teor heteronormativo explicitado pelos manuais acima descritos, fica evidente que a proposta fora pensada para casais heterossexuais, de modo que a participação de pessoas representando arranjos familiares homoparentais, entre outros, caso cogitada pelo órgão, se trataria de uma excepcionalidade.

As oficinas são coletivas e as partes envolvidas em um mesmo conflito são distribuídas em grupos distintos. Além das oficinas do divórcio, ocorrem de forma simultânea as oficinas direcionadas exclusivamente para os/as filhos/as crianças e adolescentes. Como dito, as atividades são mensais e organizadas em três turmas, sendo duas dedicadas aos adultos e uma voltada para os/as filhos/as. Geralmente, as turmas de pais ou mães são mistas, ou seja, compostas por homens e mulheres, mas não necessariamente de forma paritária.

Os instrumentos norteadores das atividades correspondem ao Manual do Instrutor e a “Cartilha do Divórcio”. Todavia, são selecionados os conteúdos mais relevantes de acordo com a interpretação dos/as instrutores/as, já que o tempo de duração da atividade presencial não é suficiente para aprofundar em todos os assuntos contidos nos instrumentais. É fornecido para cada participante um exemplar impresso da Cartilha do Divórcio para os Pais, cuja leitura e divulgação de seu conteúdo aos familiares é recomendada pelas instrutoras no momento da oficina.

O espaço físico onde ocorrem as atividades é situado na sede do CEJUSC, em um pequeno auditório. A sala é equipada com datashow, equipamento de áudio, poltronas e duas mesas, sendo uma utilizada para servir o lanche (custeado com recursos próprios das instrutoras) e outra para acomodar o material de trabalho das instrutoras. Ao contrário do que se recomenda

no “Manual do Instrutor”, as oficinas ofertadas pelo CEJUSC observado são ministradas pelas mediadoras do setor.

Foram observadas duas oficinas formadas por adultos/as, ofertadas em um período de dois dias seguidos, sendo o primeiro dia na parte da manhã e o segundo dia no turno da tarde. Foi possível observar a atuação de diferentes mediadoras, além da participação das duas partes de um mesmo conflito, distribuídas em turmas distintas.

6.1 OFICINA PRESENCIAL DO DIVÓRCIO - “TURMA 1”

A primeira turma se iniciou às 8h30 da manhã e o encerramento ocorreu por volta de 12h30. Estavam presentes, duas mediadoras atuando como instrutoras da oficina, sendo uma vinculada ao quadro de servidores do TJMG e uma profissional liberal, além de uma estagiária do CEJUSC. Entre os/as participantes, estavam um casal de idosos na condição de avós paternos, quatro homens (pais) e duas mulheres (mães). Nesta turma apenas uma pessoa (mulher) era detentora da guarda, enquanto os demais pleiteavam reversão de guarda, guarda compartilhada ou regulamentação de visitas. Como observadores/as estavam, além de mim, um estudante de graduação do curso de Psicologia. A atividade contou ainda com a visita de uma promotora de justiça vinculada à Vara de Família, que teve uma breve participação.

A pedido da mediadora, os integrantes do grupo se posicionaram em círculo e os/as observadores permaneceram ao fundo da sala. A atividade se iniciou com uma rodada de apresentação. As instrutoras se apresentaram primeiramente, seguidas da estagiária e dos observadores. Durante minha apresentação informei que era pesquisadora, mas não julguei apropriado explicitar o fato de ser mestrande, tampouco mencionar a instituição a qual sou vinculada, buscando evitar uma possível posição de superioridade. Esclareci que o sigilo quanto à identidade de todos/as seria preservado e que meu intuito era conhecer melhor o trabalho desenvolvido pela mediação. Me disponibilizei para tirar dúvidas quanto ao teor da pesquisa durante o intervalo da oficina, no entanto, não fui abordada por nenhum/a participante com esta finalidade.

Os/as participantes foram orientados/as a se apresentar, expondo um breve relato sobre a situação que os conduzira à atividade. Todos/as informaram que estavam ali mediante determinação judicial.

Durante as falas de apresentação, os/as integrantes do grupo narraram sinteticamente os conflitos vivenciados e, na oportunidade, buscavam enfatizar as dificuldades enfrentadas no

relacionamento com a outra parte. As mediadoras permaneceram em silêncio diante dos breves relatos, limitando-se a acenos positivos com a cabeça, possivelmente na intenção de validar as falas das pessoas, estimulando a participação.

Em seguida, advertiram que não seriam tratadas as particularidades dos casos naquele espaço e que quaisquer dúvidas ou colocações do tipo deveriam ser expostas durante as sessões de mediação. Durante toda a atividade, tal restrição foi reiterada em diversos momentos pelas mediadoras, sempre que os/as participantes tentavam aprofundar em suas questões.

A introdução ao conteúdo foi interrompida por um participante que alegou não saber “o que estava fazendo ali”, uma vez que foi encaminhado pela autoridade judicial sem que fossem prestadas orientações prévias. A mediadora tentou prosseguir com o conteúdo e neste momento os demais participantes interromperam a explanação, pois também compartilhavam da mesma dúvida. Após diversas tentativas de não aprofundar nesta pauta para não comprometer a programação, a instrutora se viu compelida a dedicar alguns minutos às explicações solicitadas pelo grupo.

Além da finalidade das oficinas, alguns participantes indagaram sobre a obrigatoriedade da presença neste evento e da adesão à mediação. Diante das dúvidas expostas, os integrantes foram comunicados que por se tratar de determinação judicial, a participação nas oficinas e na primeira sessão da mediação era compulsória. No entanto, a adesão ao serviço de mediação após o primeiro momento era facultativa e estava condicionada à anuência de ambas as partes.

Após sanadas as dúvidas, o primeiro assunto abordado fez referência ao divórcio e seus impactos na vida dos adultos. Das duas mulheres na condição de mães que estavam presentes, uma chegou ao local da oficina neste momento. A mediadora interrompeu sua exposição e pediu que a participante se apresentasse ao grupo. A mulher se desculpou pelo atraso e, ainda ofegante, relatou que estava muito preocupada com o encaminhamento feito pelo Juiz para a mediação, uma vez que ela não se sente segura para dialogar com a outra parte, diante de diversos episódios de violência provocados pelo ex-marido, incluindo uma tentativa de homicídio contra ela. Afirmou que, após inúmeros conflitos devido a recusa do divórcio pelo ex-marido, a separação estava finalmente consolidada, no entanto, sua adesão à mediação poderia ser interpretada por ele como uma tentativa de reconciliação do ex-casal. Para preservar sua identidade, atribuirei a esta integrante o nome fictício de Nina.

Toda vez que Nina se pronunciava, os homens ali presentes procuravam validar sua fala, sempre enfatizando que não aprovavam a conduta do agressor e que nunca foram violentos

com suas ex companheiras. Contudo, a postura acolhedora dos homens não foi verificada nas interações entre eles e a outra mulher que estava presente (a quem chamarei de Rubia), sendo ela a única no grupo de detinha a guarda do filho.

Além de detentora da guarda, Rúbia era ainda a única pessoa do grupo que já estava inserida na mediação. Foi convidada a dizer sobre o serviço, no entanto, sua fala causou desconforto entre as instrutoras, já que ela recomendou aos demais que “não havia mais nada a fazer” e que “o jeito era obedecer e seguir tudo o que as mediadoras dissessem para fazer”. Diante da fala de Rúbia as mediadoras procuraram informar ao grupo que não era esta a proposta da mediação. O constrangimento foi aparente e a partir deste diálogo, todas as vezes que Rúbia se expressava era interrompida pelos próprios participantes, que pareciam por diversas vezes estarem preocupados em obter a aprovação destas profissionais.

A atividade se segue com a temática em torno dos possíveis arranjos familiares (ver seção 5.1.1). A reflexão proposta nesta parte da oficina consistiu basicamente em demonstrar que existem várias formas de composição familiar e que o fim do relacionamento amoroso não significa o fim da família. Em seguida, foram abordados os impactos de uma separação conflituosa para a vida dos/as filhos/as (ver seção 5.1.2)

A apresentação foi mais uma vez interrompida com a chegada da Promotora de Justiça. Esta se apresenta ao grupo e tece elogios ao serviço de mediação. Parabeniza as mediadoras pela realização das oficinas e expõe que já atuou nas Varas Criminal, da Infância e Juventude e que agora estava lotada na Vara de Família. Afirmou que “a família é a base da sociedade” e que estava muito entusiasmada por atuar neste ramo. Relatou que, toda vez que atendia um adolescente que apresentava mau comportamento, logo deduzia que seus pais eram separados. Em torno de vinte minutos após sua fala, se despediu do grupo e deixou o auditório.

Durante o intervalo, que ocorreu por volta das 10h30, a senhora que disputava a guarda do neto foi ao encontro de Nina e recomendou que ela se mostrasse mais receptiva à oficina e à proposta da mediação, pois isso poderia favorecê-la no processo de reversão da guarda dos filhos. Apontando para mim, a idosa disse à Nina que eu era pesquisadora e que ela poderia tirar dúvidas comigo sobre a mediação. Informei à idosa que também estava aprendendo sobre esta modalidade e que, portanto, não poderia contribuir. Os homens se agruparam em um canto do auditório e dialogavam sobre seus conflitos envolvendo suas respectivas ex companheiras. Já Rúbia, após fazer o lanche, trocou algumas palavras com as mediadoras e retornou ao seu assento, permanecendo sozinha durante boa parte do intervalo.

A oficina é retomada com a abordagem sobre a chamada alienação parental. Foi exibido o vídeo “Depoimento da jovem” (ver seção 5.1.3) e este suscitou diversos comentários positivos por parte dos homens ali presentes. Durante o debate sobre este tema, Rúbia fez a seguinte reflexão: “geralmente as mulheres criam mais problema do que os homens né, são mais difíceis de mexer.” A instrutora, por sua vez, optou por ignorar tal fala, no entanto, alguns homens ali presentes trocaram olhares e risadas entre si, e um deles disse: “e olha que elas mesmas admitem”. Neste momento, foi possível perceber nitidamente o constrangimento da instrutora, no entanto, sua escolha em abster-se implicou na perda de uma importante oportunidade de desconstruir tal imaginário, deixando o espaço aberto para o reforço de estereótipos e preconceitos.

Diante da exposição dos slides com o título “O que você pode fazer pelo seu filho?” (ver seção 5.2.2), três dos quatro homens que ali se encontravam avaliaram que tais recomendações não se aplicariam a eles, já que para tanto deveriam manter contato com os filhos/as. Um deles indagou se este mesmo conteúdo seria exibido para a outra parte, pois em seu entendimento, as prescrições deveriam ser direcionadas a ela.

Na sequência, a mediadora que atua como profissional liberal tratou sobre a proposta da mediação. Expôs enfaticamente as vantagens desta modalidade, destacando aspectos como a celeridade, a autonomia das partes e a harmonização dos conflitos. Nesta última parte da oficina, os participantes tiveram maior abertura para relatar suas particularidades, sobretudo no tocante às dificuldades que estavam enfrentando em seus processos tratados pela justiça formal.

Um dos integrantes relatou que seu processo se arrasta há oito anos e que se arrependeu quando entrou com requerimento de estudo social⁴², pois este procedimento atrasou em pelo menos dois anos o andamento da ação movida. A idosa complementa a fala do participante dizendo que recebeu a Assistente Social Judicial em sua casa e que esta informou que estava fazendo apenas uma visita, no entanto, constatou que estava passando por uma sindicância e se sentiu “fiscalizada” pela profissional.

As informações prestadas pelas instrutoras eram fortemente persuasivas, visando a adesão das pessoas à modalidade da mediação. O entusiasmo com que descreviam este mecanismo demonstrava que estas profissionais compreendiam a mediação como a solução mais

⁴² O estudo social é uma avaliação, exame ou vistoria, solicitado ou determinado sempre que a situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento, que contribua para o juiz formar a sua convicção para a tomada de decisão. (CFESS, 2003)

apropriada dos conflitos e, portanto, buscavam encorajar os participantes a optarem por vias pacíficas de comunicação e convivência, a partir das técnicas que seriam transmitidas nas sessões de mediação. O discurso em torno da comunicação não violenta pôde ser verificado enquanto a tônica principal adotada pelas instrutoras ao longo de toda a oficina.

Ao final, os/as participantes foram convidados/as a preencher um formulário de avaliação da atividade e a registrarem sua presença para constar no processo. Aqueles/as que se interessaram pela mediação deveriam procurar pelo/a advogado/a, para que fossem tomadas as devidas providências, incluindo o pedido de suspensão da ação judicial.

Após a saída dos integrantes, a mediadora da casa me convidou a trocar impressões sobre a atividade. Na oportunidade, informei a ela que não atendi ao seu pedido de preencher o formulário de avaliação pois as perguntas estavam direcionadas especificamente ao público-alvo. Neste momento, um dos homens que estavam na oficina retornou para parabenizar o trabalho das mediadoras e disse que elas “mereciam receber o Prêmio Nobel da Paz”. As mediadoras agradeceram pelo elogio e o homem deixou o local. Retomamos o diálogo, no entanto, procurei evitar quaisquer comentários avaliativos, já que pretendia entrevistá-la em outro momento e isso poderia comprometer suas respostas⁴³. Na ocasião, as instrutoras disseram sobre o quanto acreditam neste trabalho e que, embora gratificante, esta função as coloca muitas vezes em situações desafiadoras. Uma delas narrou que já coordenou oficinas compostas por diversos homens em uso de tornozeleira eletrônica, monitorados em função de crimes previstos na Lei Maria da Penha. Segundo ela, muitos juízes têm encaminhado homens com este perfil para as atividades, o que para ela é complexo, já que as oficinas não contemplam a dimensão da violência. Relatou que muitas vezes, os homens tecem comentários ofensivos, mas ela se vê impossibilitada de intervir, já que não há espaço na atividade para trabalhar essas questões.

Ao sair do campo, me senti demasiadamente confusa quanto ao objeto de pesquisa que tracei. Não obstante as fragilidades verificadas, me comoveu a forma como as trabalhadoras acreditavam em seu trabalho e como o discurso pacificador estimulou em alguns participantes um sentimento de esperança. Refleti que, possivelmente, o entusiasmo das mediadoras estava mais relacionado à defesa de um protagonismo profissional conferido a elas por um órgão onde eram comumente subalternizadas, do que propriamente pela proposta em si. Isso fez com que eu me atentasse para a importância de evitar que a minha pesquisa direcionasse para uma leitura que, ao invés de suscitar questionamentos sobre o sistema judiciário, permitisse

⁴³ Ao longo do estudo optei por preterir esta etapa, pelos motivos expostos anteriormente (Ver seção 3.2).

uma depreciação individual das trabalhadoras as quais, devido ao caráter altamente hierárquico da instituição, já são demasiadamente subalternizadas e dotadas de pouquíssima autonomia. Me questionei ainda se estava sendo injusta em situar a tentativa de harmonização das relações enquanto um problema, já que definitivamente os mecanismos formais do sistema de justiça, pela forma como são operacionalizados, estavam causando tanto desgaste e transtorno para a vida daquelas pessoas. Por outro lado foi especialmente perturbador presenciar a situação apresentada por Nina, bem como o tratamento dispensado à Rúbia.

Diante disso, compreendi a necessidade de um certo distanciamento das situações que presenciei, uma vez que as observações ainda se encontravam em andamento e eu precisava retornar ao campo no dia seguinte.

6.2 OFICINA PRESENCIAL DO DIVÓRCIO - “TURMA 2”

No dia seguinte à realização da primeira atividade, compareci à sede do CEJUSC para observar a segunda turma da Oficina do Divórcio.

Estavam presentes três mediadoras, sendo uma servidora e duas profissionais liberais, as quais não participaram da oficina anterior. Entre os/as participantes estavam três homens, sendo um detentor da guarda dos filhos e dois em processo de regulamentação de visitas; além de seis mulheres, todas detentoras da guarda. A turma foi encaminhada para a oficina via determinação judicial, com exceção de uma participante que já havia passado pela mediação e foi convidada pelas instrutoras a relatar sobre a experiência.

Os membros do grupo detentores da guarda compareceram ao CEJUSC acompanhados dos/as filhos/as, e estes últimos foram direcionados para a oficina do divórcio dirigida às crianças e adolescentes, que ocorreu simultaneamente em outra sala do prédio.

À medida que os/as participantes chegavam e ocupavam as poltronas que permaneceram organizadas em fileiras, era projetado na tela um vídeo chamado “O que Realmente Importa”⁴⁴. Este recurso não faz parte do roteiro expresso nos manuais e não foi utilizado com a turma anterior. O vídeo exibia fotografias com um fundo musical e, por escrito, trazia a seguinte mensagem:

“O que realmente importa? Se lembra de quando você era uma criança? De como tão pouco te fazia feliz? Se lembra como a vida era simples? E tudo era uma brincadeira? Se lembra de

⁴⁴ Disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=IRrf5z61zWM>

seus amigos da infância? E como você acreditava e confiava naquelas amizades? Se lembra quando você não via maldade em nada? E tudo te fazia bem? Por que hoje é tão diferente? Por que esquecemos de todas essas coisas? Por que tornamos a vida tão complicada? Por que hoje é tão difícil encontrar algo que nos faça feliz? Alguém que nos faça feliz? O que realmente importa? Dinheiro, Objetos de valor, Luxo? Já parou pra pensar no que realmente importa? Um sorriso, fazer algo de bom para alguém, um sentimento verdadeiro, sua família... Dessa vida não vamos levar nada... mas podemos deixar algo... E se amanhã você ou a pessoa que você ama não acordar mais? E se hoje foi a sua última chance de dizer Eu te amo? E você não disse... O que você vai deixar para as pessoas que você ama? O que realmente importa? Seu futuro? Seu passado? Ou talvez seu presente? Viva, enquanto você ainda pode... seja especial para alguém... Um sorriso, uma palavra, um abraço, um beijo, um sentimento... Não deixe seus dias passarem sem você... Não perca a oportunidade de viver... Lembre-se das coisas simples da vida... Das coisas que você esqueceu, que te fazem tão bem... Lembre-se dos seus amigos verdadeiros.. Lembre-se de quem te ama de verdade... Pense sim no seu futuro, lembre-se sim do seu passado... Mas antes de tudo, viva seu presente... Valorize cada minuto, e faça cada um deles ser especial... Aprenda o valor da vida... Aprenda o valor da felicidade... A vida não é nada sem o Amor... O Maior de todos os homens morreu por Amor... Infelizmente temos que apanhar para aprender... Temos que perder para valorizar... Os altos e baixos da vida nos fortalecem... A cada queda, uma nova aprendizagem... Mas isso não quer dizer que precisamos cair sempre... Precisamos mudar nossa forma de pensar... Deixar o orgulho, o egoísmo e a inveja de lado... E aprender a escutar com humildade... Não deixe nunca seus ideais sumirem de seu horizonte... Não deixe nunca de amar alguém por besteiras... Não perca a chance de pedir desculpas... Nem a chance de perdoar alguém... Não faça da vida algo tão complicado... Você sente falta de sua infância? Quando tudo era mais simples? Na verdade a vida é simples... quem a torna tão complicada somos nós... tudo é simples, basta você acreditar... e saber de verdade... o que realmente importa... Não discuta com o ontem nem tente adivinhar o seu amanhã, viva o seu presente, faça valer o seu passado e construa o futuro.”

Ao final desta exibição, quando todos/as os/as integrantes já ocupavam seus lugares, a mediadora deu boas vindas ao grupo e afirmou que as pessoas sairiam da oficina com “um outro olhar” sobre seus conflitos.

A programação se iniciou com a apresentação das mediadoras, seguida do grupo e, por último, me apresentei. A mediadora complementou minha apresentação pontuando que a

mediação é um grande atrativo para pesquisadores e estudiosos, devido ao seu caráter inovador.

A oportunidade de observar a participação das duas partes de um mesmo processo em diferentes momentos, permitiu a percepção de como os indivíduos formulam suas vivências perante as mediadoras e o grupo. O breve momento conferido a estas pessoas para falarem de si foi utilizado por muitos/as participantes enquanto um espaço de defesa. Foi possível ainda constatar que os litigantes que estavam neste grupo tinham ciência da participação das outras partes na turma anterior, de modo que em algumas falas as pessoas procuravam desmentir acusações que poderiam ter sido feitas pelo outro. Um exemplo deste fato pôde ser percebido na fala de um dos participantes. Relatou que foi abandonado pela esposa e que esta também abandonara os filhos. Antecipou que ela deve ter dito muitas mentiras a seu respeito durante sua participação na oficina no intuito de justificar o “abandono” cometido.

Três mulheres que estavam no grupo relataram que sofreram violência por parte dos ex-companheiros. Ao final da rodada de apresentação, a mediadora enfatizou que naquele momento as pessoas precisariam discernir os conflitos conjugais dos conflitos parentais, posto que o objetivo da atividade era voltado prioritariamente para a garantia do bem-estar dos/as filhos/as.

O conteúdo dos slides foi o mesmo utilizado pela outra mediadora junto à primeira turma e este se iniciou com informações sobre os altos índices de divórcio verificados no Brasil. A instrutora comentou que essas taxas evidenciam como divórcio é um fenômeno normal em nossa sociedade. Neste momento um homem, que se apresentou como uma liderança cristã, pediu espaço de fala e mencionou o nome do profeta bíblico, bem como o versículo correspondente, que tratava o divórcio como uma conduta abominável. A mediadora acolheu o comentário e retificou: “me expressei mal, o divórcio não é normal, mas sim comum”.

Em seguida foram abordadas as formas de composição familiar e os impactos do conflito entre pais e mães na vida dos filhos. A mediadora pediu aos participantes que refletissem sobre a vida conjugal de seus pais e, caso tenha havido algum conflito, como eles se sentiam diante disso. A integrante convidada pelas mediadoras relatou que sua infância e adolescência foram marcadas por sérios conflitos domésticos envolvendo seus genitores, mas que em um determinado momento, sem uma explicação aparente, ambos passaram a viver harmoniosamente e hoje formam um “casal apaixonado”. Neste momento, a instrutora que atua como profissional liberal inaugurou sua participação dizendo: “é por isso que eu digo que em briga de marido e mulher não se mete a colher.”

Para exemplificar os impactos de uma relação parental hostil na vida das crianças e adolescentes, foi exibido o trecho de uma telenovela (ver seção 5.1.2) e, em instantes depois, o vídeo “*Children see, children do*” (ver seção 5.1.2), que procurava demonstrar como o comportamento de pessoas adultas pode influenciar negativamente as crianças. Um dos participantes, ao ver neste último vídeo a cena de uma mulher adulta usando bebida alcoólica na frente de uma criança, que por sua vez a imitava, sussurrou: “preciso achar esse vídeo”. Ao fim da exibição, perguntou às instrutoras onde poderia acessar este recurso e foi informado que o mesmo estava disponível na plataforma YouTube. Diante da informação, o participante iniciou imediatamente a pesquisa pelo vídeo em seu smartphone e indagou: “vocês mostraram esse vídeo ontem pra outra?” - se referindo à sua ex-esposa. A mediadora informou que o vídeo possivelmente foi exibido, no entanto, o grupo anterior foi coordenado por outras profissionais. A atitude do participante permitiu deduzir que este vídeo possivelmente poderia ser usado para favorecê-lo em sua disputa.

A oficina prosseguiu com a descrição sobre as possíveis consequências de uma parentalidade conflituosa para a vida dos/as filhos/as e dos/as adultos/as, até chegar ao slide que sugere ajuda profissional de psicólogas, caso as partes apresentem determinados “sintomas”, entre eles, o uso recorrente de Boletins de Ocorrência, interpretado enquanto “sintoma de raiva não resolvida” (Ver seção 5.1.3). Neste momento, um dos participantes ironizou dizendo “contra mim tenho só uns 30 Boletins de Ocorrência!”.

As mediadoras anunciaram o intervalo e neste momento, dois homens que estavam na oficina foram ao encontro do líder cristão para prestigiá-lo. Este, por muitos momentos, fora tratado como uma autoridade pelos participantes e pelas mediadoras do grupo. As mulheres e as mediadoras durante o intervalo se interagiram ao redor da mesa do lanche.

No primeiro momento da atividade as mulheres tiveram pouca participação. Já na segunda parte da oficina, algumas delas passaram a solicitar mais espaços de fala, sobretudo a partir do momento em que o líder religioso precisou deixar o local.

Embora ambos os grupos fossem orientados pelo mesmo instrumental, foi possível perceber significativas diferenças no teor das discussões, tanto pelas variações no perfil predominante dos membros de cada turma, como pela diversidade dos focos e abordagens profissionais. Na primeira turma, os preceitos da comunicação não violenta eram colocados em termos técnicos e as reflexões propostas em torno das relações de parentalidade obedeciam ao teor autoexplicativo dos slides e vídeos. Já neste grupo, as mediadoras privilegiaram as questões subjetivas que envolvem o processo de separação, porém, destituídas de qualquer

embasamento teórico. Foi possível observar, por exemplo, uma maior ênfase na recomendação às partes a dissociarem a dimensão afetiva da dimensão parental do conflito, bem como uma tentativa por parte das profissionais de fazer com que as pessoas ali presentes se vissem diante de uma nova oportunidade, de um recomeço no qual os desafetos e dissabores devessem permanecer no passado, como forma de preservar o bem-estar emocional dos/as filhos, que deveriam ser vistos sempre como uma prioridade pelos pais e mães. Não obstante a diferença entre os estilos das mediadoras em cada oficina, todas estavam de certa forma, amparadas pela proposta descrita nos instrumentais.

O teor das reflexões levantadas pelas instrutoras na segunda turma suscitou diversos questionamentos por parte de algumas mulheres. Uma das participantes, que aqui chamarei de Joana, exprimiu que considerava impossível dissociar a dimensão afetiva da parental, já que a violência psicológica praticada pelo ex-marido, muitas vezes a impediu de priorizar o bem-estar de sua filha. Relatou que a situação vivida desencadeou um quadro de depressão profunda, no qual ela se viu impossibilitada por alguns anos de desenvolver plenamente suas atividades, incluindo o exercício da maternidade. Neste momento, uma outra mediadora que atua como profissional liberal e ainda não havia se manifestado, respondeu a esta mulher que sua narrativa refletia justamente uma incapacidade de colocar o bem-estar da filha em primeiro plano, já que havia se deixado levar pela dimensão afetiva da relação com o ex-marido. Joana, por sua vez, demonstrou grande desconforto diante da fala da instrutora e, com uma voz trêmula, buscou enfatizar que não deveria ser culpabilizada pela violência sofrida. As outras instrutoras interferiram no debate, em uma nítida tentativa de silenciamento da participante, afirmando que o espaço não era dedicado às discussões particulares dos casos e que ela precisava ouvir o que estava sendo dito. Duas outras mulheres tentaram corroborar os questionamentos levantados por Joana, trazendo relatos de violência. Neste momento houve um breve tumulto na oficina, mediadoras e participantes falavam ao mesmo tempo, disputando a fala por meio de alterações no tom de voz. As mediadoras retomaram o controle da atividade e um jovem se manifestou em favor das profissionais, dizendo que para ele também era difícil discernir seus anseios enquanto homem dos anseios enquanto pai, mas que havia compreendido que isso era necessário. Joana pede às mediadoras permissão para concluir seu raciocínio, alegando que foi mal interpretada. Na oportunidade, narra um momento em que esteve com sua filha a bordo de um avião e foi orientada pela comissária que, em caso de pane na aeronave, cairiam máscaras de oxigênio, de modo que ela deveria primeiramente posicioná-la em si, para em seguida colocar em sua filha. Joana faz então uma

analogia entre este episódio e seu relacionamento, afirmando que somente se via em condições de priorizar efetivamente o bem-estar de sua filha, caso estivesse “em condições de respirar”. Dessa vez, a fala de Joana não foi interrompida e as mediadoras passaram para a pauta seguinte, referente à chamada alienação parental.

O tema em torno da chamada alienação parental foi introduzido com a exibição do vídeo “Depoimento Jovem” (ver seção 5.1.3) e a explanação foi protagonizada por uma das instrutoras, que discorreu sobre o assunto durante cerca de 50 minutos. A alienação parental foi definida enquanto uma síndrome que pode ser “instalada” nos/as filhos por um dos genitores ou avós, que provoca sentimentos de repulsa em relação ao genitor alienado. Foram apresentados, ainda, trechos da Lei 12.318/10.

A mediadora exemplificou diversas situações que podem configurar como alienação parental, incluindo a prática de “dificultar o acesso entre os/as filhos/as e um dos genitores”. Neste momento uma mulher, a quem chamarei pelo nome de Elza, relatou sua situação e perguntou às mediadoras se sua conduta poderia ser interpretada como uma prática alienadora. Segundo Elza, o contato entre seu filho e o pai vinha ocorrendo desde que ela o conduzisse até a casa do ex-companheiro, o que ela não considerava justo por compreender que ele também deveria se responsabilizar pelo deslocamento. Relatou que fez diversos pedidos ao genitor para que este buscasse o filho em sua casa, no entanto isso não ocorreu. Em um determinado momento, decidiu que não levaria mais o filho ao encontro do pai, e que se este quisesse ver o filho teria que ir até sua residência para buscá-lo. Desde então, pai e filho não estavam se encontrando. Diante deste relato, a mediadora perguntou: “quem não quer levar a criança é a Elza mulher ou a Elza mãe?”. Elza respondeu: “as duas”. A mediadora prosseguiu com a indagação: “e quem fica prejudicado nessa história?”. Elza tentou argumentar e foi interrompida pela mediadora, que respondeu à sua própria pergunta dizendo “Seu filho é quem sai prejudicado!”. Uma segunda mediadora acrescentou que compreende o fato de ela achar um “desaforo” levar seu filho ao encontro do pai, no entanto, ela precisava pensar no bem-estar do filho e se o homem não se implicava, ela deveria “fazer a sua parte”. Um dos participantes questionou o comportamento de Elza dizendo: “mas se você já levou tantas vezes, por que desistiu agora?”. Joana se posicionou afirmando que não considera justo atribuir a culpa à Elza e que a Justiça em vez de taxar as mães como alienadoras deveria cobrar mais responsabilidade dos pais. Uma terceira mediadora interveio na tentativa de encerrar o debate, reiterando que os casos particulares não seriam tratados na oficina.

Um dos homens pediu a fala e afirmou que diante do vídeo e da explanação das mediadoras, se identificou como vítima de alienação parental. Elogiou a abordagem e disse que faria o que tivesse ao seu alcance para que sua filha não vivesse o mesmo drama representado no vídeo.

A instrutora prosseguiu com a exemplificação das práticas alienadoras tratando de supostas falsas denúncias de abuso sexual cometidas pelos pais contra os/as filhos/as. Segundo ela, muitas mães falam para as crianças que seus pais as abusaram e as próprias crianças passam a acreditar que foram violentadas. Enfatizou que as falsas denúncias são crimes passíveis de prisão e correspondem a uma das formas mais graves de alienação parental. A temática foi encerrada com ponderações das mediadoras sobre a apuração e detecção de casos de alienação parental. Informaram que “nem toda prática alienadora configura alienação parental” e que esta constatação é feita somente pelo juiz, após a apuração dos fatos.

O último assunto tratado nesta tarde foi dedicado às informações acerca do serviço de mediação. A instrutora enfatizou que este trabalho é desenvolvido a partir de técnicas de comunicação, que facilitam as partes a chegarem a um acordo. Ressaltou que os mediadores são imparciais e que nesta modalidade a lógica predominante é a do “ganha/ganha”, ao contrário do “ganha/perde” da justiça formal.

A participante que já havia passado pela mediação é convidada a dizer sobre sua experiência e informou que antes da mediação costumava pensar da mesma forma que Joana e Elza, mas que após acessar o serviço percebeu que precisava amadurecer em diversos aspectos. Expôs como a mediação foi importante para uma harmonização entre ela e seu ex-marido e que, embora ela não consiga esquecer as mágoas, aprendeu a lidar com ele de forma mais respeitosa e finalmente compreendeu que o bem-estar da criança é o mais importante. Aproveitou o ensejo para dizer que, diante do sucesso da experiência vivida e do fato de estar desempregada, decidiu se tornar uma mediadora e pretende passar pela formação assim que abrir uma nova turma.

A instrutora encerra a oficina dizendo que a mediação foi feita para “pessoas corajosas”, que estão dispostas a enfrentar a dor de falar sobre seus problemas em busca de uma vida melhor para seus filhos.

Encerrada a atividade, tratei de deixar imediatamente o local, por estar muito perplexa e indignada com tudo o que eu havia presenciado. Me despedi brevemente das mediadoras e de alguns membros do grupo que estavam próximos a mim. Como havia manifestado em outro momento para a mediadora da casa que desejava entrevistar as mulheres em minha pesquisa,

fui apresentada à participante convidada, somente. Peguei seu contato, no entanto, reavaliei posteriormente que não seria viável entrevistar as mulheres, pelos motivos expostos na seção 3.2 deste trabalho.

A dualidade que senti após o primeiro contato com o campo, ocorrido no dia anterior, não se fez presente durante este segundo momento. A sensação de confusão antes vivenciada deu lugar a um forte senso de inconformismo. Presenciar a forma como algumas mulheres foram silenciadas em nome de uma intervenção profissional que manifestadamente culpabiliza as mulheres pela situação em que elas e seus filhos se encontram, me causou grande perplexidade e ainda uma sensação de impotência, já que minha condição de observadora me impossibilitava de qualquer participação capaz de prestar o mínimo apoio à Joana e Elza, que saíram visivelmente desconfortáveis da oficina.

6.3 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS OFICINAS OBSERVADAS

A análise em torno dos instrumentais norteadores das oficinas buscou privilegiar um diálogo teórico entre o conteúdo documental e o levantamento bibliográfico realizado para este trabalho. Nesta etapa, o exame levará em conta aspectos metodológicos da execução da proposta, lançando mão de um olhar focado na atuação profissional das trabalhadoras enquanto representantes da instituição as quais, neste momento em particular, assumem o desafio de fomentar a adesão das pessoas à modalidade da mediação judicial. Não se intenta, todavia, associar as problematizações a serem traçadas à performance das trabalhadoras, já que a atuação destas, além de respaldada, é dirigida por ferramentas que não foram desenvolvidas por elas. Em outras palavras, as análises serão voltadas para aspectos de ordem prática, verificados na aplicação do conteúdo programático e na interação institucional com o grupo, com vistas a compreender o modo como este ritual encarna as ideologias expressas nos instrumentais e ainda identificar a permeabilidade das intervenções, os focos de resistência, as fragilidades, as potencialidades e, sobretudo, as implicações da proposta no acesso das mulheres à justiça.

Um primeiro ponto que chamou atenção foi o fato de a maioria dos/as participantes estarem na atividade mediante determinação judicial ou enquanto convidados especiais, não havendo nenhuma pessoa que ali estivesse por demanda espontânea. Tal configuração coloca em questão a suposta voluntariedade do acesso ao serviço e, conseqüentemente, impacta no processo de avaliação da proposta, já que o questionário de satisfação aplicado ao final das

oficinas pode apresentar vieses nas respostas, diante do receio das pessoas de que suas avaliações as prejudiquem no processo. Além disso, verificou-se que as partes não recebem nenhum tipo de orientação prévia quanto ao encaminhamento dado pela autoridade judicial, o que gerou ansiedade em muitos participantes.

Foi possível, ainda, constatar na prática a importância da recomendação transmitida no Manual do Instrutor, de que “o instrutor não atue no processo judicial que envolva os participantes da Oficina, até mesmo para que estes não se sintam inibidos diante da equivocada percepção de que estão sendo julgados ou avaliados na Oficina” (CNJ, 2016, p. 15). Durante a observação, percebi que muitas falas dos participantes eram formuladas na intenção de obter a aprovação das mediadoras em suas situações particulares, e não propriamente no intuito de incrementar o debate.

No tocante ao propósito de despertar o interesse das pessoas pelo serviço de mediação, identifiquei que as principais estratégias utilizadas consistiam, basicamente, na ênfase à morosidade e a ausência de autonomia das partes nos processos judiciais; no intenso estímulo à abertura dos indivíduos para o diálogo com a outra parte em conflito, tomando-o como o meio mais eficaz e adequado de encerrar a exaustiva corrida judicial; e o chamado para a responsabilização de todos/as quanto à prioridade do bem-estar de seus filhos que, segundo a instituição, se torna seriamente comprometido quando os pais travam uma disputa na justiça.

Por outro lado, a oportunidade de presenciar a participação das pessoas, de ouvir seus relatos e seus questionamentos possibilitou uma melhor compreensão sobre o déficit operacional da justiça formal e o desgaste que esta realidade provoca na vida das pessoas.

Além disso, chamou atenção como a atuação da equipe psicossocial se dá neste órgão, seja nas instâncias formais ou informais. A narrativa acerca do procedimento de “sindicância” praticado pela Assistente Social Judicial exposta pela participante na primeira oficina, bem como a adesão acrítica das servidoras à proposta, apontam para a urgência de um diálogo mais aproximado com estas trabalhadoras, já que muitas vezes a atuação profissional no judiciário é praticamente endógena e, como dito, submetida a uma organização altamente hierárquica.

A culpabilização das mulheres, conforme ressaltada nas análises anteriores, foi nitidamente verificada, sobretudo na segunda turma, sendo que tal aspecto fora identificado não apenas por mim na condição de observadora mas também verbalizado por uma das participantes. Enquanto estratégia de culpabilização, somam-se ao material de apoio das oficinas as diversas

ocasiões em que as mulheres foram arbitrariamente silenciadas por algumas das instrutoras. Todavia, parafraseando Foucault (1988), “onde há poder, há resistência” e a possibilidade de presenciar como algumas mulheres não se sujeitaram passivamente às colocações autoritárias e aos moralismos impostos na atividade foi algo interessante de se observar.

Quanto à participação dos homens no grupo, foi possível perceber que estes tiveram um tratamento diferenciado (não foram silenciados ou tiveram suas falas invalidadas, se comparados às mulheres) e, em sua maioria, demonstraram contentamento diante da oficina, pelo menos perante as instrutoras. Além disso, o conteúdo abordado na atividade, na maior parte das vezes, os contemplava positivamente, sobretudo nas explanações sobre a chamada alienação parental. Ademais, considerando que grande parte das mulheres relataram situações de violência praticadas por alguns destes homens, é necessário apontar que, segundo Nader (1994), o recurso à ideologia da harmonia pelo judiciário situa o consenso em um patamar tão valorizado que acaba-se criando um contexto de aversão à lei. Neste prisma, como bem constata Debert e Gregori, “quem está errado e age em confronto com a lei é sempre o mais interessado numa solução conciliatória” (DEBERT e GREGORI, 2008, p. 11).

Uma ampla variedade de aspectos que dialogam com o tema da pesquisa pôde ser observada em campo, no entanto, muitas situações não puderam ser incluídas no trabalho diante do risco de expor a identidade dos/as participantes. Dessa forma, sem esgotar os inúmeros pontos de discussão propiciados por esta experiência, constata-se que o discurso da mediação é estrategicamente construído na intenção de denotar uma solução derradeira frente ao desgaste causado, não somente pelos conflitos mas, sobretudo, pela forma como o próprio Poder Judiciário brasileiro é operacionalizado. Neste prisma, forja-se uma identidade institucional do serviço de mediação judicial com vistas a evitar que este seja percebido como mais uma engrenagem que opera pela manutenção deste sistema, difundindo-o enquanto uma célula autônoma, pretensamente humanizada, imune aos trâmites burocráticos e à arbitrariedade de seus agentes, cujo trabalho é desenvolvido por meio de técnicas mirabolantes, capazes de atuar com precisão nos conflitos vividos pelas pessoas. Para tanto, as estratégias de persuasão adotadas pelo Poder Judiciário para que as pessoas desistam das causas levadas à justiça formal contemplam, basicamente, mecanismos de responsabilização dos indivíduos (principalmente das mulheres), imposição de uma moral hegemônica pautada na polidez e na cordialidade, chegando ao extremo de atestar a própria ineficácia do sistema de justiça.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No momento em que o tema desta pesquisa começou a ser delineado, eu estava ciente dos inúmeros desafios que precisaria transpor para aprofundar neste campo. À época, eu imaginava que a intenção de estabelecer uma leitura crítica acerca dos mecanismos informais de administração de conflitos seria facilmente rechaçada devido, entre outros fatores, à predominância na literatura de produções que endossam incondicionalmente esta proposta e à ausência de um debate crítico, seja na mídia formal ou nas redes sociais, sobre a promulgação da Lei de Mediação, que se deu em 2015. Além disso, era muito comum nos diálogos cotidianos, onde eu procurava problematizar esta prática, bem como a propagação da cultura de paz, ser retrucada pelas pessoas com frases do tipo: “então quer dizer que você é a favor da judicialização dos conflitos?”, ou ainda, “como você pode ver problema na cultura de paz?”. Porém, o maior dos receios que carreguei durante um bom tempo, era o de não conseguir transmitir, nos moldes acadêmicos, as sérias implicações que eu observava no meu cotidiano de trabalho, oriundas da ascensão destes mecanismos de administração de conflitos junto às mulheres pobres, negras, residentes nos territórios periféricos da cidade. Pelo fato de o projeto original ter sido delimitado à técnica da conciliação (por ser este o serviço com o qual eu possuía certa familiaridade), acreditei que seria um exercício praticamente impossível descortinar este tema, diante da informalidade dos procedimentos e da impermeabilidade do órgão aos observadores forasteiros. Todavia, à medida que eu ia me aproximando do campo, sobretudo quando passei a conhecer o serviço de mediação, fui surpreendida pela maneira explícita com que a lógica patriarcal, elitista e conservadora do judiciário estava instituída. Para mim, um dos pontos mais marcantes deste percurso se deu no momento em que li pela primeira vez a “Cartilha do Divórcio”. A cada página lida uma perplexidade maior, no entanto, acompanhada de um estranho alívio, ao constatar que o próprio judiciário já havia adiantado, e muito, o trabalho que eu teria pela frente.

O encaixe do tema à conjuntura política atual, marcada por um processo de desmonte de direitos, atravessada por uma onda reacionária que elegeu em 2014 o Congresso mais conservador do período pós-redemocratização e que em 2016 protagonizou um golpe, também não foi algo premeditado. Assim, o alinhamento da proposta pesquisada com as pautas conservadoras, muitas delas em tramitação para se tornarem lei, foi para mim, uma espécie de “achado” de pesquisa, já que eu desconhecia o fato de que algumas das polêmicas proposituras de leis que exprimiam um enorme retrocesso à cidadania de determinados grupos, como as mulheres e as pessoas LGBT por exemplo, estavam intimamente articuladas

com as concepções e pressupostos adotados pelo judiciário, pelo menos no âmbito do Direito de Família.

A partir do uso das técnicas de pesquisa aliado aos subsídios teóricos que tive a oportunidade de acessar neste percurso, acredito que foi possível alcançar os problemas de pesquisa sobre os quais me propus debruçar, sem contudo esgotá-los.

Partindo pelas perguntas auxiliares, as noções de gênero incorporadas pelo setor de mediação obedecem a uma lógica estritamente heteronormativa, pautada na divisão de papéis sexuais entre homens e mulheres, disposta de forma complementar e hierárquica. Aos homens são reservados os lugares de autoridade, disciplina e respeitabilidade, ao passo que às mulheres compete a preservação de sua função apaziguadora e zelosa, a ser perseguida por meio da adoção de comportamentos que envolvem, basicamente, a supressão de qualquer reação que as desvie da docilidade, da elegância e do recato. Neste raciocínio, a adequação de homens e mulheres aos papéis estabelecidos é a principal receita para uma parentalidade de sucesso, ao passo que as condutas que se distanciam deste modelo podem trazer sérias implicações para a integridade física, moral e emocional dos filhos, que por sua vez, devem sempre ser tomados como prioridade. Traduz-se, portanto, o princípio constitucional da prioridade absoluta das crianças e adolescentes enquanto uma prioridade isolada e exclusiva.

Todavia, a concepção que, direta ou indiretamente, perpassa pelas relações de gênero se limita à defesa da unidade familiar, mesmo que dividida entre dois lares distintos. Já em situações que envolvem violência de gênero e relações de dominação, por exemplo, esta dimensão é abruptamente despolitizada e interpretada em termos de disposições individuais para o conflito, motivadas por ressentimentos passionais. Como fórmula para a solução deste conflito, encontra-se a oferta de um procedimento específico para a produção de consenso. Assim, toda a complexidade das relações é diluída na celebração de um acordo, no qual as partes se dispõem a encerrar o conflito, bem como evitar litígios futuros, a partir das técnicas apropriadas de conversação ensinadas pelas mediadoras, garantindo desta forma o bem-estar de seus filhos e a harmonia familiar. Se por algum motivo esta proposta não soar atrativa às/aos cidadãs/aos, outras estratégias para manter as barreiras no acesso à sobrecarregada justiça formal são acionadas pelo judiciário, como por exemplo, desencorajar denúncias de violência e abuso ou ainda tornar a prática de reivindicação formal de direitos uma conduta moralmente reprovável que reflete, entre outros aspectos, “sintomas de raiva mal resolvida” ou falta de autonomia das pessoas para resolver seus próprios problemas.

Sendo assim, a forma como o serviço se encontra metodológica e operacionalmente estruturado traz sérias implicações para o acesso das mulheres à justiça e parece estar muito mais voltado para a tentativa de imposição (ou renovação) de uma moral hegemônica, do que propriamente interessado em atuar sobre as questões que envolvem o acesso aos direitos.

Para além das análises voltadas para a compreensão dos problemas de pesquisa elencados, alguns temas adjacentes surgiram no decorrer do contato com o campo, com destaque para a temática da alienação parental, ainda pouco problematizada no ambiente acadêmico, nas instituições e nos movimentos sociais. É necessário debater sobre este assunto com mais afinco, já que, como demonstrado anteriormente, ele vem sendo utilizado como fundamentação para graves ameaças aos direitos das mulheres.

Outro ponto que considerei demasiado problemático em relação ao campo, é a ausência de uma cultura institucional de coleta de dados capaz fornecer à população informações importantes sobre o atendimento prestado pelo Poder Judiciário. Nota-se, portanto, que a ausência de institucionalidade ultrapassa a informalidade e a improvisação do atendimento verificado nos atuais mecanismos de administração estatal de conflitos e está presente em todo o seu bojo.

Após identificar tantos elementos presentes no serviço de mediação, os quais configuram um cenário visível de violência institucional contra as mulheres, principalmente aquelas que se encontram em posições de profunda desvantagem por fatores relacionados à classe, raça/etnia e diversidade sexual, seria desejável que este estudo fosse finalizado com a apresentação de propostas que poderiam ser consideradas, ainda que futuramente, como possíveis alternativas a este serviço. No entanto, até onde consegui percorrer, não foi possível vislumbrar uma saída já construída, principalmente porque esta análise se circunscreve às práticas estatais. Sendo assim, encerro este trabalho com a compreensão de que o debate acerca da relação entre o poder judiciário e o atendimento às mulheres precisa ser ampliado, de modo que consiga alcançar os próprios agentes envolvidos no trabalho. Me refiro, sobretudo, às profissionais das equipes que estão na linha de frente do atendimento e que, muitas vezes, não são contempladas nas discussões. Penso ser necessário, ainda, que este diálogo seja fomentado não apenas pelos movimentos sociais mas, que também seja estimulado pelos conselhos regionais de categorias como os CRESS e os CRPs e também pelas universidades, as quais muitas vezes concedem ao judiciário seu glamour acadêmico em troca de campos de estágio, mas ainda não se mostraram razoavelmente atentas a esta realidade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Heloísa Buarque. “Problemas de Família”: a violência doméstica e o Juizado Especial Criminal de Família (JECrifam). *Cadernos Pagu*, 29, jul-dez 2007.
- ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. (trad. Dora Flaksman) 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- AZEVEDO, André G. (Org.). *Manual de mediação judicial*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Loyola. Parte II, 2010.
- BASTERD, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. In: *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo. Rio de Janeiro. Ed. Nova Fronteira, 2009.
- BECKER, Howard S. *Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo. Ed. Hucitec, 1993.
- BRASIL. *Código Civil Brasileiro*. Lei nº 10.403 de 10 de janeiro de 2002.
- _____ *Código de Processo Civil*. Lei 13.105 de 16 de março de 2015.
- _____ Lei 9.099 de 26 de Setembro de 1995.
- _____ Lei 13.140 de 7 de agosto de 2006 (*Lei “Maria da Penha”*).
- _____ Lei 12.318 de de 26 de agosto de 2010.
- _____ Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2006.
- BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane, orgs. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo. Ed. Cortez, 2000.
- BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero*. Rio de Janeiro. Ed. Civilização Brasileira, 2003 – 1ª Edição - Tradução de Renato Aguiar.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 6583/2013. Estatuto da Família
- CAMPOS, Carmem Hein. org. *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- CELLARD, André. A Análise Documental. In: *A Pesquisa Qualitativa – Enfoques epistemológicos e metodológicos*. Rio de Janeiro. Ed. Vozes, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução Nº 10/2010.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico – Subsídios para reflexão. Brasília, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução 125, de 29 de Novembro de 2010.

_____ Cartilha do Divórcio para os Pais. Brasília, 2015

_____ Justiça em Números – Exercício 2015. Brasília, 2016

_____ Manual da Mediação Judicial. Brasília, 2016

_____ Oficina Pais e Filhos – Cartilha do Instrutor. Brasília, 2013

CORRÊA, Mariza. Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal. In: *Cadernos Pagu*. Campinas, 2001.

_____ *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1983.

_____ Repensando a família patriarcal brasileira. In: *Cadernos de Pesquisa*. n. 37. São Paulo, 1981.

CORREA, Mariza e SOUZA, Erica Renata. org. Vida em Família: uma perspectiva comparativa sobre os “crimes de honra”. Pagu/Unicamp. Campinas, 2006.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: *Estudos Feministas*, nº 171, 2002.

DAVIS, Gleide. Sobre a solidão da Mulher Negra. Disponível em: <https://feminismosemdemagogia.wordpress.com/2016/04/05/sobre-a-solidao-da-mulher-negra-2>

DEBERT, Guita G. As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? In: CORRÊA, Mariza Corrêa; SOUZA, Érica Renata (Orgs.). *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"*. Campinas, SP: Pagu, 2006.

DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria F.; OLIVEIRA, Marcela B. (orgs.). Gênero, Família e Gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. *Coleção Encontros*. Pagu/Unicamp. Campinas, 2008.

DEBERT, Guita G; OLIVEIRA, Marcella B. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. *Cadernos Pagu*, 29, jul-dez 2007.

ELSTER, Jon. Marxismo, funcionalismo e teoria dos jogos: argumentos em favor do individualismo metodológico. In: *Lua Nova*. São Paulo, 1989.

- FEIX, Virgínia. Das formas de violência contra a mulher – artigo 7º. In: *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- FERREIRA, Mary. Feminismos no Nordeste Brasileiro – Histórias, Memórias e Práticas Políticas. In: *POLIS Revista Latinoamericana*. México, 2011.
- FONSECA, Cláudia. A vingança de Capitu: DNA, escolha e destino na família brasileira contemporânea. In *Gênero, Democracia e Sociedade Brasileira (Cristina Bruschini e Sandra Unbehaum, orgs.)*. São Paulo, 2002.
- _____ Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. In: *Revista Saúde e Sociedade* v.14, n.2, 2005.
- _____ De família, reprodução e parentesco: algumas considerações. In: *cadernos pagu* (29), 2007.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.
- _____ *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1979.
- GOMES, Joaquim; SILVA, Fernanda. As Ações Afirmativas e o Processo de Promoção da Igualdade Efetiva. In: Série Cadernos CEJ, 2001.
- GONZALES, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*. Anpocs, 1984.
- HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil, in: MICELI, Sérgio (org.) *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*, ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999.
- HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça – Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Revista Tempo Social*. USP, nº1, v. 26. São Paulo, 2014.
- HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. In: *Cadernos de Pesquisa*. 2007.
- HITA, Maria Gabriela. A família em Parsons: Pontos, contrapontos e modelos alternativos. In: *Revista ANTHROPOLÓGICAS*, 2005.
- JENSON, Jane. Políticas públicas de investimento social: quais as consequências para a cidadania social para as mulheres? In: *Estudos de Sociologia* v.17, no. 32. Araraquara, FCL - UNESP, 2012.
- JUNQUEIRA, Eliane B. “Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo”. *Estudos Históricos*, nº 18, 1996.
- KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. Tradução Antônia Malta Santos. *Revista Novos Estudos*, nº 86, CEBRAP. 2010.

- MELLO, Luiz. Familismo (Anti)Homossexual e Regulação da Cidadania no Brasil. In: Estudos Feministas. Florianópolis, 2006.
- MIOTO, Regina C. Família, Gênero e Assistência Social. In: O Trabalho do/a Assistente Social no SUAS. CFESS, Brasília, 2009.
- NADER, Laura. Harmonia Coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.29, 1994.
- NETO, Otávio. O Trabalho de Campo como Descoberta e Criação. In: *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. MINAYO, Maria Cecília (org.). Petrópolis. Ed. Vozes, 1994.
- OLIVEIRA, João Pacheco. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. In: *Mana*. 2014.
- PARSONS, Talcott and BALES, Robert,F., *Family, Socialization and Interaction Process*, New York, Free Press, 1955.
- PATEMAN, Carole. Confusões patriarcais. In: *O contrato sexual*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- RACIONAIS MCs. Negro Drama. Faixa do álbum: Nada como um dia após o outro. Composição de Mano Brown e KL Jay. São Paulo: Cosa Nostra, 2002
- RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar – A utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista*. Rio de Janeiro, Paz e Terra. 2014.
- RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas para uma “economia política” do sexo. Recife: *SOS Corpo*, 1993 [1975].
- _____ Pensando sexo: Notas para uma teoria radical da política da sexualidade. In: *Cadernos Pagu*. Campinas, 2003.
- SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo, Perseu Abramo, 2004.
- SANTOS, Yumi Garcia dos. As mulheres como pilar da construção dos programas sociais. *Cadernos CRH*, vol.27, no.72, 2014.
- _____ Ser mulher chefe de família monoparental sob os constrangimentos de raça e etnia, classe e idade: relatos singulares, experiências compartilhadas entre as mulheres no Brasil, na França e no Japão. *Anais do 34º Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambu – MG. 2010.
- _____ Mulheres chefes de Família entre a Autonomia e a Dependência: um Estudo comparativo entre Brasil, França e Japão. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo/Université Paris 8. São Paulo, 2008.

_____ Uma genealogia da proteção social brasileira: mediações conjunturais e territoriais. In: GEORGES; SANTOS. *As Novas Políticas Sociais Brasileiras na Saúde e na Assistência: Produção local do serviço e relações de gênero*. Belo Horizonte. Fino Traço, 2016.

SARTI, Cynthia. A Família como ordem simbólica. In: *Revista Psicologia USP*, nº 15, São Paulo, 2004.

_____ Famílias enredadas. In: A Costa, Ana Rojas, Vitale, M^a Amália F. (Org) *Família: redes, laços, redes e políticas públicas*. São Paulo, 2005.

SCAVONE, Lucila. A maternidade e o feminismo. Diálogo com as ciências sociais. In: *Cadernos Pagu* (16) 2001. Campinas: PAGU-Unicamp, 2001.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, 1995.

SINHORETTO, Jaqueline. Campo estatal de administração de conflitos: reflexões sobre a prática de pesquisa para a construção de um objeto. In: LIMA, Roberto Kant de; ELIBAUM Lucia, PIRES, Lenin (orgs.) *Burocracias, direitos e conflitos: pesquisas comparadas em antropologia do Direito*. Rio de Janeiro. Garamond, 2010.

SORJ, Bila, FONTES, Adriana e MACHADO, Daniela C. Políticas e práticas de conciliação entre família e trabalho no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, no. 132, , São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2007.

SOUZA, Analícia. Síndrome da alienação parental: análise de um tema em evidência. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro, 2009.

SOUZA, Erica Renata. Família e parentalidade homossexual: Revendo teorias, repensando práticas. *Revista Brasileira de Sexualidade Humana*. 2006.

_____ Necessidade de Filhos: maternidade, família e (homo)sexualidade. Tese de doutorado. Campinas, 2005.

_____ Papai é homem ou mulher? Questões sobre a parentalidade transgênero no Canadá e a homoparentalidade no Brasil. In: *Revista de Antropologia*. São Paulo, 2013.

THURLER, Ana Liési. A discussão sobre “Estatuto das Famílias” e a onda conservadora no Legislativo brasileiro. In: *Estudos Feministas*. 2010

_____ Aprovação da Lei da Alienação Parental: o que significa? Disponível em: [http://cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3216: aprovacao-da-lei-da-alienacao-parental-o-que-significa&catid=198:ultimas&Itemid=100](http://cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3216:aprovacao-da-lei-da-alienacao-parental-o-que-significa&catid=198:ultimas&Itemid=100). Acesso em: 22/06/2015

_____ Estatuto das Famílias. Uma perspectiva feminista. Nota sobre a audiência pública da Câmara Federal em 12 de maio de 2010. Disponível em:

<http://www.ibdfam.org.br/img/artigos/Uma%20perspectiva%20feminista.pdf>. Acesso em 22/06/2015.

UZIEL, Ana Paula, MELLO, Luiz e GROSSI, Miriam Pilar. Conjugalidades e Parentalidades de Gays, Lésbicas e Transgêneros no Brasil. In: *Estudos Feministas* (Dossiê), nº 14, Florianópolis, 2006

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*. 1ª Edição, Brasília, 2015. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br

WEISS, Robert S. *Learning from Strangers: The Art and Method of Qualitative Interview Studies*. New York: The Free Press. 1994

ANEXO I

Resolução Nº 125, de 29 de Novembro de 2010

Texto compilado a partir da redação dada pela Emenda nº 01/2013 e pela Emenda nº 02/2016.

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 117ª Sessão Ordinária, realizada em de 23 de 2010, nos autos do procedimento do Ato 0006059-82.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

Capítulo I

Da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 2º Na implementação da Política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I – centralização das estruturas judiciárias;

II – adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores;

III – acompanhamento estatístico específico.

Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, em especial quanto à capacitação de mediadores e conciliadores, seu credenciamento, nos termos do art. 167, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, e à realização de mediações e conciliações, na forma do art. 334, dessa lei. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Capítulo II

Das Atribuições do Conselho Nacional de Justiça

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CNJ: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I – estabelecer diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais;

II – desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, nos termos do art. 167,

§ 1º, do Novo Código de Processo Civil; (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III – providenciar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IV – regulamentar, em código de ética, a atuação dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias;

V – buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos, bem como que, nas Escolas de Magistratura, haja módulo voltado aos métodos consensuais de solução de conflitos, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento;

VI – estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

VII – realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas e

desenvolver acompanhamento estatístico, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados, conferindo selo de qualidade;

VIII – atuar junto aos entes públicos de modo a estimular a conciliação, em especial nas demandas que envolvam matérias sedimentadas pela jurisprudência; (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

IX – criar Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores visando interligar os cadastros dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 167 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 12, § 1º, da Lei de Mediação; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

X – criar Sistema de Mediação e Conciliação Digital ou a distância para atuação pré-processual de conflitos e, havendo adesão formal de cada Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, para atuação em demandas em curso, nos termos do art. 334, § 7º, do Novo Código de Processo Civil e do art. 46 da Lei de Mediação; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

XI – criar parâmetros de remuneração de mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

XII – monitorar, inclusive por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o seu adequado funcionamento, a avaliação da capacitação e treinamento dos mediadores/conciliadores, orientando e dando apoio às localidades que estiverem enfrentando dificuldades na efetivação da política judiciária nacional instituída por esta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Capítulo III

Das Atribuições dos Tribunais

Seção I

Dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Art. 7º Os tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenados por magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

I – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III – atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º;

IV – instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;

V – incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI – propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

VII – criar e manter cadastro de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

VIII – regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 13 da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 1º A criação dos Núcleos e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros de conciliação e mediação judicial, previstos no Capítulo III, Seção II.

§ 3º Na hipótese de conciliadores, mediadores e Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação credenciadas perante o Poder Judiciário, os tribunais deverão criar e manter cadastro ou aderir ao Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 4º Os tribunais poderão, nos termos do art. 167, § 6º, do Novo Código de Processo Civil, excepcionalmente e desde que inexistente quadro suficiente de conciliadores e mediadores judiciais atuando como auxiliares da justiça, optar por formar quadro de conciliadores e mediadores admitidos mediante concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 5º Nos termos do art. 169, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, a Mediação e a Conciliação poderão ser realizadas como trabalho voluntário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 6º Aos mediadores e conciliadores, inclusive membros das Câmaras Privadas de Conciliação, aplicam-se as regras de impedimento e suspeição, nos termos do disposto no art. 134, IV, do Código de Processo Civil de 1973; no art. 148, II, do Código de Processo Civil de 2015 e na Resolução CNJ 200/2015. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 7º Nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil de 2015, o conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção II

Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo

de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, as sessões de conciliação e mediação judiciais, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal (inciso VII do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º). (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 2º Nos tribunais de Justiça, os Centros deverão ser instalados nos locais onde existam 2 (dois) Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º Os tribunais poderão, enquanto não instalados os Centros nas Comarcas, Regiões, Subseções Judiciárias e nos Juízos do interior dos estados, implantar o procedimento de Conciliação e Mediação itinerante, utilizando-se de Conciliadores e Mediadores cadastrados. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 4º Nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, é facultativa a implantação de Centros onde exista um Juízo, Juizado, Vara ou Subseção desde que atendidos por centro regional ou itinerante, nos termos do parágrafo anterior. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 5º Nas Comarcas das Capitais dos Estados bem como nas Comarcas do interior, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será concomitante à entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 6º Os tribunais poderão, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em outros prédios, desde que próximos daqueles referidos no § 2º, podendo, ainda, instalar Centros Regionais, enquanto não instalados Centros nos termos referidos no § 2º, observada a organização judiciária local. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 7º O coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo.

§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados de ofício ou por solicitação ao Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao coordenador do Centro. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 9º Para efeito de estatística referida no art. 167, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, os tribunais disponibilizarão às partes a opção de avaliar Câmaras, conciliadores e mediadores, segundo parâmetros estabelecidos pelo Comitê Gestor da Conciliação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 10º O Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores conterá informações referentes à avaliação prevista no parágrafo anterior para facilitar a escolha de mediadores, nos termos do art. 168, caput, do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 25 da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 9º Os Centros contarão com 1 (um) juiz coordenador e, se necessário, com 1 (um) adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Salvo disposição diversa em regramento local, os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo

Presidente de cada tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 1º Caso o Centro atenda a grande número de Juízos, Juizados, Varas ou Região, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 2º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão assegurar que nos Centros atue ao menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para a triagem e encaminhamento adequado de casos. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º O treinamento dos servidores referidos no parágrafo anterior deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 10. Cada unidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados.

Seção III

Dos Conciliadores e Mediadores

Art. 12. Nos Centros, bem como todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

§ 1º Os tribunais que já realizaram a capacitação referida no caput poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e a avaliação do usuário. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser compostos necessariamente de estágio supervisionado. Somente deverão ser certificados mediadores e conciliadores que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 4º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores de diálogo entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido nesta Resolução (Anexo III). (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 5º Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, do Novo Código de Processo Civil, o conciliador e o mediador receberão, pelo seu trabalho, remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania ad referendum do plenário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção III-A

Dos Fóruns de Coordenadores de Núcleos

(Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-A. Os Presidentes de Tribunais de Justiça e de Tribunais Regionais Federais deverão indicar um magistrado para coordenar o respectivo Núcleo e representar o tribunal no respectivo Fórum de Coordenadores de Núcleos. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 1º Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos deverão se reunir de acordo com o segmento da justiça. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 2º Os enunciados dos Fóruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal terão aplicabilidade restrita ao respectivo segmento da justiça e, uma vez aprovados pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania ad referendum do Plenário, integrarão, para fins de vinculatividade, esta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º O Fórum da Justiça Federal será organizado pelo Conselho da Justiça Federal, podendo contemplar em seus objetivos outras matérias. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-B. Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos poderão estabelecer diretrizes específicas aos seus segmentos, entre outras: (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

I – o âmbito de atuação de conciliadores face ao Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

II – a estrutura necessária dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania para cada segmento da justiça; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III – o estabelecimento de conteúdos programáticos para cursos de conciliação e mediação próprios para a atuação em áreas específicas, como previdenciária, desapropriação, sistema financeiro de habitação entre outras, respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção III-B

Das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação

(Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-C. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como seus mediadores e conciliadores, para que possam realizar sessões de mediação ou conciliação incidentes a processo judicial, devem ser cadastradas no tribunal respectivo (art.167 do Novo Código de Processo Civil) ou no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, ficando sujeitas aos termos desta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Parágrafo único. O cadastramento é facultativo para realização de sessões de mediação ou conciliação pré-processuais. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-D. Os tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento (art.169, § 2º, do Novo Código de Processo Civil), respeitados os parâmetros definidos pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania ad referendum do plenário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-E. As Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação e os demais órgãos cadastrados ficam sujeitos à avaliação prevista no art. 8º, § 9º, desta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Parágrafo único. A avaliação deverá refletir a média aritmética de todos os mediadores e conciliadores avaliados, inclusive daqueles que atuaram voluntariamente, nos termos do art. 169, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-F. Fica vedado o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelos órgãos referidos nesta Seção, bem como a denominação de “tribunal” ou expressão semelhante para a entidade e a de “Juiz” ou equivalente para seus membros. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção IV

Dos Dados Estatísticos

Art. 13. Os tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, nos termos de Resolução própria do CNJ. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 14. Caberá ao CNJ compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), mantendo permanentemente atualizado o banco de dados. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Capítulo IV

Do Portal da Conciliação

Art. 15. Fica criado o Portal da Conciliação, a ser disponibilizado no sítio do CNJ na rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I – publicação das diretrizes da capacitação de conciliadores e mediadores e de seu código de ética;

II – relatório gerencial do programa, por tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro, com base nas informações referidas no art. 13. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III – compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos;

IV – fórum permanente de discussão, facultada a participação da sociedade civil;

V – divulgação de notícias relacionadas ao tema;

VI – relatórios de atividades da "Semana da Conciliação".

Parágrafo único. A implementação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas, sob a responsabilidade do CNJ.

Disposições Finais

Art. 16. O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos Tribunais, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Parágrafo único. Em relação aos Núcleos e Centros, os Tribunais poderão utilizar siglas e denominações distintas das referidas nesta Resolução, desde que mantidas as suas atribuições previstas no Capítulo III.

Art. 17. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Comissão de Acesso ao Sistema de Justiça e Responsabilidade Social, coordenar as atividades da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, cabendo-lhe instituir, regulamentar e presidir o Comitê Gestor da Conciliação, que será responsável pela implementação e acompanhamento das medidas previstas neste ato.

Art. 18. Os Anexos integram esta Resolução e possuem caráter vinculante. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Art. 18-A. O Sistema de Mediação Digital ou a distância e o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores deverão estar disponíveis ao público no início de vigência da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 18-B. O CNJ editará resolução específica dispendo sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 18-C. Os tribunais encaminharão ao CNJ, no prazo de 30 dias, plano de implantação desta Resolução, inclusive quanto à implantação de centros. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos regulamentados pelo Novo Código de Processo Civil, que seguem sua vigência. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Este texto não substitui a publicação oficial.

ANEXO I - DIRETRIZES CURRICULARES

(Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

(Aprovadas pelo Grupo de Trabalho estabelecido nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil por intermédio da Portaria CNJ 64/2015)

O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial. Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas.

I - Desenvolvimento do curso

O curso é dividido em duas etapas: 1) Módulo Teórico e 2) Módulo Prático (Estágio Supervisionado).

1. Módulo Teórico

No módulo teórico, serão desenvolvidos determinados temas (a seguir elencados) pelos professores e indicada a leitura obrigatória de obras de natureza introdutória (livros-texto) ligados às principais linhas técnico-metodológicas para a conciliação e mediação, com a realização de simulações pelos alunos.

1.1 Conteúdo Programático

No módulo teórico deverão ser desenvolvidos os seguintes temas:

a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Legislação brasileira. Projetos de lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ 125/2010. Novo Código de Processo Civil, Lei de Mediação.

b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos

Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação - CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cejusc. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.

c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos

Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial, processos híbridos.

d) Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos

Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito

Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação

Conceito: Integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados). Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de rapport; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação

Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade). Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito...). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística.

Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Mediação

Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Etapas – Pré-mediação e Mediação propriamente dita (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (co-mediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

i) Áreas de utilização da conciliação/mediação

Empresarial, familiar, civil (consumeirista, trabalhista, previdenciária, etc.), penal e justiça restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

j) Interdisciplinaridade da mediação

Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação

Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público, etc) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

1) Ética de conciliadores e mediadores

O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética – Resolução CNJ 125/2010 (anexo).

1.2 Material didático do Módulo Teórico

O material utilizado será composto por apostilas, obras de natureza introdutória (manuais, livros-textos, etc) e obras ligadas às abordagens de mediação adotadas.

1.3 Carga Horária do Módulo Teórico

A carga horária deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula e, necessariamente, complementada pelo Módulo Prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.

1.4 Frequência e Certificação

A frequência mínima exigida para a aprovação no Módulo Teórico é de 100% (cem por cento) e, para a avaliação do aproveitamento, o aluno entregará relatório ao final do módulo. Assim, cumpridos os 2 (dois) requisitos - frequência mínima e apresentação de relatório - será emitida declaração de conclusão do Módulo Teórico, que habilitará o aluno a iniciar o Módulo Prático (estágio supervisionado).

2. Módulo Prático – Estágio Supervisionado

Nesse módulo, o aluno aplicará o aprendizado teórico em casos reais, acompanhado por 1 (um) membro da equipe docente (supervisor), desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) co-conciliador ou co-mediador, e c) conciliador ou mediador.

Ao final de cada sessão, apresentará relatório do trabalho realizado, nele lançando suas impressões e comentários relativos à utilização das técnicas aprendidas e aplicadas, de modo que esse relatório não deve limitar-se a descrever o caso atendido, como em um estágio de Faculdade de Direito, mas haverá de observar as técnicas utilizadas e a facilidade ou dificuldade de lidar com o caso real. Permite-se, a critério do Nupemec, estágio autossupervisionado quando não houver equipe docente suficiente para acompanhar todas as etapas do Módulo Prático.

Essa etapa é imprescindível para a obtenção do certificado de conclusão do curso, que habilita o mediador ou conciliador a atuar perante o Poder Judiciário.

2.1 Carga Horária

O mínimo exigido para esse módulo é de 60 (sessenta) horas de atendimento de casos reais, podendo a periodicidade ser definida pelos coordenadores dos cursos.

2.2 Certificação

Após a entrega dos relatórios referentes a todas as sessões das quais o aluno participou e, cumprido o número mínimo de horas estabelecido no item 2.1 acima, será emitido certificado de conclusão do curso básico de capacitação, que é o necessário para o cadastramento como mediador junto ao tribunal no qual pretende atuar.

2.3 Flexibilidade dos treinamentos

Os treinamentos de quaisquer práticas consensuais serão conduzidos de modo a respeitar as linhas distintas de atuação em mediação e conciliação (e.g. transformativa, narrativa, facilitadora, entre outras). Dessa forma, o conteúdo programático apresentado acima poderá ser livremente flexibilizado para atender às especificidades da mediação adotada pelo instrutor, inclusive quanto à ordem dos temas. Quaisquer materiais pedagógicos disponibilizados pelo CNJ (vídeos, exercícios simulados, manuais) são meramente exemplificativos.

De acordo com as especificidades locais ou regionais, poderá ser dada ênfase a uma ou mais áreas de utilização de conciliação/mediação.

II – Facultativo

1. Instrutores

Os conciliadores/mediadores capacitados nos termos dos parâmetros acima indicados poderão se inscrever no curso de capacitação de instrutores, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Experiência de atendimento em conciliação ou mediação por 2 (dois) anos.
- Idade mínima de 21 anos e comprovação de conclusão de curso superior. ANEXO II

SETORES DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

(Revogado pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

ANEXO III - CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

(Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Art. 1º São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I – Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II – Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III – Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV – Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V – Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI – Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII – Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII – Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como serem humanos merecedores de atenção e respeito.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I – Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II – Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III – Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV – Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V – Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro.

Art. 4º O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitar os princípios e regras deste Código, assinar, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

Parágrafo único. O mediador/conciliador deve, preferencialmente no início da sessão inicial de mediação/conciliação, proporcionar ambiente adequado para que advogados atendam o disposto no art. 48, § 5º, do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 5º Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

Art. 6º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

Art. 7º O conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único - Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

ANEXO IV**Dados Estatísticos****(Revogado pela Emenda nº 1, de 31.01.13)**

ANEXO II

Lei Nº 13.140, de 26 de Junho de 2015.

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

CAPÍTULO I

DA MEDIAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do consenso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.

§ 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.

§ 2º Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

Seção II

Dos Mediadores

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 4º O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

§ 2º Aos necessitados será assegurada a gratuidade da mediação.

Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

Art. 6º O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 7º O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 8º O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

Subseção II

Dos Mediadores Extrajudiciais

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Subseção III

Dos Mediadores Judiciais

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Art. 12. Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.

§ 1º A inscrição no cadastro de mediadores judiciais será requerida pelo interessado ao tribunal com jurisdição na área em que pretenda exercer a mediação.

§ 2º Os tribunais regulamentarão o processo de inscrição e desligamento de seus mediadores.

Art. 13. A remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

Seção III

Do Procedimento de Mediação

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 14. No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 15. A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

§ 1º É irrecorrível a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.

§ 2º A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro.

Art. 17. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 18. Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art. 19. No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 20. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

Subseção II

Da Mediação Extrajudicial

Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra considerar-se-á rejeitado se não for respondido em até trinta dias da data de seu recebimento.

Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:

- I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;
- II - local da primeira reunião de mediação;
- III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;
- IV - penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

§ 1º A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.

§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação:

- I - prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite;
- II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;
- III - lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista;
- IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

§ 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

Art. 23. Se, em previsão contratual de cláusula de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição, o árbitro ou o juiz suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado ou até o implemento dessa condição.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário seja necessário para evitar o perecimento de direito.

Subseção III

Da Mediação Judicial

Art. 24. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Parágrafo único. A composição e a organização do centro serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 25. Na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 26. As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas [Leis nºs 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), e [10.259, de 12 de julho de 2001](#).

Parágrafo único. Aos que comprovarem insuficiência de recursos será assegurada assistência pela Defensoria Pública.

Art. 27. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de mediação.

Art. 28. O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

Parágrafo único. Se houver acordo, os autos serão encaminhados ao juiz, que determinará o arquivamento do processo e, desde que requerido pelas partes, homologará o acordo, por sentença, e o termo final da mediação e determinará o arquivamento do processo.

Art. 29. Solucionado o conflito pela mediação antes da citação do réu, não serão devidas custas judiciais finais.

Seção IV

Da Confidencialidade e suas Exceções

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo

se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

§ 3º Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

§ 4º A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do [art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.

Art. 31. Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

CAPÍTULO II

DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Seção I

Disposições Comuns

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput será estabelecido em regulamento de cada ente federado.

§ 2º A submissão do conflito às câmaras de que trata o caput é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos no regulamento do respectivo ente federado.

§ 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4º Não se incluem na competência dos órgãos mencionados no caput deste artigo as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos a autorização do Poder Legislativo.

§ 5º Compreendem-se na competência das câmaras de que trata o caput a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

Art. 33. Enquanto não forem criadas as câmaras de mediação, os conflitos poderão ser dirimidos nos termos do procedimento de mediação previsto na Subseção I da Seção III do Capítulo I desta Lei.

Parágrafo único. A Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde houver, poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à prestação de serviços públicos.

Art. 34. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da administração pública suspende a prescrição.

§ 1º Considera-se instaurado o procedimento quando o órgão ou entidade pública emitir juízo de admissibilidade, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

§ 2º Em se tratando de matéria tributária, a suspensão da prescrição deverá observar o disposto na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.

Seção II

Dos Conflitos Envolvendo a Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações

Art. 35. As controvérsias jurídicas que envolvam a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

I - autorização do Advogado-Geral da União, com base na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores; ou

II - parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em resolução administrativa própria.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos na resolução administrativa.

§ 3º A resolução administrativa terá efeitos gerais e será aplicada aos casos idênticos, tempestivamente habilitados mediante pedido de adesão, ainda que solucione apenas parte da controvérsia.

§ 4º A adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a ação ou o recurso, eventualmente pendentes, de natureza administrativa ou judicial, no que tange aos pontos compreendidos pelo objeto da resolução administrativa.

§ 5º Se o interessado for parte em processo judicial inaugurado por ação coletiva, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação deverá ser expressa, mediante petição dirigida ao juiz da causa.

§ 6º A formalização de resolução administrativa destinada à transação por adesão não implica a renúncia tácita à prescrição nem sua interrupção ou suspensão.

Art. 36. No caso de conflitos que envolvam controvérsia jurídica entre órgãos ou entidades de direito público que integram a administração pública federal, a Advocacia-Geral da União deverá realizar composição extrajudicial do conflito, observados os procedimentos previstos em ato do Advogado-Geral da União.

§ 1º Na hipótese do caput, se não houver acordo quanto à controvérsia jurídica, caberá ao Advogado-Geral da União dirimi-la, com fundamento na legislação afeta.

§ 2º Nos casos em que a resolução da controvérsia implicar o reconhecimento da existência de créditos da União, de suas autarquias e fundações em face de pessoas jurídicas de direito público federais, a Advocacia-Geral da União poderá solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a adequação orçamentária para quitação das dívidas reconhecidas como legítimas.

§ 3º A composição extrajudicial do conflito não afasta a apuração de responsabilidade do agente público que deu causa à dívida, sempre que se verificar que sua ação ou omissão constitui, em tese, infração disciplinar.

§ 4º Nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União, a conciliação de que trata o caput dependerá da anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator.

Art. 37. É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista federais, submeter seus litígios com órgãos ou entidades da administração pública federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito.

Art. 38. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a créditos inscritos em dívida ativa da União:

I - não se aplicam as disposições dos incisos II e III do caput do art. 32;

II - as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços em regime de concorrência não poderão exercer a faculdade prevista no art. 37;

III - quando forem partes as pessoas a que alude o caput do art. 36:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

~~Parágrafo único. O disposto no inciso II e na alínea a do inciso III não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos [incisos X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#).~~

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos [incisos VI, X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#), e na [Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016\)\(Produção de efeito\)](#)

Art. 39. A propositura de ação judicial em que figurem concomitantemente nos polos ativo e passivo órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública federal deverá ser previamente autorizada pelo Advogado-Geral da União.

Art. 40. Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação, no âmbito do Ministério da Justiça, poderá criar banco de dados sobre boas práticas em mediação, bem como manter relação de mediadores e de instituições de mediação.

Art. 42. Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A mediação nas relações de trabalho será regulada por lei própria.

Art. 43. Os órgãos e entidades da administração pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, que versem sobre atividades por eles reguladas ou supervisionadas.

Art. 44. Os arts. 1º e 2º da [Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

§ 1º Poderão ser criadas câmaras especializadas, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações.

§ 3º Regulamento disporá sobre a forma de composição das câmaras de que trata o § 1º, que deverão ter como integrante pelo menos um membro efetivo da Advocacia-Geral da União ou, no caso das empresas públicas, um assistente jurídico ou ocupante de função equivalente.

§ 4º Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do

Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização dos dirigentes de que trata o caput.

§ 5º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.”

(NR)

“[Art. 2º](#)O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e os dirigentes das empresas públicas federais mencionadas no caput do art. 1º poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.

§ 1º No caso das empresas públicas federais, a delegação é restrita a órgão colegiado formalmente constituído, composto por pelo menos um dirigente estatutário.

§ 2º O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.” (NR)

Art. 45. O [Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972](#), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

[“Art. 14-A.](#) No caso de determinação e exigência de créditos tributários da União cujo sujeito passivo seja órgão ou entidade de direito público da administração pública federal, a submissão do litígio à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União é considerada reclamação, para fins do disposto no [inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.”

Art. 46. A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Parágrafo único. É facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 48. Revoga-se o [§ 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997](#).

Brasília, 26 de junho de 2015; 194^o da Independência e 127^o da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Nelson Barbosa

Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2015

ANEXO III

Lei Nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010

Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e

descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 4^o Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Art. 5^o Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1^o O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2^o A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3^o O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Art. 6^o Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;

- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.

Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Paulo de Tarso Vannuchi

José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010 e retificado no DOU de 31.8.2010